



Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ **Regulamento (UE) 2022/2090 do Conselho, de 27 de outubro de 2022, que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico, e que altera o Regulamento (UE) 2022/109 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas** 1
- ★ **Regulamento de Execução (UE) 2022/2091 da Comissão, de 25 de agosto de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/892 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 511/2012 no respeitante às notificações pelos Estados-Membros sobre as organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais reconhecidas nos setores das frutas e produtos hortícolas e do leite e produtos lácteos** 16
- ★ **Regulamento Delegado (UE) 2022/2092 da Comissão, de 25 de agosto de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/232 e o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 no respeitante às notificações pelos Estados-Membros sobre as organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais reconhecidas** 18
- ★ **Regulamento de Execução (UE) 2022/2093 da Comissão, de 25 de outubro de 2022, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3417/88 relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada** 21
- ★ **Regulamento de Execução (UE) 2022/2094 da Comissão, de 28 de outubro de 2022, que especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados, estabelece os formatos técnicos de transmissão da informação e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio consumo em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾** 23
- ★ **Regulamento de Execução (UE) 2022/2095 da Comissão, de 28 de outubro de 2022, que estabelece medidas para impedir a introdução, o estabelecimento e a propagação no território da União de *Anoplophora chinensis* (Forster) e que revoga a Decisão 2012/138/UE** 53

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

DECISÕES

- ★ **Decisão (PESC) 2022/2096 do Comité Político e de Segurança, de 27 de outubro de 2022, sobre a nomeação do Comandante da Formação em Armas Combinadas da Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) (EUMAM Ucrânia/1/2022)** 71
- ★ **Decisão (PESC) 2022/2097 do Comité Político e de Segurança, de 27 de outubro de 2022, sobre a nomeação do Comandante da Formação Especial da Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) (EUMAM Ucrânia/2/2022)** 72
- ★ **Decisão de Execução (UE) 2022/2098 da Comissão, de 25 de outubro de 2022, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros [notificada com o número C(2022) 7828] ⁽¹⁾** 73

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2022/2090 DO CONSELHO

de 27 de outubro de 2022

que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico, e que altera o Regulamento (UE) 2022/109 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ dispõe que devem ser adotadas medidas de conservação tendo em conta os pareceres científicos, técnicos e económicos disponíveis, incluindo, se for caso disso, os relatórios elaborados pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas e por outros organismos consultivos, os pareceres dos conselhos consultivos constituídos para as zonas geográficas ou os domínios de competência pertinentes e as recomendações comuns dos Estados-Membros.
- (2) Cabe ao Conselho adotar medidas relativas à fixação e à repartição das possibilidades de pesca, incluindo, se for caso disso, certas condições a elas associadas no plano funcional. O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 dispõe que as possibilidades de pesca devem ser atribuídas aos Estados-Membros de modo a assegurar a cada um deles a estabilidade relativa das atividades de pesca para cada unidade populacional ou cada pescaria.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 estabelece que o objetivo da política comum de pescas é atingir a taxa de exploração que assegure o rendimento máximo sustentável (MSY, do inglês *maximum sustainable yield*), se possível até 2015, ou, numa base progressiva e gradual, o mais tardar até 2020 para todas as unidades populacionais. O objetivo do período transitório até 2020 era conseguir um equilíbrio entre a consecução do MSY para todas as unidades populacionais e as implicações socioeconómicas relacionadas com os possíveis ajustamentos das possibilidades de pesca correspondentes.
- (4) Por conseguinte, os totais admissíveis de capturas (TAC) devem ser fixados, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1380/2013, com base nos pareceres científicos disponíveis, tendo em conta os aspetos biológicos e socioeconómicos, assegurando, simultaneamente, um tratamento equitativo entre os setores das pescas e tomando em consideração as opiniões expressas durante a consulta das partes interessadas.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

- (5) O Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho ^(?) estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais. Esse plano procura garantir que a exploração dos recursos biológicos marinhos vivos restabeleça e mantenha as populações das espécies exploradas acima dos níveis suscetíveis de gerar o MSY. O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 dispõe que as possibilidades de pesca das unidades populacionais sujeitas a planos plurianuais específicos deverão ser fixadas de acordo com as regras estabelecidas nesses planos plurianuais.
- (6) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/1139, as possibilidades de pesca para as unidades populacionais enumeradas no artigo 1.º do mesmo regulamento devem ser fixadas de modo a alcançar o mais cedo possível e, progressiva e gradualmente, o mais tardar até 2020, uma mortalidade por pesca que permita gerar o MSY, expresso em intervalos de valores. Importa, pois, que os limites de captura aplicáveis em 2023 às unidades populacionais pertinentes no mar Báltico sejam fixados de acordo com os objetivos do plano plurianual estabelecido nesse regulamento.
- (7) Em 31 de maio de 2022, o Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) publicou o parecer anual para as unidades populacionais do Báltico, com exceção do parecer relativo ao arenque do Báltico ocidental, que foi publicado em 30 de junho de 2022. O CIEM indica que a biomassa do arenque do Báltico ocidental nas subdivisões CIEM 20 a 24 aumentou ligeiramente, mas que se situava a apenas 59 % do valor limite de referência da biomassa reprodutora (B_{lim}), abaixo do qual é possível haver uma redução da capacidade de reprodução. Além disso, os níveis do recrutamento continuam a ser historicamente baixos. Por conseguinte, o CIEM publicou, pelo quinto ano consecutivo, um parecer que preconiza zero capturas para o arenque do Báltico ocidental. Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1139, devem pois ser adotadas todas as medidas corretivas adequadas para se assegurar um retorno rápido da unidade populacional em causa a um nível capaz de produzir o MSY. Além disso, a mesma disposição impõe também a adoção de medidas corretivas adicionais. Por conseguinte, em 2022, a pesca dirigida ao arenque do Báltico ocidental foi encerrada e foi fixado um TAC muito baixo para as capturas acessórias inevitáveis de arenque do Báltico ocidental, a fim de evitar o fenómeno das «espécies bloqueadoras». No entanto, foram autorizadas as operações de pesca dirigidas ao arenque do Báltico ocidental, quando realizadas exclusivamente para fins de investigação científica e executadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho ^(?), assim como as atividades de pequena pesca costeira em que são utilizadas certas artes passivas. Atento o parecer do CIEM e dado que a situação da unidade populacional não mudou, é conveniente manter o nível de possibilidades de pesca e as medidas corretivas associadas no plano funcional.
- (8) No respeitante à unidade populacional de bacalhau do Báltico oriental, desde 2019 o CIEM pôde basear o seu parecer de precaução numa avaliação mais rica em dados. O CIEM estima que a biomassa da unidade populacional de bacalhau do Báltico oriental continua a ser inferior ao B_{lim} e que quase não aumentou desde 2021. Por conseguinte, o CIEM publicou, pelo quarto ano consecutivo, um parecer que preconiza zero capturas para o bacalhau do Báltico oriental. Desde 2019, foram adotadas medidas de conservação rigorosas na União. Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1139, a pesca dirigida ao bacalhau do Báltico oriental foi encerrada e o TAC para as capturas acessórias inevitáveis de bacalhau do Báltico oriental foi fixado num nível muito baixo, a fim de evitar o fenómeno das «espécies bloqueadoras». Além disso, foram também adotadas outras medidas corretivas associadas no plano funcional às possibilidades de pesca, a saber, encerramentos para desova e proibição da pesca recreativa na principal zona de distribuição. Atento o parecer do CIEM e dado que a situação da unidade populacional não mudou, é conveniente manter o nível de possibilidades de pesca e as medidas corretivas associadas no plano funcional.
- (9) No respeitante à unidade populacional de bacalhau do Báltico ocidental, as estimativas científicas indicam desde há vários anos que a biomassa da unidade populacional reprodutora era inferior ao ponto de referência abaixo do qual deve ser tomada uma ação de gestão específica e adequada ($B_{trigger}$). Nos últimos anos foram pois adotadas medidas de gestão cada vez mais rigorosas. Em 2021, o CIEM decidiu realizar uma avaliação mais aprofundada, que revelou que a biomassa da unidade populacional de bacalhau do Báltico ocidental estava quase sempre abaixo do B_{lim} há mais de dez anos. Consequentemente, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1139, a pesca dirigida ao bacalhau do Báltico ocidental foi encerrada e foi fixado um TAC muito baixo para as capturas acessórias inevitáveis de bacalhau do Báltico ocidental, a fim de evitar o fenómeno das «espécies bloqueadoras». Além disso, foram também adotadas outras medidas corretivas associadas no plano funcional às possibilidades de pesca, sob a forma de um alargamento do encerramento para desova, que se aplica também à pesca recreativa, e de mais uma

^(?) Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera o Regulamento (CE) n.º 2187/2005 do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho (JO L 191 de 15.7.2016, p. 1).

^(?) Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliéuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 (JO L 198 de 25.7.2019, p. 105).

redução do limite de saco diário na pesca recreativa. Em 2022, o CIEM reviu a biomassa da unidade populacional em baixa e, apesar de um ligeiro aumento no ano passado, estima-se que a biomassa seja inferior a 40 % do B_{lim} . Devido a um ligeiro aumento das estimativas de recrutamento e a fatores de mortalidade adicionais pouco claros, que o CIEM não pode atualmente incluir no seu modelo de avaliação, o parecer relativo à mortalidade por pesca que resulta no MSY (F_{MSY}) preconiza o aumento das capturas totais. Contudo, o CIEM sublinhou que as suas previsões a curto prazo são extremamente incertas e que, tendo em conta a falta de clareza quanto aos fatores de mortalidade adicionais, é provável que exista uma probabilidade de 66 % de a biomassa da unidade populacional permanecer abaixo do B_{lim} em 2024, se as possibilidades de pesca forem fixadas ao nível do valor do ponto F_{MSY} . Além disso, tal como em 2021, o CIEM não conseguiu apresentar um parecer relativo às capturas que distinguísse as capturas da pesca comercial das capturas da pesca recreativa. Dado o estado declinante da unidade populacional e as incertezas em torno dos pareceres relativos às capturas ao nível do valor do ponto F_{MSY} , é conveniente adotar uma abordagem de precaução e manter o nível das possibilidades de pesca e as medidas corretivas associadas no plano funcional.

- (10) Em 2020, o CIEM estimou que a biomassa de arenque do Báltico central desceu abaixo do $B_{trigger}$ e em 2021 que se aproximou do B_{lim} . Em 2022, o CIEM estimou que a biomassa tinha aumentado, mas que permanecia abaixo do $B_{trigger}$. A unidade populacional dependia apenas da classe anual de 2019 e a estimativa da sua importância variou substancialmente desde 2020. É, pois, conveniente fixar as possibilidades de pesca em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1139.
- (11) A biomassa do arenque no golfo de Bótnia está constantemente a baixar desde 2010. Em 2019, o CIEM decidiu emitir um parecer baseado na abordagem elaborada para as unidades populacionais para as quais os dados são limitados, devido a um forte viés retrospectivo na avaliação da unidade populacional. Após uma análise aprofundada, em 2021 o CIEM conseguiu novamente emitir um parecer MSY. O parecer atualizado para 2021 preconizava um aumento substancial das possibilidades de pesca para 2021, com base na estimativa de que a biomassa estava finalmente a aumentar. O parecer do CIEM para 2022 recomendava uma ligeira diminuição das possibilidades de pesca. No entanto, no parecer para 2023, o CIEM reviu significativamente em baixa a biomassa da unidade populacional. De acordo com o CIEM, esta biomassa mais pequena deve-se, muito provavelmente, à diminuição contínua do tamanho do arenque. O CIEM estima que a biomassa da unidade populacional se encontra agora ligeiramente acima de $B_{trigger}$. O único cenário de capturas preconizado pelo CIEM suscetível de manter a unidade populacional acima do $B_{trigger}$ em 2024 é o ponto mais baixo do intervalo F_{MSY} . Tendo em conta a evolução negativa da unidade populacional e a necessidade de evitar que desça abaixo de $B_{trigger}$, a Comissão propõe fixar as possibilidades de pesca no ponto mais baixo do intervalo F_{MSY} .
- (12) De acordo com o parecer do CIEM sobre a solha, o bacalhau é capturado enquanto captura acessória nas pescarias da solha. De acordo com o parecer do CIEM sobre a espadilha, esta espécie é capturada numa pescaria mista com o arenque e é uma espécie-presa para o bacalhau. É conveniente ter em conta estas interações entre espécies e fixar as possibilidades de pesca para a solha e a espadilha a níveis correspondentes ao limite inferior do intervalo F_{MSY} .
- (13) No que diz respeito ao salmão nas subdivisões CIEM 22 a 31, o CIEM já declara há vários anos que o estado das unidades populacionais fluviais é muito heterogéneo. Em 2021, na sequência de uma análise aprofundada, o CIEM preconizou a suspensão de todas as capturas comerciais e recreativas na bacia principal, que são, por natureza, pescarias mistas em que é capturado salmão de unidades populacionais fluviais saudáveis e frágeis, a fim de proteger as unidades populacionais fluviais frágeis. Contudo, o CIEM considerou que a pesca dirigida existente nas zonas costeiras do golfo de Bótnia e do mar de Åland podia prosseguir durante a migração estival do salmão. Foi, pois, fixado um TAC específico para as capturas acessórias de salmão nessas zonas, acompanhado de uma isenção aplicável às operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica e efetuadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241, e às pescarias costeiras a norte de 59° 30' N entre 1 de maio e 31 de agosto. Foram adotadas outras medidas corretivas associadas no plano funcional às possibilidades de pesca, sob a forma de restrições aplicáveis à utilização de palangres e de um limite de saco diário na pesca recreativa. Em 2022, o CIEM reconduziu o seu parecer de 2021. Por conseguinte, é conveniente manter o nível das possibilidades de pesca e as medidas corretivas ligadas no plano funcional, esclarecendo, ao mesmo tempo, que o pescador recreativo deverá cessar a pesca de salmão durante o resto do dia após a captura do primeiro salmão marcado com corte da barbatana adiposa.
- (14) A fim de assegurar a plena utilização das possibilidades de pesca costeira, em 2019 foi introduzida para o salmão uma flexibilidade interzonal limitada entre as subdivisões CIEM 22 a 31 e a subdivisão CIEM 32. Dada a situação inalterada das possibilidades de pesca para estas duas unidades populacionais, é conveniente manter a flexibilidade atual.
- (15) A proibição da pesca da truta-marisca para além das quatro milhas marítimas medidas a partir das linhas de base e a limitação das capturas acessórias desta espécie a 3 % das capturas combinadas de truta-marisca e salmão contribuíram em grande medida para reduzir substancialmente o grande número de declarações incorretas de capturas efetuadas na pesca de salmão, em especial as declaradas como capturas de truta-marisca. É, por conseguinte, adequado manter esta disposição para preservar um nível baixo de declarações incorretas.

- (16) As medidas relativas à pesca recreativa de bacalhau e salmão e as medidas para a conservação das unidades populacionais de truta-marisca e de salmão não deverão prejudicar as medidas nacionais mais rigorosas previstas a título dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.
- (17) A exploração das possibilidades de pesca fixadas no presente regulamento rege-se pelo Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho ⁽⁴⁾, em especial pelo seu artigo 33.º, relativo ao registo das capturas e do esforço de pesca, e pelo seu artigo 34.º, relativo à notificação à Comissão dos dados sobre o esgotamento das possibilidades de pesca. Por conseguinte, o presente regulamento deverá especificar os códigos relativos aos desembarques de unidades populacionais por ele regidas, os quais devem ser utilizados pelos Estados-Membros aquando do envio de dados à Comissão.
- (18) O Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho ⁽⁵⁾ introduziu condições suplementares para a gestão anual dos TAC, incluindo, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º, disposições em matéria de flexibilidade aplicáveis às unidades populacionais objeto de TAC de precaução e TAC analíticos. Nos termos do artigo 2.º desse regulamento, ao fixar os TAC, o Conselho deve decidir, com base, nomeadamente, no estado biológico das unidades populacionais, aquelas a que não são aplicáveis os artigos 3.º e 4.º. Mais recentemente, o artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 estabeleceu o mecanismo de flexibilidade interanual para todas as unidades populacionais sujeitas à obrigação de desembarque. Por conseguinte, para evitar uma flexibilidade excessiva, que poria em causa o princípio da exploração racional e responsável dos recursos biológicos marinhos vivos, prejudicaria a consecução dos objetivos da política comum das pescas e deterioraria o estado biológico das unidades populacionais, é conveniente explicitar que os artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 só se aplicam aos TAC analíticos nos casos em que a flexibilidade interanual prevista no artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não é utilizada.
- (19) A biomassa das unidades populacionais de bacalhau do Báltico oriental, bacalhau do Báltico ocidental e arenque do Báltico ocidental é inferior ao B_{lim} e, em 2023, são autorizadas apenas capturas acessórias, pescarias científicas e, no caso do arenque do Báltico ocidental, certas atividades de pequena pesca costeira. Por conseguinte, os Estados-Membros com uma parte da quota no TAC pertinente comprometeram-se a não aplicar a flexibilidade interanual prevista no artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 a essas unidades populacionais em 2023, de modo a que as capturas em 2023 não excedam o TAC fixado para o bacalhau do Báltico oriental, o arenque do Báltico ocidental e o bacalhau do Báltico ocidental. Além disso, dado que a sul da latitude 59° 30' N a biomassa de quase todas as unidades populacionais fluviais de salmão está abaixo do ponto-limite de referência da produção de salmão jovem (R_{lim}), em 2023 são permitidas unicamente capturas acessórias e pescarias científicas. Assim, os Estados-Membros em causa assumiram um compromisso semelhante no respeitante à flexibilidade interanual para as capturas de salmão na bacia principal em 2023.
- (20) O Regulamento (UE) 2022/109 do Conselho ⁽⁶⁾ fixa possibilidades de pesca para a faneca-da-noruega na divisão CIEM 3a, nas águas do Reino Unido e da União da subzona CIEM 4 e nas águas do Reino Unido da divisão 2a até 31 de outubro de 2022. O período de pesca da faneca-da-noruega decorre de 1 de novembro de 2022, com base em novos pareceres científicos e na sequência de consultas com o Reino Unido, é necessário fixar um TAC provisório para a faneca-da-noruega na divisão CIEM 3a, nas águas do Reino Unido e da União da subzona CIEM 4 e nas águas do Reino Unido da divisão CIEM 2a para o período compreendido entre 1 de novembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022. Esse TAC provisório deverá ser fixado em consonância com o parecer do CIEM publicado em 7 de outubro de 2022.
- (21) O Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro, e o seu Protocolo de Aplicação ⁽⁷⁾ preveem a atribuição à União de 7,7 % do TAC de capelim (*Mallotus villosus*) que poderá ser pescado nas águas gronelandesas das subzonas CIEM 5 e 14. Em 7 de outubro de 2022, a União recebeu informações das autoridades gronelandesas de que, na sequência dos melhores pareceres científicos disponíveis e com base no acordo alcançado entre a Gronelândia, a Islândia e a

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho, de 6 de maio de 1996, que introduz condições suplementares para a gestão anual dos TAC e quotas (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) 2022/109 do Conselho, de 27 de janeiro de 2022, que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União (JO L 21 de 31.1.2022, p. 1).

⁽⁷⁾ JO L 175 de 18.5.2021, p. 3.

Noruega sobre o capelim, o Governo da Gronelândia tinha fixado a sua quota. Em conformidade com o Protocolo de Aplicação, a Gronelândia gostaria de oferecer à União 7 760 toneladas de capelim. Enquanto a UE não aceita a oferta de capelim e não a aplica ao direito da União, as possibilidades de pesca para essa unidade populacional previstas no Regulamento (UE) 2022/109 deverão ser assinaladas com a menção «a determinar».

- (22) Em 12 de outubro de 2022, o CIEM publicou um parecer científico atualizado sobre a pescada-austral na divisão CIEM 8c, nas subzonas 9 e 10 e nas águas da União da zona CECAF 34.1.1 para 2022. Esse parecer científico atualizado é um parecer sobre o RMS e baseia-se num novo modelo de avaliação desenvolvido pelo CIEM durante uma avaliação comparativa para essa unidade populacional efetuada em fevereiro de 2022. As possibilidades de pesca para essa unidade populacional para 2022, estabelecidas pelo Regulamento (UE) 2022/109, deverão ser alteradas com base nesse parecer científico atualizado e o TAC deverá ser fixado em consonância com o valor mais elevado dentro do intervalo F_{MSY} (« F_{MSY} superior»), uma vez que a pescada-austral é a espécie mais limitadora nas pescarias mistas.
- (23) O Regulamento (UE) 2022/109 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (24) A fim de evitar a interrupção das atividades de pesca, importa que as disposições do presente regulamento relativas ao mar Báltico se apliquem a partir de 1 de janeiro de 2023. Os limites de captura fixados no Regulamento (UE) 2022/109 aplicam-se desde 1 de janeiro de 2022. As disposições introduzidas pelo presente regulamento relativas a esses limites de captura deverão, por conseguinte, também ser aplicáveis desde 1 de janeiro de 2022. Todavia, o presente regulamento deverá aplicar-se à faneca-da-noruega na divisão CIEM 3a, nas águas do Reino Unido e da União da subzona CIEM 4 e nas águas do Reino Unido da divisão CIEM 2a, de 1 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, período este que corresponde à campanha de pesca da faneca-da-noruega. Atendendo à necessidade de continuar com atividades de pesca sustentáveis e de iniciar as pescarias relevantes a tempo da abertura das campanhas de pesca, as disposições do presente regulamento relativas aos limites de captura de capelim nas águas gronelandesas das subzonas CIEM 5 e 14 deverão ser aplicáveis a partir de 15 de outubro de 2022. Dado que as possibilidades de pesca em causa ainda não foram esgotadas ou serão aumentadas pelo presente regulamento, os princípios da segurança jurídica e da proteção das expectativas legítimas não são afetados pela aplicação retroativa do presente regulamento. Por motivos de urgência, o presente regulamento deverá entrar em vigor imediatamente após a sua publicação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa as possibilidades de pesca para determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes no mar Báltico em 2023 e altera determinadas possibilidades de pesca noutras águas fixadas pelo Regulamento (UE) 2022/109.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos navios de pesca da União que operam no mar Báltico.
2. O presente regulamento aplica-se igualmente à pesca recreativa, sempre que as disposições pertinentes lhe façam expressamente referência.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, aplicam-se as definições estabelecidas no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Aplicam-se igualmente as seguintes definições:

- 1) «Subdivisão»: uma subdivisão do mar Báltico segundo o Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM), definida no anexo III do Regulamento (CE) n.º 218/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁸⁾;
- 2) «Total admissível de capturas» (TAC): as quantidades de cada unidade populacional que podem ser capturadas no período de um ano;
- 3) «Quota»: a parte do TAC atribuída à União, a um Estado-Membro ou a um país terceiro;
- 4) «Pesca recreativa»: as atividades de pesca não comerciais que exploram recursos biológicos marinhos para fins de lazer, turismo ou desporto, por exemplo.

CAPÍTULO II

Possibilidades de pesca

Artigo 4.º

TAC e sua repartição

Os TAC, as quotas e as condições que lhes estão associadas no plano funcional, se for caso disso, constam do anexo.

Artigo 5.º

Disposições especiais sobre a repartição das possibilidades de pesca

A repartição das possibilidades de pesca entre os Estados-Membros estabelecida no presente regulamento não prejudica:

- a) As trocas efetuadas nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- b) As deduções e reatribuições efetuadas nos termos do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009;
- c) Os desembarques adicionais autorizados ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 ou do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- d) As quantidades retiradas nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 ou transferidas ao abrigo do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- e) As deduções efetuadas nos termos dos artigos 105.º e 107.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

Artigo 6.º

Condições de desembarque das capturas e das capturas acessórias

As unidades populacionais de espécies não alvo que se encontram dentro de limites biológicos seguros a que se refere o artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e às quais pode ser aplicada a derrogação da obrigação de imputar as capturas à quota correspondente são identificadas nos quadros de TAC pertinentes constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 7.º

Encerramentos para proteção da desova do bacalhau

1. É proibida a pesca com qualquer tipo de arte de pesca nas subdivisões 25 e 26 de 1 de maio a 31 de agosto.

⁽⁸⁾ Regulamento (CE) n.º 218/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efetuadas pelos Estados-Membros que pescam no Nordeste do Atlântico (JO L 87 de 31.3.2009, p. 70).

2. A proibição imposta no n.º 1 não se aplica nos seguintes casos:
 - a) Operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica, desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241;
 - b) Navios de pesca da União de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros que pescam com redes de emalhar, redes de enredar ou tresmalhos, com palangres (incluindo os fundeados e os derivantes) dentro das quatro milhas marítimas medidas a partir das linhas de base, linhas de mão e toneiras ou artes passivas similares em zonas onde a profundidade da água seja inferior a 20 metros de acordo com as coordenadas da carta náutica oficial emitida pelas autoridades nacionais competentes;
 - c) Navios de pesca da União que pescam unidades populacionais pelágicas para consumo humano direto na subdivisão 25 utilizando artes de malhagem igual ou inferior a 45 mm em zonas onde a profundidade da água seja inferior a 50 metros de acordo com as coordenadas da carta náutica oficial emitida pelas autoridades nacionais competentes, e cujos desembarques sejam separados.
3. É proibida a pesca com qualquer tipo de arte de pesca nas subdivisões 22 e 23 de 15 de janeiro a 31 de março e na subdivisão 24 de 15 de maio a 15 de agosto.
4. A proibição imposta no n.º 3 não se aplica nos seguintes casos:
 - a) Operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica, desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241;
 - b) Navios de pesca da União de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros que pescam com redes de emalhar, redes de enredar ou tresmalhos, com palangres (incluindo os fundeados e os derivantes) dentro das quatro milhas marítimas medidas a partir das linhas de base, linhas de mão e toneiras ou artes passivas similares em zonas onde a profundidade da água seja inferior a 20 metros de acordo com as coordenadas da carta náutica oficial emitida pelas autoridades nacionais competentes;
 - c) Navios de pesca da União que pescam unidades populacionais pelágicas para consumo humano direto na subdivisão 24 utilizando artes de malhagem igual ou inferior a 45 mm em zonas onde a profundidade da água seja inferior a 40 metros, de acordo com as coordenadas da carta náutica oficial emitida pelas autoridades nacionais competentes, e cujos desembarques sejam separados;
 - d) Navios de pesca da União que utilizam dragas para pescar moluscos bivalves na subdivisão 22 em zonas onde a profundidade da água seja inferior a 20 metros de acordo com as coordenadas da carta náutica oficial emitida pelas autoridades nacionais competentes.
5. Os capitães dos navios de pesca mencionados no n.º 2, alínea b) ou alínea c), e no n.º 4, alínea b), alínea c) ou alínea d), asseguram a possibilidade de acompanhamento da sua atividade de pesca em qualquer momento pelas autoridades de controlo do Estado-Membro competente.

Artigo 8.º

Medidas relativas à pesca recreativa de bacalhau nas subdivisões 22 a 26

1. No âmbito da pesca recreativa, só pode ser retido, no máximo, um espécime de bacalhau por pescador e por dia nas subdivisões 22 e 23 e na subdivisão 24 dentro das seis milhas marítimas medidas a partir das linhas de base. Contudo, de 15 de janeiro a 31 de março, a pesca recreativa de bacalhau é proibida nessas zonas.
2. A pesca recreativa de bacalhau é proibida na subdivisão 24 para além das seis milhas marítimas medidas a partir das linhas de base, assim como nas subdivisões 25 e 26.
3. O presente artigo aplica-se sem prejuízo de medidas nacionais mais rigorosas previstas a título dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Artigo 9.º

Medidas relativas à pesca recreativa de salmão nas subdivisões 22 a 31

1. É proibida a pesca recreativa de salmão nas subdivisões 22 a 31. Qualquer espécime de salmão capturado acidentalmente é prontamente solto no mar.

2. Em derrogação do n.º 1, a pesca recreativa de salmão é autorizada nas seguintes condições cumulativas:
 - a) Não pode ser capturado e retido mais de um espécime de salmão marcado com corte da barbatana adiposa por pescador e por dia;
 - b) Após a captura do primeiro salmão marcado com corte da barbatana adiposa, o pescador recreativo cessa a pesca de salmão durante o resto do dia;
 - c) Todos os espécimes de qualquer espécie de peixe retidos são desembarcados inteiros.
3. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, a pesca recreativa de salmão a norte de 59° 30' N de latitude é autorizada de 1 de maio a 31 de agosto, nas zonas situadas dentro das quatro milhas marítimas medidas a partir das linhas de base.
4. O presente artigo aplica-se sem prejuízo de medidas nacionais mais rigorosas previstas a título dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Artigo 10.º

Medidas para a conservação das unidades populacionais de truta-marisca e salmão nas subdivisões 22 a 32

1. Os navios de pesca da União não podem pescar truta-marisca para além das quatro milhas marítimas medidas a partir das linhas de base nas subdivisões 22 a 32 no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. No âmbito da pesca de salmão para além das quatro milhas marítimas medidas a partir das linhas de base na subdivisão 32, as capturas acessórias de truta-marisca não podem exceder 3 % do total das capturas de salmão e truta-marisca detidas a bordo em qualquer momento ou desembarcadas após cada viagem de pesca.
2. É proibida a pesca com palangres para além das quatro milhas marítimas medidas a partir das linhas de base nas subdivisões 22 a 31.
3. O presente artigo aplica-se sem prejuízo de medidas nacionais mais rigorosas previstas a título dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Artigo 11.º

Flexibilidade

1. Salvo disposição em contrário no anexo do presente regulamento, o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 aplica-se às unidades populacionais sujeitas a TAC de precaução, e o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 4.º do mesmo regulamento aplicam-se às unidades populacionais sujeitas a TAC analíticos.
2. O artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 não se aplicam se o Estado-Membro recorrer à flexibilidade interanual prevista no artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Artigo 12.º

Transmissão de dados

Sempre que os Estados-Membros transmitam à Comissão os dados relativos às quantidades de unidades populacionais capturadas ou desembarcadas nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, devem utilizar os códigos das unidades populacionais constantes do anexo do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Alteração do Regulamento (UE) 2022/109

O Regulamento (UE) 2022/109 é alterado do seguinte modo:

- 1) No anexo I-A, parte A, o quadro de possibilidades de pesca para a pescada (*Merluccius merluccius*) na divisão CIEM 8c, nas subzonas CIEM 9 e 10 e nas águas da União da zona CECAF 34.1.1 passa a ter a seguinte redação:

«Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8c, 9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (HKE/8C3411)
Espanha	9 021	TAC analítico»	
França	866		
Portugal	4 209		
União	14 096		
TAC	14 429		

- 2) No anexo I-A, parte B, o quadro de possibilidades de pesca da faneca-da-noruega (*Trisopterus esmarkii*) na divisão CIEM 3a, nas águas do Reino Unido e da União da subzona CIEM 4 e nas águas do Reino Unido da divisão CIEM 2a passa a ter a seguinte redação:

«Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas <i>Trisopterus esmarkii</i>	Zona:	3a; águas do Reino Unido e da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (NOP/2A3A4.)
Ano	2022	2023	
Dinamarca	49 478 ⁽¹⁾⁽³⁾	24 727 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	TAC analítico
Alemanha	9 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	5 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	36 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	18 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	49 524 ⁽¹⁾⁽³⁾	24 750 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	
Reino Unido	10 204 ⁽²⁾⁽³⁾	5 250 ⁽²⁾⁽⁶⁾	
Noruega	0 ⁽⁴⁾	0 ⁽⁴⁾	
Ilhas Faroé	0 ⁽⁵⁾	0 ⁽⁵⁾	
TAC	59 728	30 000	

⁽¹⁾ Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

⁽²⁾ Esta quota só pode ser pescada nas águas do Reino Unido e da União das divisões 2a, 3a e 4.

⁽³⁾ Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

⁽⁴⁾ Deve ser utilizada uma grelha separadora.

⁽⁵⁾ Deve ser utilizada uma grelha separadora. Esta quantidade inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.

⁽⁶⁾ Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.»

3) No anexo I-B, o quadro de possibilidades de pesca do capelim (*Mallotus villosus*) nas águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 passa a ter a seguinte redação:

«Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 (CAP/514GRN)
Dinamarca	A determinar	TAC analítico	
Alemanha	A determinar	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	A determinar	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Todos os Estados-Membros	A determinar ⁽¹⁾		
União	A determinar ⁽²⁾⁽³⁾		
Noruega	A determinar ⁽³⁾		
TAC	Sem efeito		

⁽¹⁾ A Dinamarca, a Alemanha e a Suécia só podem aceder à quota “Todos os Estados-Membros” após terem esgotado a sua própria quota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso algum, aceder à quota “Todos os Estados-Membros”. As capturas a imputar a esta quota partilhada são declaradas separadamente (CAP/514GRN_AMS).

⁽²⁾ A pesca pode ter início quando a União aceitar a oferta para essas quotas das autoridades gronelandesas no âmbito do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro, e do seu Protocolo de Aplicação. Os Estados-Membros asseguram que as suas capturas não excedam a quantidade recebida das autoridades gronelandesas, após dedução das quantidades transferidas para a Noruega.

⁽³⁾ Para o período de pesca compreendido entre 15 de outubro de 2022 e 15 de abril de 2023.»

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

Em derrogação do disposto no segundo parágrafo:

- O artigo 13.º, ponto 1, é aplicável desde 1 de janeiro de 2022;
- O artigo 13.º, ponto 2, é aplicável de 1 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023;
- O artigo 13.º, ponto 3, é aplicável desde 15 de outubro de 2022 a 15 de abril de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de outubro de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
M. BEK

ANEXO

TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros que se seguem estabelecem os TAC e as quotas (em toneladas de peso vivo, salvo indicação em contrário) por unidade populacional, assim como as condições que lhes estão associadas no plano funcional.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM.

As unidades populacionais de peixes são referidas de acordo com a ordem alfabética dos nomes científicos das espécies.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro comparativo dos nomes científicos e dos nomes comuns.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Clupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Salmo salar</i>	SAL	Salmão-do-atlântico
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha

Quadro 1

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Subdivisões 30-31 (HER/30/31.)
Finlândia	65 627	TAC analítico	
Suécia	14 420		
União	80 047		
TAC	80 047		

Quadro 2

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Subdivisões 22-24 (HER/3BC+24)
Dinamarca	110 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	435 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Finlândia	0 ⁽¹⁾		
Polónia	103 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	140 ⁽¹⁾		
União	788 ⁽¹⁾		
TAC	788 ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao arenque desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241. Em derrogação do primeiro parágrafo, a pesca desta quota é permitida aos navios de pesca da União de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros que pescam com redes de emalhar, redes de enredar, linhas de mão, armações ou toneiras. Os capitães desses navios de pesca asseguram a possibilidade de acompanhamento da sua atividade de pesca em qualquer momento pelas autoridades de controlo do Estado-Membro competente

Quadro 3

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 25-27, 28.2, 29 e 32 (HER/3D-R30)
Dinamarca	1 558	TAC analítico	
Alemanha	413		
Estónia	7 957		
Finlândia	15 531		
Letónia	1 964		
Lituânia	2 068		
Polónia	17 645		
Suécia	23 686		
União	70 822		
TAC	Sem efeito		

Quadro 4

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Subdivisão 28.1 (HER/03D.RG)
Estónia	21 078	TAC analítico	
Letónia	24 565	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
União	45 643		
TAC	45 643		

Quadro 5

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 25-32 (COD/3DX32.)
Dinamarca	137 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	54 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Estónia	13 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Finlândia	10 ⁽¹⁾		
Letónia	51 ⁽¹⁾		
Lituânia	33 ⁽¹⁾		
Polónia	159 ⁽¹⁾		
Suécia	138 ⁽¹⁾		
União	595 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao bacalhau desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Quadro 6

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Subdivisões 22-24 (COD/3BC+24)
Dinamarca	214 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	104 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96	
Estónia	5 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Finlândia	4 ⁽¹⁾		
Letónia	18 ⁽¹⁾		
Lituânia	11 ⁽¹⁾		
Polónia	57 ⁽¹⁾		
Suécia	76 ⁽¹⁾		
União	489 ⁽¹⁾		
TAC	489 ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao bacalhau desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Quadro 7

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32 (PLE/3BCD-C)
Dinamarca	8 105	TAC analítico	
Alemanha	900	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento	
Polónia	1 697		
Suécia	611		
União	11 313		
TAC	11 313		

Quadro 8

Espécie:	Salmão-do-atlântico <i>Salmo salar</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-31 (SAL/3BCD-F)
Dinamarca	13 223 ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC analítico	
Alemanha	1 471 ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96	
Estónia	1 344 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96	
Finlândia	16 488 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Letónia	8 411 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Lituânia	989 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Polónia	4 011 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Suécia	17 874 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	63 811 ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	Sem efeito		

⁽¹⁾ Expresso em número de peixes.

- ⁽²⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao salmão desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241. Em derrogação do primeiro parágrafo, a pesca desta quota é permitida aos navios de pesca da União dentro das quatro milhas marítimas a norte de 59° 30' N, medidas a partir das linhas de base, no período compreendido entre 1 de maio e 31 de agosto.
- ⁽³⁾ Condição especial: nas águas da União da subdivisão 32 (SAL/*3D32) não podem ser pescados mais do que 450 espécimes desta quota.

Quadro 9

Espécie:	Salmão do Atlântico <i>Salmo salar</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões (SAL/3D32.)
Estónia	969 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Finlândia	8 486 ⁽¹⁾		
União	9 455 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		

⁽¹⁾ Expresso em número de peixes.

Quadro 10

Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32 (SPR/3BCD-C)
Dinamarca	22 107	TAC analítico	
Alemanha	14 006	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
Estónia	25 671		
Finlândia	11 573		
Letónia	31 005		
Lituânia	11 216		
Polónia	65 798		
Suécia	42 738		
União	224 114		
TAC	Sem efeito		

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2091 DA COMISSÃO**de 25 de agosto de 2022****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/892 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 511/2012 no respeitante às notificações pelos Estados-Membros sobre as organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais reconhecidas nos setores das frutas e produtos hortícolas e do leite e produtos lácteos**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 174.º, n.º 1, alínea a), o artigo 174.º, n.º 2, alínea a), e o artigo 223.º, n.º 3, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 estabelece regras específicas sobre o reconhecimento das organizações de produtores, das associações de organizações de produtores e das organizações interprofissionais e habilita a Comissão a adotar atos delegados e atos de execução a esse respeito.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 prevê que os Estados-Membros informem a Comissão das suas decisões de conceder, recusar ou retirar reconhecimentos a organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais durante o ano civil anterior.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2017/892 da Comissão ⁽²⁾ estabelece determinadas informações de notificação para as organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações transnacionais reconhecidas nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 511/2012 da Comissão ⁽³⁾ estabelece, *inter alia*, obrigações de notificação em relação às organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais reconhecidas no setor do leite e dos produtos lácteos.
- (5) O Regulamento Delegado (UE) 2016/232 da Comissão ⁽⁴⁾, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/2092 da Comissão ⁽⁵⁾, prevê um sistema de notificação melhorado e harmonizado das organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais nacionais e transnacionais reconhecidas, num formato uniforme para todos os setores. Por conseguinte, as regras relativas às notificações pelos Estados-Membros estabelecidas nesse regulamento aplicam-se às informações sobre as organizações de produtores reconhecidas em todos os setores dos produtos agrícolas enumerados no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, incluindo as informações atualmente exigidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/892 no que diz respeito aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, e do artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 511/2012 no que respeita ao setor do leite e dos produtos lácteos.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/892 da Comissão, de 13 de março de 2017, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados (JO L 138 de 25.5.2017, p. 57).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 511/2012 da Comissão, de 15 de junho de 2012, relativo às notificações sobre organizações de produtores e interprofissionais e às negociações e relações contratuais previstas no Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, no setor do leite e dos produtos lácteos (JO L 156 de 16.6.2012, p. 39).

⁽⁴⁾ Regulamento Delegado (UE) 2016/232 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a certos aspetos da cooperação entre produtores (JO L 44 de 19.2.2016, p. 1).

⁽⁵⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/2092 da Comissão, de 25 de agosto de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/232 e o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 no respeitante às notificações pelos Estados-Membros sobre as organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais reconhecidas (ver página 18 do presente Jornal Oficial).

- (6) A fim de evitar que os Estados-Membros tenham de comunicar duas vezes as informações exigidas, é conveniente alterar os Regulamentos de Execução (UE) 2017/892 e (UE) n.º 511/2012.
- (7) A fim de garantir que não haja perturbações entre o antigo e o novo sistema de notificação, as regras estabelecidas no presente regulamento devem ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2023.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo II, parte A, do Regulamento de Execução (UE) 2017/892, é suprimido o ponto 2.

Artigo 2.º

No Regulamento de Execução (UE) n.º 511/2012, é suprimido o artigo 1.º.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de agosto de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/2092 DA COMISSÃO**de 25 de agosto de 2022****que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/232 e o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 no respeitante às notificações pelos Estados-Membros sobre as organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais reconhecidas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 173.º, n.º 1, e o artigo 223.º, n.º 2, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 estabelece regras específicas sobre o reconhecimento das organizações de produtores, das associações de organizações de produtores e das organizações interprofissionais e habilita a Comissão a adotar atos delegados e atos de execução a esse respeito.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 prevê que os Estados-Membros informem a Comissão das suas decisões de conceder, recusar ou retirar reconhecimentos a organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais durante o ano civil anterior.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2016/232 da Comissão ⁽²⁾ estabelece regras que clarificam, entre outros aspetos, o âmbito das notificações dos Estados-Membros à Comissão no que diz respeito a essas decisões.
- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as informações a incluir no relatório anual dos Estados-Membros nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados. A fim de evitar duplicações entre os requisitos de notificação estabelecidos no presente ato e os estabelecidos noutros canais de notificação por setor, o anexo V, parte A, ponto 2, do Regulamento Delegado (UE) 2017/891 deve ser suprimido e todas as informações nele referidas devem ser notificadas nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2016/232.
- (5) O atual sistema de notificação estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2016/232 não permite à Comissão determinar o número total de organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais reconhecidas pelos Estados-Membros, o que se deve ao facto de as notificações anuais dos Estados-Membros abrangerem apenas os reconhecimentos ou retiradas do ano anterior. Além disso, há vários canais de notificação utilizados em função do setor agrícola em causa. Todo o sistema deve, por conseguinte, ser racionalizado, devendo melhorar-se, em especial, a comunicação de informações sobre as decisões de reconhecimento.
- (6) Em vários casos, a política agrícola comum (PAC) estabelece regras de financiamento específicas e derrogações em matéria de concorrência para organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais reconhecidas. As informações sobre essas entidades reconhecidas, incluindo o seu número, são, por conseguinte, importantes para o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas políticas

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2016/232 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a certos aspetos da cooperação entre produtores (JO L 44 de 19.2.2016, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão, de 13 de março de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às sanções a aplicar nesses setores, e altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão (JO L 138 de 25.5.2017, p. 4).

relativas às entidades reconhecidas no âmbito da PAC. Para o efeito, as informações a apresentar pelos Estados-Membros devem fornecer dados precisos sobre o número total de entidades reconhecidas nos Estados-Membros, bem como os nomes das entidades e, aplicável, o seu número de identificação, incluindo a indicação de quais dessas entidades executaram um programa operacional em conformidade com o artigo 42.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) durante o exercício financeiro anterior.

- (7) Quando as organizações de produtores reconhecidas também tenham não produtores entre os seus membros, importa identificar o número de produtores no número total de membros, o que permite à Comissão tirar conclusões sobre as tendências e a evolução dos mercados e, em última análise, assegurar um acompanhamento otimizado da política.
- (8) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2017/1185 da Comissão (°), os Estados-Membros devem utilizar o sistema baseado nas tecnologias da informação da Comissão para a notificação de informações e de documentos nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e dos atos adotados com base nesse regulamento.
- (9) Por conseguinte, os Regulamentos Delegados (UE) 2016/232 e (UE) 2017/891 devem ser alterados em conformidade.
- (10) A fim de garantir que não haja perturbações entre o antigo e o novo sistema de notificação, as regras estabelecidas no presente regulamento devem ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2023,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/232 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Notificações

1. Até 31 de março de cada ano, os Estados-Membros devem notificar à Comissão as seguintes informações relativas às organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações interprofissionais, nacionais ou transnacionais, por eles reconhecidas (a seguir designadas por «entidades reconhecidas») no ano anterior, agrupadas de acordo com os diferentes setores de produtos agrícolas enumerados no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013:

- a) Nome, número de identificação, se aplicável, e data de reconhecimento das entidades reconhecidas, bem como a disposição pertinente do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ao abrigo da qual cada entidade foi reconhecida;
- b) Número total de membros de cada entidade;
- c) A indicação se essas entidades aplicaram um programa operacional em conformidade com o artigo 42.º Regulamento (UE) 2021/2115 durante o ano civil anterior;
- d) Para as organizações de produtores, o número dos seus membros não produtores;
- e) Nome das entidades cujo reconhecimento foi recusado, suspenso ou retirado, incluindo a data da decisão e, se aplicável, o seu número de identificação;
- f) Nome das entidades reconhecidas que se fundiram com outras entidades reconhecidas, incluindo a data da fusão, o número total e o nome das entidades reconhecidas resultantes da fusão e, se aplicável, o seu número de identificação.

(*) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

(°) Regulamento de Execução (UE) 2017/1185 da Comissão, de 20 de abril de 2017, que estabelece as normas de execução dos Regulamentos (UE) n.º 1307/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho referentes à notificação de informações e documentos à Comissão, e que altera e revoga vários regulamentos da Comissão (JO L 171 de 4.7.2017, p. 113).

Até 31 de março de cada ano, os Estados-Membros devem igualmente enviar à Comissão uma lista completa e atualizada de todas as entidades reconhecidas com esse estatuto em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhada das informações pertinentes enumeradas no primeiro parágrafo.

2. Até 15 de novembro de cada ano, os Estados-Membros devem notificar à Comissão as seguintes informações relativas ao ano anterior respeitantes às organizações de produtores e associações de organizações de produtores nacionais e transnacionais reconhecidas, agrupadas de acordo com os diferentes setores de produtos agrícolas enumerados no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013:

- a) Valor da produção comercializada por entidade, determinado em conformidade com os artigos 31.º e 32.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão (*) e, se aplicável, para cada produto ou lista de produtos para os quais foi concedido o reconhecimento. Se não estiverem disponíveis dados sobre a produção comercializada, deve ser comunicado um valor «0»;
- b) Para as entidades reconhecidas no setor do leite e dos produtos lácteos, se aplicável, os volumes anuais de leite cru comercializável produzidos por cada entidade, discriminados por Estado-Membro de produção, no caso de uma organização transnacional;
- c) Para as entidades reconhecidas no setor das frutas e produtos hortícolas, a parte da produção destinada ao mercado dos produtos frescos e a parte da produção destinada à transformação, em valor e em volume.

3. No caso das organizações transnacionais reconhecidas de todas as entidades reconhecidas, as informações exigidas nos n.ºs 1 e 2 devem ser apresentadas pelo Estado-Membro que decidiu sobre o reconhecimento nos termos do artigo 4.º, n.º 1.

4. Os Estados-Membros devem notificar as informações referidas no presente artigo utilizando o sistema baseado nas tecnologias da informação a que se refere o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/1185.

(*) Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) (JO L 20 de 31.1.2022, p. 52).».

Artigo 2.º

No anexo V, parte A, do Regulamento Delegado (UE) 2017/891, é suprimido o ponto 2.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de agosto de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2093 DA COMISSÃO
de 25 de outubro de 2022

que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3417/88 relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 4, e o artigo 58.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelo Regulamento (CEE) n.º 3417/88 da Comissão ⁽²⁾, um conjunto eletromecânico para uso alimentar, com um peso total de 9 kg, com uma potência de 1 000 watts e equipado com uma vasilha de uma capacidade de 3,5 l foi classificado no código NC 8438 80 99 («máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais»).
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 3417/88 dizia igualmente respeito à classificação de outra mercadoria, a saber, um sistema eletrónico de impressão a partir de dados numéricos, mas essa parte do regulamento foi revogada pelo Regulamento (CE) n.º 936/1999 da Comissão ⁽³⁾.
- (3) Na coluna «Fundamento» do anexo do Regulamento (CEE) n.º 3417/88, a classificação do conjunto para uso alimentar na posição 8509 como aparelho eletromecânico com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, foi excluída com o fundamento de que «devido à sua importante potência e capacidade não é do tipo normalmente utilizado em usos domésticos, não correspondendo ao texto do código NC 8509».
- (4) A posição 8509 e as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) relativas a essa posição não se referem a quaisquer limiares exatos de potência ou capacidade. As NESH relativas à posição 8509 indicam o seguinte: «A expressão de “uso doméstico” designa os aparelhos do tipo normalmente utilizado em trabalhos domésticos. Estes aparelhos são reconhecíveis, conforme o tipo, através de uma ou mais características, tais como: dimensões gerais, *design*, potência, capacidade, volume. Estas características devem ser consideradas tendo em vista o facto de que a importância da função assegurada pelos aparelhos em causa não deve ultrapassar o que é necessário para satisfazer as necessidades ou as exigências dos trabalhos domésticos.» Estes critérios são dinâmicos e alteram-se em função da evolução tecnológica.
- (5) Face à evolução técnica, existem atualmente muitos robôs de cozinha com potência e capacidade comparáveis aos do conjunto para uso alimentar classificado pelo Regulamento (CEE) n.º 3417/88, que são, na realidade, essencialmente concebidos para utilização em trabalhos domésticos. À data da adoção do Regulamento (CEE) n.º 3417/88, estas máquinas para uso doméstico não existiam.
- (6) Atualmente, o conjunto para uso alimentar descrito no Regulamento (CEE) n.º 3417/88 é normalmente utilizado para fins domésticos e não (principalmente) para fins industriais ou comerciais. Por conseguinte, a sua classificação como «máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas» tornou-se obsoleta. O Regulamento (CEE) n.º 3417/88 deve, por conseguinte, ser revogado.
- (7) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

⁽¹⁾ JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 3417/88 da Comissão, de 31 de outubro de 1988, relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 301 de 4.11.1988, p. 8).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 936/1999 da Comissão, de 27 de abril de 1999, que altera ou revoga certos regulamentos relativos à classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 117 de 5.5.1999, p. 9).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CEE) n.º 3417/88 é revogado.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de outubro de 2022.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Gerassimos THOMAS
Diretor-Geral
Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2094 DA COMISSÃO
de 28 de outubro de 2022

que especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados, estabelece os formatos técnicos de transmissão da informação e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio consumo em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 1, o artigo 8.º, n.º 3, e o artigo 13.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação rigorosa do inquérito por amostragem no domínio consumo denominado Inquérito aos Orçamentos Familiares («IOF»), a Comissão deve especificar os elementos técnicos do conjunto de dados, os formatos técnicos para a transmissão das informações, assim como a forma e o conteúdo pormenorizados dos relatórios de qualidade.
- (2) O IOF é um instrumento fundamental utilizado para compilar ponderações de importantes indicadores macroeconómicos, como os índices de preços no consumidor e os índices harmonizados de preços no consumidor como medidas da inflação, bem como para efeitos das contas nacionais. Esses inquéritos fornecem descrições pormenorizadas das despesas de consumo totais dos agregados domésticos privados utilizando características do agregado doméstico, tais como o rendimento, a habitação e muitas outras características demográficas e socioeconómicas. Por conseguinte, fornecem informações sobre as condições de vida económica e social dos agregados domésticos e dos indivíduos nos Estados-Membros. As informações do IOF são igualmente utilizadas ao nível da UE no contexto da política de proteção do consumidor.
- (3) O Pacto Ecológico Europeu apela a uma política dos consumidores sustentável que contribua para capacitar os consumidores para fazerem escolhas informadas e desempenharem um papel ativo na transição ecológica ⁽²⁾. Além disso, o Pacto Ecológico visa assegurar transições justas e inclusivas, prestando a devida atenção às preocupações sociais e à distribuição dos impactos. A Estratégia do Prado ao Prato visa igualmente promover o consumo sustentável de alimentos e facilitar a transição para regimes alimentares saudáveis e sustentáveis ⁽³⁾. Além disso, o Plano Europeu de Luta contra o Cancro promove alimentos saudáveis para fazer face a determinados riscos de cancro ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 261 I de 14.10.2019, p. 1.

⁽²⁾ COM(2019) 640.

⁽³⁾ COM(2020) 381.

⁽⁴⁾ COM(2021) 44.

- (4) A comparabilidade internacional das estatísticas nacionais sobre as despesas de consumo exige a utilização de nomenclaturas estatísticas para as unidades territoriais, a educação, as profissões e os setores económicos que sejam compatíveis com as classificações NUTS ⁽⁵⁾, CITE ⁽⁶⁾, CITP ⁽⁷⁾ e NACE ⁽⁸⁾. Além disso, para classificar e analisar as despesas de consumo individuais incorridas pelos agregados domésticos de acordo com a sua finalidade, deve ser utilizada a Classificação do Consumo Individual por Objetivo («COICOP») ⁽⁹⁾.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu, instituído pelo artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁰⁾,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados, os formatos técnicos para a transmissão de informações dos Estados-Membros à Comissão (Eurostat), assim como a forma de transmissão e o conteúdo dos relatórios de qualidade no domínio consumo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- 1) «Período de referência», o período a que um determinado elemento de informação diz respeito;
- 2) «Ano civil em curso», o ano civil da entrevista;
- 3) «Pessoa da amostra», um membro de um agregado doméstico privado com, pelo menos, 16 anos em 1 de janeiro do ano civil em curso;
- 4) «Agregado doméstico da amostra», um agregado doméstico privado que contém, pelo menos, uma pessoa da amostra;
- 5) «Idade» de uma pessoa, a idade em anos completos em 1 de janeiro do ano civil em curso;
- 6) «Pessoa de referência», o membro do agregado doméstico com, pelo menos, 16 anos e que mais contribui para o rendimento total do agregado doméstico;
- 7) «Unidade de recolha», um agregado doméstico ou uma pessoa com determinadas características a que se referem as informações recolhidas;

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1).

⁽⁶⁾ Classificação Internacional Tipo da Educação 2011, <http://uis.unesco.org/sites/default/files/documents/international-standard-classification-of-education-isced-2011-en.pdf> (disponível em inglês, francês e espanhol).

⁽⁷⁾ Recomendação 2009/824/CE da Comissão, de 29 de outubro de 2009, relativa à utilização da Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP-08) (JO L 292 de 10.11.2009, p. 31).

⁽⁸⁾ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

⁽⁹⁾ Classificação Internacional do Consumo Individual das Nações Unidas por Objetivo (COICOP) 2018 https://unstats.un.org/unsd/classifications/business-trade/desc/COICOP_english/COICOP_2018_-_pre-edited_white_cover_version_-_2018-12-26.pdf (disponível apenas em inglês).

⁽¹⁰⁾ Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

- 8) «Respondente do agregado doméstico», a pessoa da amostra junto da qual foram obtidas as informações correspondentes ao nível do agregado doméstico;
- 9) «Diário», um modelo (eletrónico ou em papel) no qual os agregados domésticos e/ou os membros do agregado doméstico registam todos os elementos de consumo e/ou despesa diários;
- 10) «Período de registo», o período durante o qual um diário da despesa de consumo é mantido pelo agregado doméstico e/ou pelo indivíduo.

Artigo 3.º

Conceitos estatísticos e descrição das variáveis

Os Estados-Membros devem utilizar os conceitos estatísticos estabelecidos no anexo I.

As características técnicas das variáveis são as estabelecidas no anexo II e referem-se:

- a) ao identificador da variável;
- b) à designação da variável;
- c) ao descritor e ao código de modalidade;
- d) à unidade de recolha;
- e) ao período de referência.

Artigo 4.º

Características das populações estatísticas, unidades de observação e regras aplicáveis aos respondentes

1. A população-alvo no domínio consumo é constituída pelos agregados domésticos privados e por todas as pessoas que os compõem no território do Estado-Membro.
2. Devem ser recolhidas ou compiladas informações ao nível do agregado doméstico e individual para todos os membros do agregado doméstico, conforme especificado no anexo II.
3. São permitidas entrevistas por procuração.

Artigo 5.º

Períodos de referência

1. O período de referência é um ano civil.
2. O período de referência para as despesas de consumo é o ano civil em curso. Se a despesa de consumo for recolhida retrospectivamente, ou seja, parcialmente no ano anterior, deve ser considerada como um bom indicador para o ano em curso.
3. O período de referência do rendimento é o ano civil em curso, exceto para o rendimento mensal líquido atual do agregado doméstico, em que o período de referência é o mês em curso.
4. Os períodos de referência para as variáveis que não se referem às despesas de consumo e ao rendimento são os especificados no anexo II.

Artigo 6.º

Características detalhadas das amostras

1. O período de registo deve ser de, pelo menos, sete dias. Deve ter uma duração máxima de um mês, a menos que tenham sido utilizados métodos inovadores de recolha de dados. Em casos devidamente justificados, e apenas na medida do necessário, é permitido um período de registo superior a um mês.
2. Os períodos de registo dos agregados domésticos ou das pessoas da amostra devem ser escalonados ao longo do período de referência, a fim de eliminar o efeito das variações sazonais e outras variações temporais para a amostra no seu conjunto. Tal deve ser efetuado dividindo a amostra em várias subamostras e distribuindo-as uniformemente ao longo do período de referência em termos do período de registo.

3. Devem ser realizadas pelo menos três tentativas para contactar um agregado doméstico ou pessoa da amostra antes de este(a) ser retirado(a) do inquérito, a menos que se verifiquem as seguintes situações:
 - a) não foi possível localizar o endereço;
 - b) endereço não residencial ou desocupado;
 - c) o agregado doméstico ou a pessoa não foi encontrado(a) no endereço;
 - d) o agregado doméstico ou a pessoa foi incapaz de responder (incluindo devido a incapacidade);
 - e) tenha sido recebida uma recusa definitiva do agregado doméstico ou da pessoa em cooperar;
 - f) as circunstâncias põem em perigo a segurança do entrevistador.
4. São permitidas substituições controladas de agregados domésticos ou pessoas da amostra, se ocorrer uma das situações enumeradas no n.º 3, alíneas a) a f), ou se o agregado doméstico ou a pessoa da amostra não tiver sido contactado após três tentativas de os contactar.
5. Serão seguidos procedimentos para assegurar que o processo de substituição seja controlado na medida do possível. Esses procedimentos devem incluir a utilização de uma conceção que garanta que os substitutos selecionados correspondem estreitamente às características significativas dos agregados domésticos ou das pessoas que substituem.
6. O conjunto de agregados domésticos ou pessoas das amostras para substituição deve ser definido antes da recolha de dados. Não haverá substituição por agregados domésticos ou pessoas que não pertençam a esse conjunto.
7. Podem ser excluídas do IOF pequenas partes de um território nacional que não representem mais de dois por cento da população nacional.

Artigo 7.º

Períodos e métodos de recolha de dados

1. Os principais instrumentos de inquérito para a recolha direta de dados junto dos respondentes devem ser uma ou mais entrevistas (entrevistas individuais e/ou do agregado doméstico) e diário(s) sobre as despesas de consumo mantido(s) diariamente pelos agregados domésticos e/ou indivíduos. No caso das despesas de consumo irregulares, os dados podem também ser recolhidos retrospectivamente até um máximo de 12 meses antes da entrevista. Para a recolha de dados podem ser utilizados instrumentos e fontes inteligentes, bem como registos ou outros métodos.
2. Os dados fornecidos diretamente pelos respondentes devem ser recolhidos através do método papel e caneta, por métodos assistidos por computador, incluindo entrevistas pessoais assistidas por computador, entrevistas telefónicas assistidas por computador, entrevistas autopreenchidas com base em computador, entrevistas em linha assistidas por computador, incluindo em táboles e telemóveis inteligentes, e por aplicações nativas para telemóveis inteligentes.
3. O momento da entrevista deve ser o mais próximo possível do período de registo do diário.

Artigo 8.º

Normas comuns para a edição, imputação, ponderação e estimação dos dados

1. Se necessário procede-se à imputação, modelização ou ponderação dos dados.
2. Quando as não respostas ao rendimento líquido anual total de todas as fontes, incluindo componentes não monetárias a nível do agregado doméstico ou pessoal, resultar na falta de dados, devem ser aplicados métodos adequados de ponderação estatística ou imputação.
3. Quando as não respostas às variáveis das componentes do rendimento, incluindo os rendimentos em espécie provenientes de atividades não remuneradas a nível do agregado doméstico ou pessoal, resultar em dados em falta, devem ser aplicados métodos adequados de imputação estatística.

4. Devem ser utilizados dois métodos para estimar a renda imputada em função da dimensão e da estrutura do mercado nacional de habitação para arrendamento: o método da estratificação ou o método da autoavaliação. Deve ser dada preferência ao método de estratificação baseado nas rendas efetivas (por extrapolação direta ou por regressão econométrica). Na ausência de um mercado de arrendamento suficientemente vasto, deve ser utilizado o método de autoavaliação.
5. O procedimento aplicado aos dados deve preservar a variação e a correlação das variáveis. Deve preferir-se a utilização de métodos que incorporem «componentes de erro» nos valores imputados, àqueles que simplesmente imputam um valor previsto.
6. Os métodos que tomem em conta a estrutura de correlação (ou outras características da distribuição conjunta das variáveis) devem preferir-se a uma abordagem marginal ou univariável.

Artigo 9.º

Formatos de transmissão das informações

1. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat), em formato eletrónico, os microdados conformes com as características das variáveis especificadas no anexo II, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/1700 e o seu anexo V. A despesa monetária de consumo deve ser transmitida ao nível COICOP de cinco dígitos; o consumo próprio e as despesas de consumo transfronteiriças devem ser transmitidos ao nível COICOP de dois dígitos.
2. Os Estados-Membros devem transmitir dados previamente verificados à Comissão (Eurostat) sob a forma de ficheiros de microdados, incluindo ponderações adequadas, utilizando as normas de intercâmbio de dados estatísticos e de metadados estabelecidas pela Comissão (Eurostat) e o ponto de entrada único.

Artigo 10.º

Comunicação de dados relativos à qualidade

1. Além dos requisitos estabelecidos no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2019/1700 e no Regulamento (UE) 2019/2180, que especificam a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade ⁽¹⁾, os relatórios de qualidade elaborados pelos Estados-Membros devem cumprir os requisitos constantes do anexo III do presente regulamento.
2. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) os metadados de referência relacionados com a qualidade exigidos pelo presente regulamento, utilizando as normas de intercâmbio de dados estatísticos e de metadados. Devem enviar os metadados através do ponto de entrada único, a fim de permitir à Comissão (Eurostat) recuperar os dados por via eletrónica.

Artigo 11.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de outubro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽¹⁾ JO L 330 de 20.12.2019, p. 8.

ANEXO I

DEFINIÇÕES DOS CONCEITOS ESTATÍSTICOS

Consumo de acordo com a classificação do consumo individual por objetivo (COICOP)

O consumo de acordo com a classificação do consumo individual por objetivo (COICOP) baseia-se no conceito de despesa de consumo final dos agregados domésticos no Sistema Europeu de Contas, SEC 2010 ⁽¹⁾, na medida em que seja aplicável ao domínio consumo. Refere-se às despesas incorridas pelos agregados domésticos privados com bens e serviços para satisfazer as suas necessidades ou desejos.

A despesa de consumo final dos agregados domésticos inclui os seguintes exemplos:

- a) Serviços de habitações ocupadas pelos proprietários (renda imputada);
- b) Consumo próprio;
- c) Despesas com elementos não tratados como consumo intermédio, tais como:
 - 1) materiais destinados a pequenas reparações em habitações e em decoração de interiores das mesmas, efetuadas tanto por inquilinos como por proprietários;
 - 2) materiais destinados a reparações e à manutenção de bens de consumo duradouros, incluindo automóveis;
- d) Despesas com elementos não tratados como formação de capital, designadamente, bens de consumo duradouros, que continuam a desempenhar a sua função ao longo de vários períodos contabilísticos; está incluída a transferência de propriedade de alguns bens duradouros de uma empresa para um agregado doméstico;
- e) Serviços financeiros diretamente cobrados utilizados para fins de consumo final pelos agregados domésticos [ou seja, não incluindo os serviços de intermediação financeira indiretamente medidos (SIFIM)];
- f) Serviços de seguro, pelo montante do encargo efetivo do serviço;
- g) Serviços relativos aos fundos de pensões, pelo montante do encargo efetivo do serviço;
- h) Pagamentos feitos pelos agregados domésticos para licenças, autorizações, etc. que sejam considerados como compras de serviços;
- i) Compra da produção a preços economicamente não significativos; por exemplo, as entradas para um museu.

A despesa de consumo final dos agregados domésticos não compreende:

- a) Transferências sociais em espécie, como despesas inicialmente efetuadas pelos agregados domésticos e posteriormente reembolsadas pela segurança social; por exemplo, algumas despesas médicas;
- b) Despesas com elementos tratados como consumo intermédio ou formação bruta de capital, tais como:
 - 1) Despesas de famílias proprietárias de empresas não constituídas em sociedade, desde que efetuadas para fins comerciais, por exemplo, em bens duradouros, como veículos, mobiliário ou equipamento elétrico (formação bruta de capital fixo), e também em bens não duráveis, como combustíveis (considerado consumo intermédio);
 - 2) Despesas efetuadas por proprietários de habitação própria na decoração, manutenção e reparação da habitação que não sejam normalmente efetuadas por inquilinos (tratada como consumo intermédio na produção de serviços de habitação);
 - 3) Aquisição de habitações (tratada como formação bruta de capital fixo);
 - 4) Despesa em objetos de valor (tratada como formação bruta de capital fixo);
- c) Elementos tratados como aquisição de ativos não produzidos, designadamente a aquisição de terrenos;
- d) Todos os pagamentos efetuados pelos agregados domésticos que devam ser considerados como impostos;
- e) Transferências voluntárias, em dinheiro ou em espécie, das famílias para instituições de caridade e organizações de ajuda e assistência.

A despesa de consumo final dos agregados domésticos deve ser registada a preços de aquisição. Este é o preço que o comprador paga efetivamente pelos produtos no momento da aquisição.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

O preço de aquisição inclui o seguinte:

- a) Impostos líquidos de subsídios aos produtos (mas excluindo impostos dedutíveis, como o IVA sobre os produtos);
- b) Custos de transporte pagos separadamente pelo comprador para receber os produtos no momento e no lugar pretendidos;
- c) Deduções dos descontos concedidos por compras por junto ou fora dos períodos de ponta, relativamente aos preços ou custos normais.

O preço de aquisição exclui o seguinte:

- a) Encargos com juros ou serviços resultantes de contratos de empréstimos;
- b) Encargos adicionais resultantes de atraso de pagamento, ou seja, falta de pagamento dentro do período fixado no momento das aquisições.

Renda imputada

A aquisição da habitação propriamente dita deve ser considerada como formação de capital (investimento) e não como despesa de consumo, pelo que deve ser excluída da despesa de consumo final dos agregados domésticos. No entanto, a propriedade de uma habitação produz um serviço, um abrigo, que é consumido ao longo do tempo pelos agregados domésticos e, conseqüentemente, um preço estimado do abrigo, por imputação de uma renda, deve ser incluído na despesa de consumo final dos agregados domésticos. Deve fazer parte da parte não monetária da despesa de consumo final dos agregados domésticos, uma vez que não está envolvida qualquer operação monetária.

A renda imputada representa simultaneamente uma fonte de rendimento não monetária, pelo que deve também ser registada no lado dos proveitos.

A renda imputada é estimada relativamente a todos os agregados que não indiquem pagar uma renda por inteiro, ou porque são proprietários-ocupantes, ou porque vivem num alojamento arrendado por um preço inferior ao do mercado, ou porque o alojamento é proporcionado gratuitamente.

A renda imputada é estimada apenas para os alojamentos (e qualquer edifício anexo, como uma garagem) utilizados como residência principal dos agregados.

O valor da renda imputada é o valor estimado da renda que seria paga por um alojamento semelhante, tendo em conta fatores como a localização, os equipamentos de proximidade, etc., bem como a dimensão e a qualidade da própria habitação. A este valor é abatida qualquer renda efetivamente paga (no caso de o alojamento ser arrendado a um preço inferior ao preço de mercado) e qualquer manutenção normal (gás, eletricidade, água, etc.), bem como pequenas reparações ou remodelações que o proprietário-ocupante efetue sobre a propriedade que seria normalmente efetuada pelos senhorios.

Imputação semelhante deve ser feita em relação a garagens separadas das habitações e usadas pelo proprietário para fins de consumo final em ligação com a utilização da habitação.

Para estimar o valor dos serviços de habitação ocupados pelo proprietário-ocupante, utiliza-se, de preferência, o método de estratificação baseado nas rendas efetivas (por extrapolação direta ou por regressão econométrica).

— O parque habitacional deve ser, de preferência, estratificado pela localização, dimensão e natureza da habitação, bem como por outros fatores que afetem o arrendamento. As informações sobre as rendas efetivas de habitações arrendadas privadas devem ser utilizadas para obter uma estimativa do valor locativo do total de habitações. A renda efetiva média por estrato é aplicada a todas as habitações desse estrato particular.

— A renda a aplicar às habitações ocupadas pelos proprietários no método da estratificação é definida como a renda do mercado privado devida pelo direito de utilizar uma habitação *não mobilada*. As rendas de habitações não mobiladas de todos os contratos do mercado privado devem ser utilizadas para determinar as rendas imputadas. São incluídas as rendas do mercado privado cujo nível é reduzido devido a regulamentação pública.

— Se a dimensão da amostra das rendas observadas, como acima se define, não for suficiente, podem utilizar-se, para a imputação, as rendas observadas de habitações *mobiladas*, desde que sejam corrigidas para ter em conta o mobiliário. Excepcionalmente, podem ainda utilizar-se rendas aumentadas no que respeita às habitações de propriedade pública. Não se devem utilizar as rendas baixas de habitações arrendadas a familiares ou a empregados.

Na ausência de um mercado de arrendamento suficientemente grande, em que o alojamento seja dominado por habitações ocupadas pelos proprietários, deve ser aplicado o método de autoavaliação às habitações ocupadas pelos proprietários. O valor da renda imputada segundo este método refere-se a um valor autoavaliado utilizado como estimativa direta do valor de mercado da habitação.

Consumo próprio

O consumo próprio refere-se a bens e serviços produzidos como produção de empresas não constituídas em sociedade detidas pelos agregados que são retidos para consumo pelos membros do mesmo agregado. Exemplos de produtos retidos para consumo final próprio são:

- a) Produtos agrícolas retidos pelos agricultores;
- b) Serviços de alojamento produzidos pelos proprietários-ocupantes;
- c) Serviços domésticos produzidos por emprego de pessoal remunerado.

Os serviços domésticos e pessoais produzidos e consumidos no mesmo agregado não são contabilizados como produção no SEC, pelo que não devem fazer parte do consumo próprio. Devem ser excluídos, por exemplo, os seguintes serviços domésticos produzidos pelos próprios agregados:

- a) Limpeza, decoração e manutenção da habitação, na medida em que sejam também atividades comuns aos inquilinos;
- b) Limpeza, manutenção e reparação de bens duradouros domésticos;
- c) Preparação e serviço de refeições;
- d) Guarda, formação e ensino de crianças;
- e) Assistência a pessoas doentes, enfermas ou de idade; bem como
- f) Transporte dos membros do agregado ou dos respetivos bens.

No entanto, os serviços domésticos e pessoais produzidos através da contratação de pessoal doméstico remunerado são considerados produção e fazem parte das despesas de consumo final.

O consumo próprio deve ser registado no momento em que a produção retida é introduzida no agregado para consumo final próprio e deve ser avaliada ao preço de aquisição de produtos (bens ou serviços) semelhantes vendidos no mercado. Os serviços domésticos e pessoais produzidos pela contratação de pessoal doméstico remunerado devem ser avaliados com base na remuneração paga aos empregados; tal inclui eventual remuneração em espécie, como alimentação ou alojamento.

Despesas de consumo transfronteiriças

A despesa de consumo final dos agregados inclui a despesa de consumo dos agregados residentes privados, quer a despesa ocorra no país ou no estrangeiro. As despesas de consumo transfronteiriças referem-se à parte da despesa de consumo dos agregados efetuada no estrangeiro. Abrange todas as aquisições diretas de bens e serviços efetuadas por residentes quando viajam para o estrangeiro para fins profissionais ou pessoais. Distinguem-se duas categorias que exigem um tratamento diferente:

- a) Todas as despesas relacionadas com as empresas efetuadas pelos viajantes de negócios constituem consumo intermédio, pelo que devem ser excluídas do consumo final dos agregados;
- b) Todas as outras despesas, com viagens de negócios ou outras, devem ser despesa de consumo final dos agregados.

Só devem ser registadas as despesas de consumo transfronteiriças efetuadas sob forma monetária.

Rendimento líquido anual total de todas as fontes, incluindo componentes não monetárias

O rendimento líquido anual total do agregado familiar proveniente de todas as fontes inclui o rendimento líquido anual monetário de todas as fontes, o rendimento em espécie do emprego, o rendimento em espécie proveniente de atividades não remuneradas e a renda imputada.

O rendimento líquido anual total do agregado familiar proveniente de todas as fontes deve ser igual à soma, para todos os membros do agregado, do rendimento líquido anual total de todas as fontes mais todas as componentes do rendimento líquido anual a nível do agregado.

Rendimento líquido anual monetário de todas as fontes

O rendimento líquido anual monetário proveniente de todas as fontes inclui:

- Rendimento do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase dinheiro.
- Ganhos ou perdas em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo *royalties*).
- Rendimentos de propriedades:
 - a. Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade;
 - b. Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno;
 - c. Pensões recebidas de planos privados individuais (com exceção das abrangidas pelo Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Proteção Social (SEEPROS)).
- Transferências correntes recebidas:
 - a. Prestações sociais:
 - Prestações relacionadas com a família ou os filhos
 - Subsídios de alojamento;
 - Prestações de desemprego;
 - Prestações de velhice;
 - Prestações de sobrevivência;
 - Prestações de doença;
 - Prestações de invalidez;
 - Subsídios relacionados com o ensino;
 - Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição;
 - b. Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas.
- Outros rendimentos em dinheiro recebidos.

Rendimento em espécie proveniente do trabalho

Rendimento em espécie proveniente do trabalho refere-se às componentes do rendimento não monetário que um empregador pode disponibilizar gratuitamente ou a um preço reduzido a um empregado enquanto benefícios ligados ao emprego. (Se bens e serviços forem prestados tanto para uso privado como para uso profissional, o uso privado em proporção do uso total deve ser estimado e aplicado ao valor total.)

Inclui:

- o automóvel da empresa e custos conexos (por exemplo, gasolina, seguro automóvel, taxas e impostos aplicáveis), proporcionado quer para utilização privada, quer para utilização privada e profissional,
- refeições grátis ou subsidiadas, cheques-refeição,
- o reembolso ou pagamento de despesas relacionadas com o alojamento (por exemplo, faturas de gás, eletricidade, água, telefone ou telemóvel),
- o alojamento proporcionado gratuitamente ou a uma renda reduzida a um empregado como residência principal ou secundária do agregado,
- outros bens e serviços prestados gratuitamente ou a preço reduzido pelos empregadores aos empregados, se representarem uma componente significativa do rendimento a nível nacional ou constituírem uma componente significativa do rendimento de tipos particulares de agregados.

O valor dos bens e serviços prestados gratuitamente será calculado de acordo com o respetivo valor de mercado. O valor dos bens e serviços prestados a preço reduzido será calculado como a diferença entre o valor de mercado e o montante pago pelo empregado.

Não inclui:

- o custo para o empregador da prestação de quaisquer desses bens e serviços, se forem necessários para que o empregado realize o seu trabalho,
- os serviços de alojamento no local de trabalho que não podem ser usados pelo agregado a que o empregado pertence,

- os subsídios pagos aos empregados para a compra de ferramentas, equipamento, vestuário, etc., necessários exclusivamente ou sobretudo para o trabalho,
- refeições ou bebidas especiais necessárias devido a condições de trabalho excecionais,
- quaisquer bens ou serviços prestados aos empregados no local de trabalho ou necessários devido à natureza do trabalho (por exemplo, um exame médico necessário para o trabalho).

Rendimento em espécie de atividades não assalariadas

Os rendimentos em espécie provenientes de atividades não assalariadas incluem a produção para consumo final próprio, ou seja, os bens e serviços produzidos pelos agregados que são retidos para consumo pelos membros do mesmo agregado.

Os rendimentos em espécie de atividades não assalariadas não incluem as rendas imputadas.

Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social

O imposto sobre o rendimento são os impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. São avaliados com base nos rendimentos efetivos ou presumidos das pessoas singulares, dos agregados ou das unidades fiscais. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários. Os impostos relacionados com as pensões recebidas de planos privados individuais (que não os abrangidos pelo SEEPROS) também devem ser tidos em conta.

Os impostos sobre o rendimento incluem:

- os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares, dos agregados ou das unidades fiscais (rendimentos do trabalho, de propriedade, de empresas, de pensões, etc.), incluindo os impostos deduzidos pelos empregadores (retenções na fonte), outros impostos deduzidos na fonte e os impostos sobre o rendimento dos proprietários de empresas não constituídas em sociedade pagos durante o período de referência do rendimento,
- qualquer reembolso de imposto recebido durante o período de referência do rendimento relativo ao imposto pago pelo rendimento recebido durante o período de referência do rendimento ou em anos anteriores. Este valor deve ser considerado como uma redução dos impostos pagos,
- quaisquer juros de mora cobrados por impostos devidos e quaisquer multas impostas pela autoridades fiscais.

Os impostos sobre o rendimento não incluem:

- pagamentos feitos por direitos de caça, tiro e pesca.

ANEXO II

Características técnicas das variáveis

Identificador da variável	Nome da variável	Código de modalidade	Descritor de modalidade	Unidade de recolha	Período de referência
Tópico detalhado: INFORMAÇÕES SOBRE A RECOLHA DE DADOS					
HA02	Ano(s) do inquérito	Ano(s)	Ano(s) do inquérito	Agregado	Corrente
HC04C	Data da primeira entrevista do agregado	DD/MM/AAAA	Data da primeira entrevista do agregado	Agregado	Corrente
MB03C	Data da primeira entrevista do membro do agregado	DD/MM/AAAA	Data da primeira entrevista do membro do agregado	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
HA06	Estrato	1-9999999999998	Identificador do estrato	Agregado	Na seleção
		9999999999999	Não aplicável		
HA07	Unidade primária de amostragem	1-9999999999998	Identificador da unidade secundária de amostragem	Agregado	Na seleção
		9999999999999	Não aplicável		
Tópico detalhado: IDENTIFICAÇÃO					
HA04	Número de identificação do agregado (ficheiro HH)	Número de identificação	Identificação do agregado	Agregado	Corrente
MA04	Número de identificação do agregado (ficheiro do membro do agregado)	Número de identificação	Identificação do agregado	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
MA05	Número de identificação do membro do agregado (ficheiro do membro do agregado)	Número de identificação	Número de identificação	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
HA13	Número de identificação do membro do agregado que responde ao questionário do agregado	Número de identificação	Número de identificação da pessoa que responde ao questionário do agregado	Agregado	Corrente
Tópico detalhado: PONDERAÇÕES					
HA10	Ponderação final	Ponderação	Ponderação final	Agregado	Corrente

Tópico detalhado: CARACTERÍSTICAS DAS ENTREVISTAS

HA11	Modo de entrevista utilizado (entrevista ao agregado)	1	Entrevista pessoal apoiada em papel (PAPI)	Agregado	Corrente
		2	Entrevista pessoal assistida por computador (CAPI)		
		3	Entrevista telefónica assistida por computador (CATI)		
		4	Entrevista via Web assistida por computador (CAWI)		
		5	Modo inteligente		
		6	Outro		
		9	Não aplicável		
MA11	Modo de entrevista utilizado (entrevista individual)	1	Entrevista pessoal apoiada em papel (PAPI)	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
		2	Entrevista pessoal assistida por computador (CAPI)		
		3	Entrevista telefónica assistida por computador (CATI)		
		4	Entrevista via Web assistida por computador (CAWI)		
		5	Modo inteligente		
		6	Outro		
		9	Não aplicável		
HA12	Modo de entrevista utilizado (diário)	1	Entrevista pessoal apoiada em papel (PAPI)	Agregado	Corrente
		2	Entrevista pessoal assistida por computador (CAPI)		
		3	Entrevista telefónica assistida por computador (CATI)		
		4	Entrevista via Web assistida por computador (CAWI)		
		5	Modo inteligente		
		6	Outro		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: LOCALIZAÇÃO					
MB012	País de residência	Código SCL GEO	País de residência	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
HA08	Região de residência	NUTS (dois dígitos)	Região (dois dígitos)	Agregado	Corrente
HA09	Grau de urbanização	1	Cidades	Agregado	Corrente
		2	Vilas e subúrbios		
		3	Zonas rurais		
Tópico detalhado: DEMOGRAFIA					
MB02	Sexo do membro do agregado	1	Masculino	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
		2	Feminino		
MB03	Idade (em anos completos) do membro do agregado	Idade	Idade	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
		Em branco	Não declarado		
MB03A	Ano de nascimento do membro do agregado	Ano	Ano de nascimento	Todos os membros atuais do agregado	Constante
		Em branco	Não declarado		
MB03B	Já tinha feito anos o membro do agregado no momento da entrevista	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
		2	Não		
		Em branco	Não declarado		
MB04	Estado civil do membro do agregado	1	Nunca casaram nem integraram uma parceria registada	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Casado ou em parceria registada		
		3	Viúvo ou com parceria registada que terminou com o falecimento do parceiro (não voltou a casar nem a integrar uma nova parceria registada)		

		4	Divorciado ou em parceria registada que foi dissolvida legalmente (não voltou a casar nem a integrar nova parceria registada)		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: NACIONALIDADE E ANTECEDENTES MIGRATÓRIOS

MB01	País de nascimento	Código SCL GEO	País de nascimento	Todos os membros atuais do agregado	Constante
		77	Nascido no estrangeiro, mas país de nascimento desconhecido		
		Em branco	Não declarado		
		99	Não aplicável		
MB011	País da nacionalidade principal	Código SCL GEO	País da nacionalidade principal	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
		66	Apátrida		
		77	Nacionalidade estrangeira, mas país desconhecido		
		Em branco	Não declarado		
		99	Não aplicável		
MB01F	País de nascimento do pai	Código SCL GEO	País de nascimento	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Constante
		77	Pai nascido no estrangeiro, mas país de nascimento do pai desconhecido		
		Em branco	Não declarado		
		99	Não aplicável		
MB01M	País de nascimento da mãe	Código SCL GEO	País de nascimento	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Constante
		77	Mãe nascida no estrangeiro, mas país de nascimento da mãe desconhecido		
		Em branco	Não declarado		
		99	Não aplicável		

Tópico detalhado: COMPOSIÇÃO DO AGREGADO

MBGRIDXX	Grelha do agregado ⁽¹⁾			Todos os membros atuais do agregado	Corrente
		10	Parceiro (nível baixo)		
		11	Cônjuge/em união de facto (nível alto)/ <i>facultativo</i>		
		12	Parceiro/coabitante (nível alto)/ <i>facultativo</i>		
		20	Filho/filha (nível baixo)		
		21	Filho/filha natural/ adotado(a) (nível alto)/ <i>facultativo</i>		
		22	Enteado/enteada (nível alto)/ <i>facultativo</i>		
		30	Genro/nora (nível baixo ou nível alto)		
		40	Neto/neta (nível baixo ou nível alto)		
		50	Pai/mãe (nível baixo)		
		51	Pai/mãe natural/ adotivo(a) (nível alto)/ <i>facultativo</i>		
		52	Padrasto/madrasta (nível alto)/ <i>facultativo</i>		
		60	Sogra/sogra (nível baixo ou nível alto)		
		70	Avô/avó (nível baixo ou nível alto)		
		80	Irmão/irmã (nível baixo)		
		81	Irmão/irmã natural (nível alto)/ <i>facultativo</i>		
		82	Meio irmão/meia irmã (nível alto)/ <i>facultativo</i>		

⁽¹⁾ Para a variável «Grelha do agregado», devem ser fornecidos os códigos de modalidade 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 95 pelo mais baixo nível de pormenor. O nível alto de pormenor é facultativo.

		90	Outro familiar (nível baixo ou nível alto)		
		95	Outro não familiar (nível baixo ou nível alto)		
		Em branco	Não declarado (nível baixo ou nível alto)		
MB042	Parceiros que vivem no mesmo agregado doméstico	1	Vive com um parceiro legal ou em união de facto	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Não vive com um parceiro legal nem em união de facto		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: INCAPACIDADE E MÓDULO DE SAÚDE EUROPEU MÍNIMO

MH01	Autoapreciação do estado de saúde	1	Muito bom	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Bom		
		3	Razoável (nem bom nem mau)		
		4	Mau		
		5	Muito mau		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		
MH02	Problemas de saúde crónicos	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Não		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		
MH03	Limitação das atividades devido a problemas de saúde	1	Muito limitado	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Limitado mas não muito		
		3	Sem qualquer limitação		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: SITUAÇÃO QUANTO À ATIVIDADE PRINCIPAL (AUTOCLASSIFICAÇÃO)

ME01A	Situação quanto à atividade principal (autoclassificação)	1	Empregado	Todos os membros atuais do agregado	Corrente
		2	Desempregado		
		3	Reformado		
		4	Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde		
		5	Aluno ou estudante		
		6	Cumprimento de tarefas domésticas		
		7	A cumprir serviço militar ou serviço cívico obrigatórios		
		8	Outro		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EMPREGO

ME0908	Profissão na atividade principal	ISCO-08	ISCO ao nível de dois dígitos	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		Em branco	Não declarado		
		99	Não aplicável		
ME04	Atividade económica da unidade local (no emprego principal)	NACE	NACE ao nível de dois dígitos	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		Em branco	Não declarado		
		99	Não aplicável		
ME02	Emprego principal: a tempo completo ou parcial (autoclassificação)	1	Emprego a tempo completo	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Emprego a tempo parcial		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		
ME12	Situação na atividade principal	1	Trabalhador por conta própria com empregados	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Trabalhador por conta própria sem empregados		
		3	Trabalhador por conta de outrem		
		4	Trabalhador familiar não remunerado		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

ME13	Setor de atividade do membro do agregado	1	Trabalhador do setor público	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Trabalhador do setor privado		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO E PERCURSO ESCOLAR

MC01	Nível mais alto de estudos concluídos	0	Sem educação formal ou abaixo do CITE 1	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		1	CITE 1 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)		
		2	CITE 2 Ensino básico (3.º ciclo)		
		3	CITE 3 Ensino secundário		
		4	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior		
		5	CITE 5 Ensino superior de curta duração		
		6	CITE 6 Licenciatura ou equivalente		
		7	CITE 7 Mestrado ou equivalente		
		8	CITE 8 Doutoramento ou equivalente		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: COMPOSIÇÃO DO AGREGADO — DETALHES ADICIONAIS ESPECÍFICOS

HB05	Dimensão do agregado	1-99	Número total de membros do agregado	Agregado	Corrente
		Em branco	Não declarado		

HB075	Tipo de agregado	1	Agregado unipessoal	Agregado	Corrente
		2	Pai/mãe com pelo menos um filho com menos de 25 anos de idade		
		3	Pai/mãe com todos os filhos com mais de 25 anos de idade		
		4	Casal sem filho(s)		
		5	Casal com pelo menos um filho com menos de 25 anos de idade		
		6	Casal com todos os filhos com mais de 25 anos de idade		
		8	Outro tipo de agregado		
		Em branco	Não declarado		

Tópico detalhado: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA HABITAÇÃO

HD01	Regime de ocupação do agregado	1	Proprietário sem dívida hipotecária	Agregado	Corrente
		2	Proprietário com dívida hipotecária		
		3	Inquilino, renda ao preço de mercado		
		4	Inquilino, renda reduzida		
		5	Inquilino, não paga renda		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		
HD03	Tipo de habitação	1	Moradia independente	Agregado	Corrente
		2	Moradia geminada ou em banda		
		3	Apartamento num edifício com menos de 10 apartamentos		

		4	Apartamento num edifício com 10 ou mais apartamentos		
		5	Outro tipo de alojamento		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		
HD06	Número de divisões de que dispõe o agregado	1-9,9	Número de divisões	Agregado	Corrente
		10	10 ou mais divisões		
		Em branco	Não declarado		
		99	Não aplicável		

Tópico detalhado: PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FORMAL (SITUAÇÃO ATUAL)

MC02A	Participação em atividades de educação e formação formal (estudante ou aprendiz)	1	Sim	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Não		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		
MC02B	Nível da atividade de educação ou formação formal atual ou mais recente	0	Sem educação formal ou abaixo do CITE 1	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		1	CITE 1 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)		
		2	CITE 2 Ensino básico (3.º ciclo)		
		3	CITE 3 Ensino secundário		
		4	CITE 4 Ensino pós-secundário não superior		
		5	CITE 5 Ensino superior de curta duração		
		6	CITE 6 Licenciatura ou equivalente		
		7	CITE 7 Mestrado ou equivalente		

		8	CITE 8 Doutoramento ou equivalente		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: DURAÇÃO DO CONTRATO

ME03A	Duração do emprego na atividade principal	1	Contrato escrito permanente	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Corrente
		2	Acordo verbal permanente		
		3	Contrato escrito a termo fixo		
		4	Acordo verbal a termo fixo		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: RENDIMENTO TOTAL ANUAL A NÍVEL DO INDIVÍDUO E DO AGREGADO DOMÉSTICO

MF099	Rendimento líquido anual total de todas as fontes, incluindo componentes não monetárias, do membro do agregado (ficheiro do membro)	0-9999999999999999	Rendimento (moeda nacional)	Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais	Ano civil em curso
		Em branco	Não declarado		
HH099	Rendimento líquido anual total de todas as fontes, incluindo componentes não monetárias	0-9999999999999999	Rendimento (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
		Em branco	Não declarado		

Tópico detalhado: PRINCIPAIS COMPONENTES DO RENDIMENTO

HH011	Rendimento mensal líquido atual do agregado	0-9999999999999999	Rendimento (moeda nacional)	Agregado	Mês em curso
		Em branco	Não declarado		
HH095	Rendimento líquido anual monetário de todas as fontes	0-9999999999999999	Rendimento (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
		Em branco	Não declarado		

HH012	Rendimento em espécie proveniente do trabalho	0-999999999999999	Rendimento (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
		Em branco	Não declarado		

Tópico detalhado: RENDIMENTO EM ESPÉCIE DE ATIVIDADES NÃO ASSALARIADAS

HH023	Rendimento em espécie de atividades não assalariadas	0-999999999999999	Rendimento (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
		Em branco	Não declarado		

Tópico detalhado: RENDA IMPUTADA

HH032	Renda imputada	0-999999999999999	Renda imputada (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
		Em branco	Não declarado		

Tópico detalhado: PRINCIPAL FONTE DE RENDIMENTO

HI11	Principal fonte de rendimento	1	Ordenado ou salário	Agregado	Ano civil em curso
		2	Rendimento do trabalho por conta própria		
		3	Rendimentos de propriedades		
		4	Pensões, prestações de reforma		
		5	Subsídio de desemprego		
		6	Outras prestações correntes e outros rendimentos		
		Em branco	Não declarado		

Tópico detalhado: COMPONENTES DA RIQUEZA, INCLUINDO A PROPRIEDADE DO ALOJAMENTO

HW10	Valor da residência principal	1-999999999999999	Valor (divisa nacional)	Agregado	Corrente
		Em branco	Não declarado		

HW20	Poupanças (num mês normal)	1	O agregado põe dinheiro de lado	Agregado	Corrente
		2	O agregado precisa de recorrer à poupança		
		3	O agregado precisa de pedir dinheiro emprestado		
		4	O agregado não põe dinheiro de lado, não precisa de recorrer à poupança e não precisa de pedir dinheiro emprestado		
		Em branco	Não declarado		

Tópico detalhado: IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

HW30	Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social	-99999999-99999999	Impostos (divisa nacional)	Agregado	Ano civil em curso
		Em branco	Não declarado		

Tópico detalhado: DÍVIDAS

HW40	O que falta pagar do crédito hipotecário sobre a residência principal	0-99999999999	Montante que falta pagar (na moeda nacional)	Agregado	Corrente
		Em branco	Não declarado		
HW50	Reembolso mensal do capital e dos juros do crédito hipotecário	0-99999999,99	Reembolso do capital e dos juros do crédito hipotecário (na moeda nacional)	Agregado	Corrente
		Em branco	Não declarado		

Tópico detalhado: PAGAMENTOS EM ATRASO

HW60	Pagamentos em atraso	1	Sim	Agregado	Corrente
		2	Não		
		Em branco	Não declarado		
		9	Não aplicável		

Tópico detalhado: CONSUMO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO INDIVIDUAL POR OBJETIVO (COICOP) (²)

HE01A	Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE02A	Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso

(²) O consumo monetário de acordo com a classificação do consumo individual por objetivo deve ser transmitido ao nível COICOP de cinco dígitos.

HE03A	Vestuário e calçado	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE04A	Habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE05A	Mobiliário, artigos de decoração, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE06A	Saúde	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE07A	Transportes	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE08A	Informação e comunicações	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE09A	Lazer, recreação, desporto e cultura	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE10A	Serviços de educação	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE11A	Serviços de restauração e de alojamento	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE12A	Serviços financeiros e de seguros	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE13A	Serviços de higiene e cuidados pessoais, proteção social e bens e serviços diversos	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
Tópico detalhado: CONSUMO PRÓPRIO					
HE01B	Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE02B	Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso

HE03B	Vestuário e calçado	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE04B	Habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE05B	Mobiliário, artigos de decoração, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE06B	Saúde	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE07B	Transportes	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE08B	Informação e comunicações	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE09B	Lazer, recreação, desporto e cultura	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE10B	Serviços de educação	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE11B	Serviços de restauração e de alojamento	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE12B	Serviços financeiros e de seguros	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HE13B	Serviços de higiene e cuidados pessoais, proteção social e bens e serviços diversos	0-99999999999999	Montante (na moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso

Tópico detalhado: DESPESAS DE CONSUMO TRANSFRONTEIRIÇAS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO COICOP

HJ01	Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ02	Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso

HJ03	Vestuário e calçado	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ04	Habituação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ05	Mobiliário, artigos de decoração, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ06	Saúde	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ07	Transportes	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ08	Informação e comunicações	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ09	Lazer, recreação, desporto e cultura	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ10	Serviços de educação	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ11	Serviços de restauração e de alojamento	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ12	Serviços financeiros e de seguros	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
HJ13	Serviços de higiene e cuidados pessoais, proteção social e bens e serviços diversos	0-99999999999999	Despesa (moeda nacional)	Agregado	Ano civil em curso
Tópico detalhado: QUANTIDADES ⁽³⁾ (facultativo)					
HQ01	Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	0-99999999999999.-9	Montante	Agregado	Ano civil em curso
HQ02	Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos	0-99999999999999-.9	Montante	Agregado	Ano civil em curso

(3) As quantidades devem ser transmitidas para os grupos «Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas» e «Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos» ao nível COICOP de cinco dígitos.

ANEXO III

Forma e conteúdo dos relatórios de qualidade

- (1) Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) um relatório de qualidade, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2019/1700 e no Regulamento (UE) 2019/2180, que especificam a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade ⁽¹⁾.
- (2) Os Estados-Membros devem incluir as seguintes informações específicas no relatório de qualidade sobre o domínio consumo.

APRESENTAÇÃO ESTATÍSTICA

Descrição dos dados

- Título do inquérito a nível nacional, ano do inquérito, ligação para o sítio Web do inquérito.

Sistemas de classificação

Lista da versão da classificação utilizada nos dados e quaisquer desvios em relação às normas estatísticas europeias ou às normas internacionais.

Conceitos e definições estatísticos, incluindo período de referência

- Lista de conceitos e variáveis que se afastam das definições-padrão, mencionando os conceitos nacionais utilizados e eventuais diferenças entre os conceitos nacionais e as respetivas definições-padrão.
- A despesa de consumo é calculada como despesa de consumo final dos agregados domésticos; qualquer desvio em relação a esta definição-padrão deve ser descrito.
- Método de cálculo da renda imputada (método de estratificação/regressão que especifica o tipo de modelo/regressão utilizado e as variáveis utilizadas; método de autoavaliação).
- Método de cálculo/imputação do rendimento e das componentes do rendimento, se aplicável.

TRATAMENTO ESTATÍSTICO

Dados de base

- Descrição da fonte de dados utilizada para construir a base de amostragem (por exemplo, registo da população, registo dos agregados domésticos, registo de habitação, recenseamento da população, outro inquérito, etc.), frequência da atualização e ano da última atualização da fonte de dados, e método utilizado para obter ou criar a base de amostragem. O nome do inquérito deve ser indicado caso tenha sido utilizado outro inquérito como fonte de dados.
- No que diz respeito à conceção da amostra:
 - Se a unidade de amostragem final for diferente do agregado doméstico privado, deve ser comunicado
 - Métodos de conceção da amostra (por exemplo, amostragem aleatória simples; amostragem sistemática; amostragem estratificada; amostragem por conglomerados, amostragem por etapas múltiplas, combinação de métodos). Se os Estados-Membros utilizarem a amostragem estratificada, devem ser comunicados os critérios de estratificação e de subestratificação. Se os Estados-Membros recorrerem à amostragem por etapas múltiplas, devem descrever-se as diferentes etapas e as probabilidades correspondentes (iguais, desiguais, proporcionais à dimensão). Se os Estados-Membros utilizarem uma combinação de métodos, devem ser descritos os métodos utilizados.
- Dimensão da amostra

⁽¹⁾ JO L 330 de 20.12.2019, p. 8.

Recolha de dados

- Descrição dos métodos utilizados para realizar a entrevista (por exemplo, PAPI, CATI, CAPI, CASI, CAWI ⁽²⁾ e/ou outras fontes, como registos, outros inquéritos, formas inteligentes de recolha de dados com base em aplicações móveis, etc.) As variáveis recolhidas com base noutras fontes devem ser indicadas.
- Descrição dos métodos utilizados para compilar o diário das despesas de consumo (por exemplo, diário de caneta e de lápis, diário informático, diário Web, recibos de caixa, digitalização de recibos, cartões de fidelidade, dados administrativos, aplicações de telemóvel e/ou outras fontes de recolha de dados de forma inteligente, etc.).

Compilação dos dados

- Ponderações do agregado: Cada etapa de ponderação deve ser descrita separadamente: ponderações da conceção; ajustamentos da ponderação em caso de não resposta, ajustamentos da ponderação em fontes de dados externas (técnicas de calibração utilizadas, nível e variáveis utilizadas para o ajustamento), quaisquer outros ajustamentos da ponderação (por exemplo, aproximação, codificação superior (inferior) da distribuição da ponderação para ajustar os valores extremos); ponderações finais.
- Se for utilizada a imputação, devem ser enumeradas todas as variáveis imputadas, deve ser descrito o procedimento de imputação utilizado e devem ser explicadas as razões da imputação. O número de valores imputados em percentagem do número total de observações deve ser comunicado para cada variável do rendimento e das componentes do rendimento, incluindo os rendimentos em espécie provenientes de atividades não assalariadas, tanto a nível do agregado como a nível pessoal.

PRECISÃO E FIABILIDADE

Erro de amostragem

- Os requisitos de precisão devem ser expressos em erros-padrão para o indicador «Percentagem de agregados domésticos cujas despesas em categorias relacionadas com a habitação, incluindo água, eletricidade, gás e outros combustíveis, representam mais de 50 % do total das despesas» e são definidos como funções contínuas da estimativa efetiva e da dimensão da população estatística de um país, tal como definido no anexo II do Regulamento (UE) 2019/1700, para o domínio consumo.
- Para as despesas de consumo totais (HE00) e as despesas de consumo ao nível COICOP de dois dígitos (HE01 a HE13), a mediana, o número total de observações e os erros-padrão devem ser comunicados a nível nacional.
- Os países devem descrever a metodologia de cálculo das estimativas de precisão. Se os requisitos de precisão forem alcançados através da combinação de microdados relativos a um máximo de três anos consecutivos de observações, em conformidade com o ponto 8 do anexo II do Regulamento (UE) 2019/1700, os países devem descrever os métodos alternativos pertinentes utilizados para estimar e avaliar a precisão.

Erro não relacionado com a amostragem

Erro de medição

Devem descrever-se as diferentes fontes de erros de medição que poderão detetar-se no inquérito. Tal inclui:

- Descrição e teste do questionário e da conceção do diário,
- Descrição da formação para as entrevistas [por exemplo, número de dias de formação, testes de aptidão antes do início do trabalho de campo (taxas de êxito, etc.)],
- Informações sobre estudos para verificar o impacto do entrevistador, tais como novas entrevistas, estudos de verificação de registos ou experiências com amostras repartidas (se disponíveis), e resultados de modelos (se disponíveis).

⁽²⁾ PAPI — entrevista pessoal tradicional com papel e caneta; CATI — entrevista telefónica assistida por computador; CAPI — entrevista pessoal assistida por computador; CASI — entrevista autopreenchida com base em computador; CAWI — entrevista via Web assistida por computador.

Erro de não resposta

Não resposta das unidades

— Os Estados-Membros calculam as taxas de não resposta dos agregados do seguinte modo:

As taxas de não resposta dos agregados (NRh) são calculadas da seguinte forma:

$$\text{NRh} = (1 - (\text{Ra} * \text{Rh})) * 100,$$

em que:

Ra corresponde à taxa de contacto dos endereços e é calculada *dividindo o número de endereços contactados com êxito pelo número de endereços válidos selecionados*;

Rh corresponde à percentagem de entrevistas completadas aos agregados, aceites para a base de dados; e é calculada como o *número de entrevistas aos agregados completadas e aceites para a base de dados dividido pelo número de agregados elegíveis nos endereços contactados*.

- Os Estados-Membros que recorrem às substituições controladas em caso de não resposta das unidades devem calcular as taxas de não resposta antes e depois das substituições.
- Desagregações dos não respondentes por características e razões da não resposta, na medida em que estejam disponíveis
- Descrição das medidas tomadas para corrigir a não resposta e avaliação de eventuais dificuldades que tais medidas possam implicar indiretamente (por exemplo, calibração que implique ponderações elevadas e voláteis)
- Se forem aplicadas substituições controladas em caso de não resposta de unidades e nos termos do disposto no artigo 6.º, n.ºs 4, 5, 6 e 7, devem ser fornecidas taxas de substituição, bem como uma descrição do método de seleção dos substitutos, das principais características das unidades substitutas em comparação com as unidades originais, da distribuição das unidades (originais) substituídas por número de tentativas de contacto no endereço, da entrevista ao agregado/aceitação do diário pelo agregado e do resultado do questionário/diário.
- Número de agregados contactados com êxito antes e depois das substituições
- Número de agregados que responderam antes e depois da substituição
- É necessário fornecer a dimensão da amostra bruta, o número de unidades elegíveis e a dimensão da amostra líquida, incluindo unidades de substituição (dimensão da amostra obtida)

Não resposta por elemento

Para as variáveis Grelha do agregado, Idade (em anos completos) do membro do agregado, Situação quanto à atividade principal (autoclassificação), todas as variáveis do rendimento e das componentes do rendimento, Principal fonte de rendimento, Regime de ocupação do agregado doméstico, devem ser facultadas as seguintes informações:

- Percentagens de agregados (por variável recolhida ou compilada a nível do agregado) ou percentagem de pessoas (por variável recolhida ou compilada a nível da pessoa) *que tenham recebido um montante* por cada variável,
- Percentagens de agregados (por variável recolhida ou compilada a nível do agregado) ou percentagem de pessoas (por variável recolhida ou compilada a nível da pessoa) com valores *em falta* (antes da imputação) por cada variável recolhida ou compilada a nível do agregado/da pessoa. As variáveis construídas/recolhidas a partir de diversas variáveis de componentes em que exista um valor em falta antes da imputação de, pelo menos, uma componente a nível do agregado familiar/pessoal serão tratadas como variáveis com valores em falta antes da imputação para esse agregado/pessoa.

Erro de tratamento

- Informações a facultar sobre eventuais erros no tratamento e o seu impacto nos resultados finais da recolha de dados, decorrentes da incorreta aplicação de métodos de execução corretamente planeados. Há que dar conta dos principais erros detetados no processo pós-recolha de dados.

- Descrição dos controlos de qualidade (por exemplo, controlos da entrada dos dados, controlos da codificação, etc.) e do processo de edição dos dados (por exemplo, descrição das principais regras de edição dos dados no que se refere às variáveis relativas às despesas de consumo e ao rendimento).
- Devem ser descritos os procedimentos de imputação. Informações a facultar sobre a taxa de imputação calculada como a percentagem de observações imputadas (para cada variável) a partir do número total de observações.

Revisão de dados — política

Devem ser fornecidas informações sobre as políticas concebidas para assegurar a transparência dos dados divulgados e através das quais os dados preliminares que foram compilados são subsequentemente revistos. Se os dados forem revistos, essa revisão deve ser comunicada.

Revisão de dados — práticas

- Programação das revisões
- Principais motivos para as revisões e respetiva natureza (nova fonte de dados disponível, novos métodos, etc.)
- Impacto das revisões nos indicadores

COERÊNCIA E COMPARABILIDADE

Coerência — domínio transversal

Coerência — Estatísticas da UE sobre o rendimento e as condições de vida (EU-SILC)

A comparação das seguintes variáveis do rendimento com o inquérito EU-SILC deve ser aplicada a nível nacional ou validada pelos países com base nos cálculos efetuados pelo Eurostat: Limiar do risco de pobreza (EUR), Taxa de risco de pobreza (%), Diferencial relativo do risco de pobreza, Rácio dos quintis de rendimento S80/S20, coeficiente de Gini.

Coerência — Índices harmonizados de preços no consumidor (IHPC)

Ou se aplica a nível nacional uma comparação da estrutura das despesas de consumo ao nível de dois dígitos da COICOP ou essa comparação deve ser validada pelos países com base em cálculos efetuados pelo Eurostat com as variáveis correspondentes dos IHPC.

Coerência — Contas nacionais

Ou se aplica a nível nacional uma comparação da estrutura das despesas de consumo ao nível de dois dígitos da COICOP ou essa comparação deve ser validada pelos países com base em cálculos efetuados pelo Eurostat com as variáveis correspondentes das contas nacionais.

Coerência — interna

Deve ser comunicada qualquer falta de coerência no conjunto de dados do Inquérito aos Orçamentos Familiares («IOF»), acompanhada de explicações para tais incoerências.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2095 DA COMISSÃO
de 28 de outubro de 2022
que estabelece medidas para impedir a introdução, o estabelecimento e a propagação no território da
União de *Anoplophora chinensis* (Forster) e que revoga a Decisão 2012/138/UE

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, e o artigo 41.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2012/138/UE da Comissão ⁽²⁾ estabelece medidas contra a introdução e a propagação no território da União de *Anoplophora chinensis* (Forster) («praga especificada»),
- (2) Os focos recentes da praga especificada em alguns Estados-Membros e a experiência adquirida durante a aplicação da Decisão de Execução 2012/138/UE indicam que é necessário atualizar essas medidas, a fim de dispor de uma abordagem mais direcionada para a vigilância e o controlo da praga especificada no território da União.
- (3) O artigo 1.º, alínea a), da Decisão de Execução 2012/138/UE inclui uma lista de vegetais especificados, que são os hospedeiros da praga especificada em relação aos quais essa praga foi comunicada no território da União. Esses vegetais especificados estão sujeitos a requisitos de introdução, de circulação no território da União e de erradicação ou confinamento dessa praga.
- (4) Esses vegetais especificados continuam a ser motivo de preocupação fitossanitária. Por conseguinte, o presente regulamento deve também prever uma lista de vegetais especificados, sujeitos às respetivas medidas. Na sequência da deteção da praga especificada nos vegetais de *Vaccinium corymbosum*, *Melia* spp., *Ostrya* spp. e *Photinia* spp., e uma vez que esses vegetais são vegetais hospedeiros da praga especificada, estes devem ser aditados a essa lista.
- (5) Os vegetais hospedeiros presentes no território da União, nomeadamente os vegetais de *Acer* spp., *Aesculus hippocastanum*, *Alnus* spp., *Betula* spp., *Carpinus* spp., *Chaenomeles* spp., *Citrus* spp., *Cornus* spp., *Corylus* spp., *Cotoneaster* spp., *Crataegus* spp., *Cryptomeria* spp., *Fagus* spp., *Ficus* spp., *Hibiscus* spp., *Lagerstroemia* spp., *Malus* spp., *Melia* spp., *Morus* spp., *Ostrya* spp., *Parrotia* spp., *Photinia* spp., *Platanus* spp., *Populus* spp., *Prunus laurocerasus*, *Pyrus* spp., *Rosa* spp., *Salix* spp., *Ulmus* spp. e *Vaccinium corymbosum*, devem ser objeto de vigilância anual, a fim de assegurar que a respetiva lista está atualizada e tem por base a evolução técnica e científica.

⁽¹⁾ JO L 317 de 23.11.2016, p. 4.

⁽²⁾ Decisão de Execução 2012/138/UE da Comissão, de 1 de março de 2012, relativa a medidas de emergência contra a introdução e a propagação na União de *Anoplophora chinensis* (Forster) (JO L 64 de 3.3.2012, p. 38).

- (6) A fim de garantir a obtenção de uma melhor visão geral da presença da praga especificada, os Estados-Membros devem intensificar as prospeções anuais relativas a essa presença e aplicar métodos em conformidade com as informações científicas e técnicas mais recentes.
- (7) Para erradicar a praga especificada e impedir a sua propagação no território da União, os Estados-Membros devem estabelecer áreas demarcadas, constituídas por uma zona infestada e uma zona-tampão, e aplicar medidas de erradicação. Uma zona-tampão deve ter 2 km de largura, o que é adequado tendo em conta a capacidade de propagação da praga especificada.
- (8) No entanto, em caso de ocorrências isoladas da praga especificada, não deve ser obrigatório estabelecer uma área demarcada se a praga especificada puder ser eliminada desses vegetais e se existirem provas de que esses vegetais estavam infestados antes da sua introdução na área ou de que se trata de uma deteção isolada, não suscetível de conduzir ao estabelecimento. Esta é a abordagem mais proporcionada, desde que as prospeções realizadas na área em causa confirmem a ausência da praga especificada.
- (9) Em determinadas áreas do território da União, a erradicação da praga especificada deixou de ser possível. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem ser autorizados a aplicar medidas de confinamento dessa praga nessas áreas, em vez de medidas de erradicação. Essas medidas devem ser menos rigorosas do que as medidas de erradicação, mas devem assegurar uma abordagem de prospeção diligente e um maior número de medidas de precaução, sobretudo nas respetivas zonas-tampão, a fim de impedir a propagação da praga especificada para o resto do território da União.
- (10) Os Estados-Membros devem notificar à Comissão e aos outros Estados-Membros todas as áreas demarcadas para confinamento que tencionam designar ou alterar, para que a Comissão obtenha uma panorâmica da propagação da praga especificada no território da União e possa rever o presente regulamento e incluir essa área numa lista de áreas demarcadas para confinamento.
- (11) A fim de assegurar a remoção imediata dos vegetais infestados e impedir a propagação da praga especificada ao resto do território da União, as prospeções das zonas-tampão devem ser realizadas anualmente na época mais adequada do ano e com intensidade suficiente, tendo em conta a possibilidade de as autoridades competentes monitorizarem mais aprofundadamente os vegetais hospedeiros nas zonas infestadas para efeitos de confinamento.
- (12) As espécies vegetais conhecidas como sensíveis à praga especificada que são detetadas na área demarcada e que foram cultivadas durante pelo menos uma parte do seu ciclo de vida nessa área demarcada, ou que foram transportadas através dessa área, são mais suscetíveis de ser infestadas pela praga especificada. Por conseguinte, justifica-se estabelecer requisitos especiais para a circulação no território da União dos vegetais especificados.
- (13) Com o objetivo de facilitar o comércio protegendo a fitossanidade, os vegetais hospedeiros originários de um país terceiro onde essa praga não esteja presente devem, quando introduzidos no território da União, ser acompanhados de um certificado fitossanitário que inclua uma declaração adicional indicando que esse país está indemne da praga especificada.
- (14) Para assegurar que os vegetais hospedeiros introduzidos no território da União a partir de áreas de países terceiros onde é conhecida a presença da praga especificada estão indemnes dessa praga, os requisitos para a sua introdução no território da União devem ser idênticos aos estabelecidos para a circulação de vegetais especificados originários de áreas demarcadas.
- (15) À luz dos dados científicos e técnicos mais recentes, devem intensificar-se as atividades de prospeção realizadas por países terceiros para confirmar a ausência da praga especificada em áreas do seu território ou em locais de produção autorizados para a exportação para o território da União.
- (16) É adequado estabelecer regras relativas aos controlos oficiais da circulação dos vegetais especificados a partir das áreas demarcadas para o resto do território da União e à introdução no território da União de vegetais hospedeiros provenientes de países terceiros.
- (17) A Decisão de Execução 2012/138/UE deve ser revogada.

- (18) No que diz respeito às atividades de prospeção realizadas em áreas do território da União onde se sabe que a praga especificada não ocorre ou em áreas ou locais de produção de países terceiros, é conveniente conceder tempo suficiente aos Estados-Membros e aos países terceiros para conceberem essas atividades de modo a proporcionarem o grau suficiente de confiança estatística requerido. Por conseguinte, os requisitos relativos a essas atividades de prospeção devem ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2025.
- (19) As disposições relativas à realização de prospeções em áreas demarcadas com base nas orientações da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») *General guidelines for statistically sound and risk-based surveys for plant pests* ⁽³⁾ devem ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2025, a fim de proporcionar tempo suficiente às autoridades competentes para planearem, prepararem a conceção e atribuírem recursos suficientes para essas prospeções.
- (20) As disposições relativas aos planos de contingência devem ser aplicáveis a partir de 1 de agosto de 2023, a fim de dar tempo suficiente aos Estados-Membros para prepararem esses planos.
- (21) Os requisitos relativos à introdução no território da União de vegetais especificados provenientes de países terceiros devem aplicar-se a partir de 1 de julho de 2024, a fim de dar tempo suficiente aos Estados-Membros, aos países terceiros e aos operadores profissionais em causa para se prepararem para a aplicação desses requisitos.
- (22) O risco fitossanitário da praga especificada para o território da União deve ser avaliado de forma mais aprofundada, uma vez que ainda tem de ser determinada toda a gama de vegetais hospedeiros com base na sua propagação no território da União e nas provas técnicas e científicas recolhidas no resto do mundo. Por conseguinte, o presente regulamento deve ser aplicável até 31 de dezembro de 2029, a fim de permitir essa nova avaliação e a sua revisão.
- (23) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

CAPÍTULO I

OBJETO E DEFINIÇÕES

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece medidas para impedir a introdução, o estabelecimento e a propagação no território da União de *Anoplophora chinensis* (Forster), bem como para a sua erradicação ou confinamento, se a sua presença for detetada nesse território.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- 1) «Praga especificada», a *Anoplophora chinensis* (Forster);
- 2) «Vegetais especificados», os vegetais para plantação, com um diâmetro do caule ou do colo da raiz igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, de *Acer* spp., *Aesculus hippocastanum*, *Alnus* spp., *Betula* spp., *Carpinus* spp., *Citrus* spp., *Cornus* spp., *Corylus* spp., *Cotoneaster* spp., *Crataegus* spp., *Fagus* spp., *Lagerstroemia* spp., *Malus* spp., *Melia* spp., *Ostrya* spp., *Photinia* spp., *Platanus* spp., *Populus* spp., *Prunus laurocerasus*, *Pyrus* spp., *Rosa* spp., *Salix* spp., *Ulmus* spp. e *Vaccinium corymbosum*;

⁽³⁾ EFSA, *General guidelines for statistically sound and risk-based surveys of plant pests* (não traduzido para português), 8 de setembro de 2020, doi:10.2903/sp.efsa.2020.EN-1919.

- 3) «Local de produção», um local de produção tal como definido na Norma Internacional para as Medidas Fitossanitárias («NIMF») n.º 5 da FAO ⁽⁴⁾;
- 4) «Vegetais hospedeiros», os vegetais para plantação, com um diâmetro do caule ou do colo da raiz igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, de *Acer* spp., *Aesculus hippocastanum*, *Alnus* spp., *Betula* spp., *Carpinus* spp., *Chaenomeles* spp., *Citrus* spp., *Cornus* spp., *Corylus* spp., *Cotoneaster* spp., *Crataegus* spp., *Cryptomeria* spp., *Fagus* spp., *Ficus* spp., *Hibiscus* spp., *Lagerstroemia* spp., *Malus* spp., *Melia* spp., *Morus* spp., *Ostrya* spp., *Parrotia* spp., *Photinia* spp., *Platanus* spp., *Populus* spp., *Prunus laurocerasus*, *Pyrus* spp., *Rosa* spp., *Salix* spp., *Ulmus* spp. e *Vaccinium corymbosum*;
- 5) «Plantas sentinela», vegetais especificados que são plantados especificamente para servirem de apoio à deteção precoce da praga especificada e que são utilizados para efeitos de vigilância.

CAPÍTULO II

PROSPEÇÕES ANUAIS DA PRESENÇA DA PRAGA ESPECIFICADA E PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3.º

Prospeções dos vegetais hospedeiros nos Estados-Membros

1. As autoridades competentes devem realizar prospeções anuais dos vegetais hospedeiros baseadas no risco nas áreas dos seus territórios onde não é conhecida a ocorrência da praga especificada, para detetar a presença da praga especificada.

A conceção e o plano de amostragem dessas prospeções devem permitir detetar, no Estado-Membro em causa, com um nível de confiança suficiente, um baixo nível de presença de vegetais infestados. As prospeções devem basear-se nas orientações da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») *General guidelines for statistically sound and risk-based surveys for plant pests*.

2. As prospeções devem ser realizadas:

- a) Com base no nível do respetivo risco fitossanitário;
- b) Ao ar livre, bem como em viveiros, centros de jardinagem, centros de comércio, áreas naturais e urbanas e outros locais pertinentes, conforme adequado;
- c) Em épocas adequadas do ano no que se refere à possibilidade de detetar a praga especificada, tendo em conta a biologia da praga, a presença e a biologia dos vegetais hospedeiros, bem como as informações científicas e técnicas referidas na ficha de prospeção de pragas da Autoridade relativa à *Anoplophora chinensis* ⁽⁵⁾.

3. As prospeções devem consistir:

- a) No exame visual dos vegetais hospedeiros; e
- b) Se for caso disso, na colheita de amostras e análise de vegetais para plantação.

A fim de complementar os exames visuais, podem ser utilizados cães farejadores especificamente treinados, se for caso disso.

Artigo 4.º

Planos de contingência

1. Cada Estado-Membro deve, além das obrigações previstas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2016/2031, estabelecer um plano de contingência que defina as medidas a tomar no seu território no que diz respeito aos seguintes elementos:

- a) Erradicação da praga especificada, tal como estabelecido no artigo 8.º;

⁽⁴⁾ Normas adotadas (NIMF) – Convenção Fitossanitária Internacional (ippc.int)

⁽⁵⁾ EFSA (Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos), 2020. Mapa digital da prospeção de *Anoplophora chinensis*. Publicação de apoio da EFSA 2020:EN-1825. Disponível em linha: <https://arcg.is/19HTyn>. Última atualização: 24 de março de 2020.

- b) Circulação de vegetais especificados no território da União, tal como estabelecido no artigo 10.º;
 - c) Inspeções oficiais a efetuar aquando da circulação de vegetais especificados no território da União e da circulação de vegetais hospedeiros para o território da União, tal como estabelecido nos artigos 10.º e 11.º;
 - d) Recursos mínimos a disponibilizar e procedimentos para a disponibilização desses recursos adicionais em caso de suspeita da presença ou de presença confirmada da praga especificada;
 - e) Regras que especifiquem os procedimentos de identificação dos proprietários dos vegetais a remover, de notificação da ordem de remoção e de acesso a propriedades privadas.
2. Os Estados-Membros devem atualizar os seus planos de contingência, conforme adequado, até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

ÁREAS DEMARCADAS

Artigo 5.º

Estabelecimento de áreas demarcadas

1. Se a presença da praga especificada for oficialmente confirmada, o Estado-Membro em causa deve estabelecer sem demora uma área demarcada que seja constituída por:
- a) Uma zona que abrange os vegetais infestados e todos os vegetais especificados suscetíveis de virem a estar infestados num raio de 100 m em torno dos vegetais infestados («zona infestada»);
 - b) Uma zona-tampão com uma largura de pelo menos 2 km para além do limite da zona infestada.
2. A delimitação da área demarcada deve basear-se em princípios científicos, na biologia do organismo especificado, no nível de infestação, na distribuição específica dos vegetais hospedeiros na área em causa e nas provas relativas ao estabelecimento da praga especificada.
3. Para efeitos da adoção das medidas de erradicação referidas no artigo 8.º e se a autoridade competente concluir que a erradicação da praga especificada é possível, tendo em conta as circunstâncias do foco, tais como a sua dimensão e localização, o nível de infestação ou o número e distribuição de vegetais hospedeiros, a largura da zona-tampão pode ser reduzida para não menos de 1 km.
4. Para efeitos de adoção das medidas de confinamento referidas no artigo 9.º, a zona-tampão deve ter uma largura de pelo menos 4 km.

A largura da zona-tampão pode ser reduzida para não menos de 2 km, tendo em conta as circunstâncias do foco, tais como a sua dimensão e localização, o nível de infestação ou o número e distribuição de vegetais hospedeiros.

5. Sempre que a presença da praga especificada tenha sido oficialmente confirmada na zona-tampão de uma área demarcada para confinamento, são aplicáveis os artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE) 2016/2031.

Artigo 6.º

Derrogações ao estabelecimento de áreas demarcadas

1. Em derrogação do disposto no artigo 5.º, as autoridades competentes podem decidir não estabelecer uma área demarcada se estiverem preenchidas as condições seguintes:
- a) Existem provas de que a praga especificada foi introduzida na área com os vegetais em que foi detetada e de que esses vegetais foram infestados antes da sua introdução na área em causa, ou de que se trata de uma deteção isolada, não suscetível de conduzir ao seu estabelecimento; e

- b) Consta-se que a praga especificada não está estabelecida e que a propagação e reprodução com êxito da praga especificada são impossíveis devido à sua biologia, com base nos resultados de uma investigação específica e nas medidas de erradicação tomadas.
2. Sempre que faça uso da derrogação prevista no n.º 1, a autoridade competente deve:
- Tomar medidas imediatas para garantir a erradicação rápida da praga especificada e excluir a possibilidade da sua propagação;
 - Durante, pelo menos, um ciclo de vida da praga especificada, mais um ano adicional, e durante, pelo menos, quatro anos consecutivos, monitorizar uma faixa com pelo menos 1 km de largura em redor dos vegetais infestados ou do local onde a praga especificada foi detetada, de modo regular e intensivo pelo menos durante o primeiro ano;
 - Destruir todo o material vegetal infestado;
 - Identificar a origem da infestação e rastrear os vegetais associados à infestação, até onde for possível, e examinar esses vegetais para detetar quaisquer sinais de infestação, incluindo através de uma amostragem destrutiva direcionada;
 - Sensibilizar o público para a ameaça da praga especificada; e
 - Tomar qualquer outra medida que possa ajudar a erradicar a praga especificada, tendo em conta a NIMF n.º 9 ⁽⁶⁾ e aplicando uma abordagem integrada em conformidade com os princípios estabelecidos na NIMF n.º 14 ⁽⁷⁾.

Artigo 7.º

Levantamento da demarcação

1. A demarcação pode ser levantada se, com base nas prospeções referidas no artigo 8.º, n.º 1, alínea h), a praga especificada não for detetada numa área demarcada durante, pelo menos, um ciclo de vida da praga especificada, mais um ano adicional, durante um período que, no total, não seja inferior a quatro anos consecutivos.

Para efeitos do primeiro parágrafo, a duração exata do ciclo de vida da praga especificada deve depender das provas disponíveis para a área em causa ou para uma zona de clima similar.

2. A delimitação pode também ser levantada nos casos em que estejam preenchidas as condições estabelecidas no artigo 6.º, n.º 1.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS DE ERRADICAÇÃO E CONFINAMENTO

Artigo 8.º

Medidas de erradicação

1. Nas áreas demarcadas para erradicação, as autoridades competentes devem tomar todas as seguintes medidas:
- Abate imediato de vegetais infestados e de vegetais suspeitos de estarem infestados e remoção completa das suas raízes;
 - Abate imediato de todos os vegetais especificados e remoção das suas raízes num raio de 100 m em redor dos vegetais infestados, e exame desses vegetais especificados para detetar quaisquer sinais de infestação, exceto nos casos em que os vegetais infestados tenham sido detetados fora do período de voo da praga especificada, casos estes em que o abate e a remoção devem ser realizados a tempo antes do início do período de voo seguinte;

⁽⁶⁾ Orientações para os programas de erradicação de pragas — Norma de referência NIMF n.º 9 do Secretariado da Convenção Fitossanitária Internacional, Roma.

⁽⁷⁾ Utilização de medidas integradas numa abordagem sistémica da gestão do risco de pragas — Norma de referência NIMF n.º 14 do Secretariado da Convenção Fitossanitária Internacional, Roma.

- c) Remoção, exame e eliminação segura dos vegetais abatidos em conformidade com as alíneas a) e b) e das respetivas raízes, tomando todas as precauções necessárias para evitar a propagação da praga especificada durante e após o abate;
- d) Proibição de qualquer circulação de material potencialmente infestado para fora da área demarcada;
- e) Investigação da origem da infestação através do rastreio dos vegetais, até onde for possível, e exame desses vegetais para detetar quaisquer sinais de infestação, incluindo uma amostragem destrutiva direcionada;
- f) Substituição de vegetais especificados por outras espécies vegetais não suscetíveis, quando adequado;
- g) Proibição de plantação de novos vegetais especificados ao ar livre numa área referida na alínea b), exceto nos locais de produção referidos no artigo 10.º, n.º 1;
- h) Realização de prospeções, em conformidade com o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, dos vegetais hospedeiros na área demarcada, com especial destaque para a zona-tampão, a fim de detetar a presença da praga especificada e incluindo, se for caso disso, a realização de uma amostragem destrutiva direcionada pela autoridade competente e com a indicação do número de amostras no relatório referido no artigo 13.º, n.º 1;
- i) No caso das plantas sentinela, essas plantas devem ser submetidas a inspeções pelo menos uma vez por mês, devendo ser destruídas e examinadas, o mais tardar, após dois anos;
- j) Sensibilização do público para a ameaça representada pela praga especificada e as medidas adotadas para impedir a sua introdução e propagação no território da União, incluindo as condições relativas à circulação de vegetais especificados a partir da área demarcada;
- k) Sempre que necessário, medidas específicas para responder a qualquer particularidade ou complicação que razoavelmente se possa esperar que impeça, prejudique ou atrase a erradicação, em especial no que se refere à acessibilidade e à erradicação apropriada de todos os vegetais infestados ou suspeitos de estarem infestados, independentemente da sua localização, de se tratar de propriedade pública ou privada ou da pessoa ou entidade responsável por esses vegetais;
- l) Qualquer outra medida que possa contribuir para a erradicação da praga especificada, em conformidade com a Norma Internacional para as Medidas Fitossanitárias («NIMF») n.º 9 ⁽⁸⁾, e para a aplicação de abordagem sistémica, em conformidade com os princípios estabelecidos na NIMF n.º 14 ⁽⁹⁾.

No caso do primeiro parágrafo, alínea a), se não for possível remover cepos profundamente enraizados e raízes superficiais, estes devem ser triturados até pelo menos 40 cm abaixo do nível da superfície ou cobertos por material à prova de insetos.

As prospeções referidas no n.º 1, alínea h), devem ser intensificadas em comparação com as prospeções referidas no artigo 3.º.

As prospeções na zona-tampão devem basear-se nas orientações da Autoridade *General guidelines for statistically sound and risk-based surveys for plant pests* e a conceção da prospeção e o plano de amostragem utilizados na zona-tampão devem permitir identificar, com um grau de confiança de pelo menos 95 %, um nível de presença de vegetais infestados de 1 %.

2. Em derrogação do n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), se uma autoridade competente concluir que o abate é inadequado para um número limitado de vegetais individuais devido ao seu valor social, cultural ou ambiental específico, esses vegetais devem ser sujeitos a um exame individual mensal para detetar quaisquer sinais de infestação e devem ser tomadas medidas alternativas ao abate que garantam um elevado nível de proteção, a fim de impedir qualquer eventual propagação da praga especificada a partir desses vegetais.

As razões subjacentes a essa conclusão e as medidas tomadas no seu seguimento devem ser comunicadas à Comissão no relatório a que se refere o artigo 13.º.

⁽⁸⁾ Orientações para os programas de erradicação de pragas — Norma de referência NIMF n.º 9 do Secretariado da Convenção Fitossanitária Internacional, Roma. Publicada em 15 de dezembro de 2011.

⁽⁹⁾ Utilização de medidas integradas numa abordagem sistémica da gestão do risco de pragas – Norma de referência NIMF n.º 14 do Secretariado da Convenção Fitossanitária Internacional, Roma. Publicada em 8 de janeiro de 2014.

Artigo 9.º

Medidas de confinamento

1. Sempre que os resultados das prospeções referidas no artigo 8.º, n.º 1, alínea h), confirmem a presença da praga especificada numa área durante mais de quatro anos consecutivos e houver provas de que a praga especificada já não pode ser erradicada, as autoridades competentes podem limitar as medidas ao confinamento da praga especificada.

Nas áreas demarcadas para confinamento, as autoridades competentes devem tomar as seguintes medidas:

- a) Início imediato do abate de vegetais infestados e de vegetais que apresentam sintomas causados pela praga especificada, remoção completa das suas raízes e conclusão de todas as atividades a tempo antes do início do período de voo seguinte;
- b) Remoção, exame e eliminação dos vegetais abatidos e das respetivas raízes, tomando todas as precauções necessárias para evitar a propagação da praga especificada após o abate;
- c) Proibição de qualquer circulação de material potencialmente infestado para fora da área demarcada;
- d) Substituição dos vegetais especificados por outros vegetais não suscetíveis, quando adequado;
- e) Proibição de plantação ao ar livre de novos vegetais especificados na zona infestada, exceto nos locais de produção referidos no artigo 10.º, n.º 1;
- f) Realização de prospeções, em conformidade com o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, dos vegetais hospedeiros na zona-tampão para deteção da presença da praga especificada, em épocas adequadas, e incluindo, se for caso disso, uma amostragem destrutiva direcionada;
- g) Nos casos em que são utilizadas plantas sentinela, essas plantas devem ser submetidas a inspeções pelo menos uma vez por mês, devendo ser destruídas e examinadas o mais tardar após dois anos;
- h) Sensibilização do público para a ameaça representada pela praga especificada e as medidas adotadas para impedir a sua introdução e propagação no território da União, incluindo as condições relativas à circulação de vegetais especificados a partir da área demarcada estabelecida nos termos do artigo 5.º;
- i) Sempre que necessário, medidas específicas para responder a qualquer particularidade ou complicação que razoavelmente se possa esperar que impeça, prejudique ou atrase o confinamento, em especial no que se refere à acessibilidade e ao abate e destruição apropriados de todos os vegetais infestados ou suspeitos de estarem infestados, independentemente da sua localização, de quem detenha a propriedade ou da pessoa responsável por esses vegetais;
- j) Qualquer outra medida que possa ajudar a conter a praga especificada.

No caso do segundo parágrafo, alínea a), se não for possível remover cepos profundamente enraizados e raízes superficiais, estes devem ser triturados até no mínimo 40 cm abaixo do nível da superfície ou cobertos por material à prova de insetos.

As prospeções referidas no segundo parágrafo, alínea f), devem ser intensificadas em comparação com as prospeções referidas no artigo 3.º.

Essas prospeções devem basear-se nas orientações da Autoridade *General guidelines for statistically sound and risk-based surveys for plant pests* e a conceção da prospeção e o plano de amostragem utilizados devem permitir identificar, com um grau de confiança de pelo menos 95 %, um nível de presença de vegetais infestados de 1 %.

2. Os Estados-Membros devem notificar à Comissão e aos outros Estados-Membros todas as áreas demarcadas para confinamento que tencionam designar ou alterar.

CAPÍTULO V

CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO DA UNIÃO

Artigo 10.º

Circulação no território da União

1. Os vegetais especificados originários de áreas demarcadas estabelecidas em conformidade com o artigo 5.º só podem circular para fora das áreas demarcadas, e das zonas infestadas para as zonas-tampão, se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário elaborado e emitido em conformidade com os artigos 78.º a 95.º do Regulamento (UE) 2016/2031 e se tiverem sido cultivados durante, pelo menos, dois anos antes da circulação ou, no caso de vegetais com menos de dois anos, durante o respetivo ciclo de vida, num local de produção que satisfaça todos os seguintes requisitos:

- a) Está registado em conformidade com o artigo 65.º do Regulamento (UE) 2016/2031;
- b) Foi submetido anualmente a pelo menos duas inspeções oficiais para detetar quaisquer sinais da praga especificada, efetuadas em épocas adequadas, não tendo sido detetados quaisquer sinais desse tipo;
- c) Está situado numa área demarcada onde foram realizadas anualmente prospeções oficiais para detetar a presença ou os sinais da praga especificada numa faixa com pelo menos 1 km de largura em redor do local, em épocas adequadas, e sem que tenha sido detetada a praga especificada ou sinais da mesma, e onde os vegetais foram cultivados num sítio:
 - i) com proteção física contra a introdução da praga especificada,
 - ou
 - ii) em que tenham sido aplicados tratamentos preventivos adequados; ou
 - iii) em que seja efetuada uma amostragem destrutiva direcionada em cada lote de vegetais especificados antes da circulação.

As inspeções referidas no primeiro parágrafo, alínea b), devem incluir uma amostragem destrutiva direcionada das raízes e dos caules dos vegetais. A dimensão da amostra colhida para inspeção deve permitir pelo menos a deteção de um nível de infestação de 1 %, com um nível de confiança de 99 %.

A amostragem destrutiva direcionada referida no primeiro parágrafo, alínea c), deve ser efetuada de acordo com o nível estabelecido no quadro do anexo II.

As prospeções referidas no primeiro parágrafo, alínea c), devem basear-se nas orientações da Autoridade *General guidelines for statistically sound and risk-based surveys for plant pests* e a conceção da prospeção e o plano de amostragem utilizados devem permitir identificar, com um grau de confiança de pelo menos 95 %, um nível de presença de vegetais infestados de 1 %.

Os porta-enxertos cultivados num local de produção que cumpre todos os requisitos constantes do primeiro parágrafo podem ser enxertados com garfos que não tenham sido cultivados nas condições referidas no primeiro parágrafo e cujo diâmetro não seja superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima.

2. Os vegetais especificados não originários de áreas demarcadas, mas que foram introduzidos num local de produção nessas áreas, só podem circular no território da União se esse local de produção cumprir os requisitos constantes do n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c), e só se os vegetais forem acompanhados de um passaporte fitossanitário, tal como referido no n.º 1.

3. Os vegetais especificados importados de países terceiros onde se conheça a presença da praga especificada, em conformidade com o capítulo VI, só podem circular no território da União se forem acompanhados do passaporte fitossanitário tal como referido no n.º 1.

CAPÍTULO VI

INTRODUÇÃO NO TERRITÓRIO DA UNIÃO DE VEGETAIS ESPECIFICADOS ORIGINÁRIOS DE UM PAÍS TERCEIRO

*Artigo 11.º***Vegetais originários de um país terceiro onde se sabe que a praga especificada não está presente**

Os vegetais especificados originários de um país terceiro onde se sabe que a praga especificada não está presente só podem ser introduzidos no território da União se estiverem preenchidas as seguintes condições:

- a) A organização nacional de proteção fitossanitária do país terceiro em causa comunicou por escrito à Comissão que a praga especificada não está presente nesse país; e
- b) Os vegetais hospedeiros são acompanhados de um certificado fitossanitário, especificando, na rubrica «Declaração adicional», que a praga especificada não está presente no respetivo país terceiro.

*Artigo 12.º***Vegetais especificados originários de países terceiros onde se sabe que a praga especificada está presente**

1. Os vegetais especificados originários de países terceiros onde seja conhecida a presença da praga especificada devem ser acompanhados de um certificado fitossanitário que indique, na rubrica «Declaração adicional», um dos seguintes elementos:

- a) Que os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num local de produção registado e supervisionado pela organização nacional de proteção fitossanitária do país de origem, e situado numa área indemne de pragas estabelecida pela referida organização em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes e com base em prospeções oficiais;
- b) Que os vegetais foram cultivados, durante um período de pelo menos dois anos antes da exportação ou, no caso de vegetais com menos de dois anos, durante o respetivo ciclo de vida, num local de produção:
 - i) definido como indemne das pragas especificadas, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias,
 - ii) registado e supervisionado pela organização nacional de proteção fitossanitária do país de origem,
 - iii) sujeito anualmente a pelo menos duas inspeções oficiais para detetar quaisquer sinais da praga especificada, efetuadas em épocas adequadas e que não tenham revelado quaisquer sinais da praga, e
 - iv) onde os vegetais foram cultivados num sítio:
 - com proteção física contra a introdução da praga especificada, ou
 - sujeito à aplicação de tratamentos preventivos adequados e rodeado por uma zona-tampão com um largura de pelo menos 1 km, na qual se efetuam anualmente, em épocas adequadas, prospeções oficiais para detetar a presença ou sinais da praga especificada, e
 - v) onde, imediatamente antes da exportação, as remessas dos vegetais foram objeto de uma inspeção oficial para detetar a presença da praga especificada, em especial nas raízes e nos caules dos vegetais, incluindo através de uma amostragem destrutiva direcionada; ou
- c) Que os vegetais foram cultivados a partir de porta-enxertos que satisfazem os requisitos da alínea b), enxertados com garfos que cumprem os seguintes requisitos:
 - i) no momento da exportação, os garfos enxertados não tinham um diâmetro superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, e
 - ii) os vegetais enxertados foram inspecionados em conformidade com a alínea b), subalínea iii).

O nome da área indemne de pragas referida no primeiro parágrafo, alínea a), deve ser mencionado na rubrica «Local de origem».

As prospeções referidas no primeiro parágrafo, alínea a), basearam-se nas orientações da Autoridade *General guidelines for statistically sound and risk-based surveys for plant pests*, enquanto a conceção da prospeção e o plano de amostragem utilizados permitiram identificar, com um grau de confiança suficiente, um baixo nível de presença de vegetais infestados.

As prospeções referidas no primeiro parágrafo, alínea b), subalínea iv), segundo travessão, basearam-se nas orientações da Autoridade *General guidelines for statistically sound and risk-based surveys for plant pests* e a conceção da prospeção e o plano de amostragem utilizados permitiram identificar, com um grau de confiança de pelo menos 95 %, um nível de presença de vegetais infestados de 1 %. Caso tenham sido detetados sinais da praga especificada, foram imediatamente tomadas medidas de erradicação para restabelecer a indemnidade da praga na zona-tampão.

A dimensão da amostra colhida para a inspeção referida no primeiro parágrafo, alínea b), subalínea v), deve permitir pelo menos a deteção de um nível de infestação de 1 %, com um nível de confiança de 99 %.

2. Os vegetais especificados introduzidos no território da União em conformidade com o n.º 1 devem ser inspecionados no ponto de entrada ou nos pontos de controlo aprovados.

Os métodos de inspeção aplicados devem ter por objetivo a deteção de qualquer sinal da praga especificada, em especial nas raízes e nos caules, e incluir uma amostragem destrutiva direcionada. A dimensão da amostra colhida para inspeção deve permitir pelo menos a deteção de um nível de infestação de 1 %, com um nível de confiança de 99 %, tendo em conta a NIMF n.º 31 ⁽¹⁰⁾.

3. A amostragem destrutiva direcionada referida no presente artigo deve ser efetuada de acordo com o nível estabelecido no quadro do anexo II.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Relatório sobre as medidas

Os Estados-Membros devem apresentar à Comissão e aos outros Estados-Membros, até 30 de abril de cada ano, um relatório sobre as medidas adotadas durante o ano anterior nos termos do presente regulamento e sobre os resultados das medidas previstas nos artigos 3.º a 9.º.

Os resultados das prospeções realizadas nos termos dos artigos 8.º e 9.º devem ser apresentados à Comissão utilizando um dos modelos estabelecidos no anexo I.

Artigo 14.º

Cumprimento

Os Estados-Membros devem, conforme necessário para dar cumprimento ao presente regulamento, revogar ou alterar as medidas que tenham adotado para protegerem o seu território contra a introdução e a propagação da praga especificada. Os Estados-Membros informam imediatamente a Comissão da revogação ou alteração dessas medidas.

⁽¹⁰⁾ Metodologias para amostragem de remessas — Norma de referência NIMF n.º 31 do Secretariado da Convenção Fitossanitária Internacional, Roma.

*Artigo 15.º***Revogação**

A Decisão de Execução 2012/138/UE é revogada, com exceção dos artigos 2.º e 3.º e do anexo I, que são revogados com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

*Artigo 16.º***Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os artigos 11.º e 12.º, com exceção do artigo 12.º, n.º 1, terceiro e quarto parágrafos, são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2024.

O artigo 4.º é aplicável a partir de 1 de agosto de 2023.

As seguintes disposições são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2025:

- a) Artigo 3.º, n.º 1, segundo parágrafo;
- b) Artigo 8.º, n.º 1, quarto parágrafo;
- c) Artigo 9.º, n.º 1, quinto parágrafo;
- d) Artigo 10.º, n.º 1, quarto parágrafo;
- e) Artigo 12.º, n.º 1, terceiro e quarto parágrafos.

O presente regulamento é aplicável até 31 de dezembro de 2029.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de outubro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Modelos para a comunicação dos resultados das prospeções anuais nas áreas demarcadas realizadas nos termos dos artigos 8.º e 9.º

PARTE A

1. Modelo para a comunicação dos resultados das prospeções anuais

1. Descrição da AD		2. Dimensão inicial da AD (ha)	3. Dimensão da AD após atualização (ha)	4. Abordagem		5. Zona	6. Locais de prospeção		7. Áreas de risco identificadas	8. Áreas de risco inspecionadas	9. Material vegetal/mercadoria	10. Lista de espécies de vegetais hospedeiros	11. Calendário											12. Dados pormenorizados da prospeção	13. Número de amostras sintomáticas analisadas	14. Número de amostras assintomáticas analisadas	15. Número de notificação dos focos notificados, consoante o caso, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2019/1715		9.1. Observações										
Nome	Data de estabelecimento			Descrição	Número		A	B					C	D	E	F	G	H	I	i	ii	iii	iv				i	ii		iii	iv	Número	Data						

2. Instruções sobre como preencher o modelo

Se este modelo for preenchido, o modelo constante da parte B do presente anexo não deve ser preenchido.

- Na coluna 1: Indicar o nome da área geográfica, o número do surto ou quaisquer informações que permitam identificar esta área demarcada (AD) e a data em que foi estabelecida.
- Na coluna 2: Indicar a dimensão da AD antes do início da prospeção.
- Na coluna 3: Indicar a dimensão da AD após a prospeção.
- Na coluna 4: Indicar a abordagem: erradicação ou confinamento. Utilizar o número de linhas necessário em função do número de AD por praga e das abordagens a que estas áreas estão sujeitas.
- Na coluna 5: Indicar a zona da AD onde a prospeção foi realizada, utilizando o número de linhas necessário: zona infestada (ZI) ou zona-tampão (ZT), utilizando linhas separadas. Quando aplicável, indicar em linhas separadas a área da ZT onde a prospeção foi realizada (por exemplo, os últimos 20 km adjacentes à ZI, em redor dos viveiros, etc.).
- Na coluna 6: Indicar o número e a descrição dos locais de prospeção, escolhendo uma (ou várias) das seguintes entradas para a descrição:
1. Ar livre (área de produção):
 - 1.1. campo (arável, pastagem);
 - 1.2. pomar/vinha;
 - 1.3. viveiro;
 - 1.4. floresta;
 2. Ar livre (outros):
 - 2.1. jardim privado;
 - 2.2. locais públicos;
 - 2.3. área de conservação;
 - 2.4. plantas silvestres em áreas que não as áreas de conservação;
 - 2.5. outros, com a especificação do caso concreto (por exemplo, centro de jardinagem, locais comerciais que utilizam materiais de embalagem de madeira, setor da madeira, zonas húmidas, redes de irrigação e de drenagem, etc.);
 3. Condições de encerramento físico:
 - 3.1. estufa;
 - 3.2. local privado, à exceção de estufas;
 - 3.3. público, à exceção de estufas;
 - 3.4. outros, com a especificação do caso concreto (p. ex., centro de jardinagem, locais comerciais que utilizam materiais de embalagem de madeira, setor da madeira).
- Na coluna 7: Indicar quais são as áreas de risco identificadas, com base na biologia da(s) praga(s), na presença de vegetais hospedeiros, nas condições ecológicas e nos locais de risco.
- Na coluna 8: Indicar as áreas de risco incluídas na prospeção, a partir das identificadas na coluna 7.

2. Instruções sobre como preencher o modelo

Se este modelo for preenchido, o modelo constante da parte A do presente anexo não deve ser preenchido.

Explicar os pressupostos subjacentes à conceção da prospeção por praga. Resumir e justificar:

- a população-alvo, a unidade epidemiológica e as unidades de inspeção,
- o método de deteção e sensibilidade do método,
- o(s) fator(es) de risco, indicando os níveis de risco e os correspondentes riscos relativos e as proporções da população de vegetais hospedeiros.

- Na coluna 1: Indicar o nome da área geográfica, o número do surto ou quaisquer informações que permitam identificar esta área demarcada (AD) e a data em que foi estabelecida.
- Na coluna 2: Indicar a dimensão da AD antes do início da prospeção.
- Na coluna 3: Indicar a dimensão da AD após a prospeção.
- Na coluna 4: Indicar a abordagem: erradicação ou confinamento. Utilizar o número de linhas necessário em função do número de AD por praga e das abordagens a que estas áreas estão sujeitas.
- Na coluna 5: Indicar a zona da AD onde a prospeção foi realizada, utilizando o número de linhas necessário: zona infestada (ZI) ou zona-tampão (ZT), utilizando linhas separadas. Quando aplicável, indicar em linhas separadas a área da ZT onde a prospeção foi realizada (por exemplo, os últimos 20 km adjacentes à ZI, em redor dos viveiros, etc.).
- Na coluna 6: Indicar o número e a descrição dos locais de prospeção, escolhendo uma (ou várias) das seguintes entradas para a descrição:
1. Ar livre (área de produção):
 - 1.1. campo (arável, pastagem);
 - 1.2. pomar/vinha;
 - 1.3. viveiro;
 - 1.4. floresta;
 2. Ar livre (outros):
 - 2.1. jardins privados;
 - 2.2. locais públicos;
 - 2.3. área de conservação;
 - 2.4. plantas silvestres em áreas que não as áreas de conservação;
 - 2.5. outros, com a especificação do caso concreto (por exemplo, centro de jardinagem, locais comerciais que utilizam materiais de embalagem de madeira, setor da madeira, zonas húmidas, redes de irrigação e de drenagem, etc.);
 3. Condições de encerramento físico:
 - 3.1. estufa;
 - 3.2. local privado, à exceção de estufas;

3.3. local público, à exceção de estufas;

3.4. outros, com a especificação do caso concreto (p. ex., centro de jardinagem, locais comerciais que utilizam materiais de embalagem de madeira, setor da madeira).

- Na coluna 7: Indicar os meses do ano em que as prospeções foram realizadas.
- Na coluna 8: Indicar a população-alvo escolhida, fornecendo, em conformidade, a lista de espécies/géneros hospedeiros e a área abrangida. A população-alvo é definida como o conjunto de unidades de inspeção. A sua dimensão é geralmente definida em hectares para as superfícies agrícolas, mas pode tratar-se de lotes, campos, estufas, etc. Justificar a escolha efetuada nos pressupostos subjacentes. Indicar as unidades de inspeção objeto de prospeção. Entende-se por «unidade de inspeção» as plantas, as partes de plantas, as mercadorias, os materiais e os vetores de pragas que foram examinados para identificar e detetar as pragas.
- Na coluna 9: Indicar as unidades epidemiológicas submetidas à prospeção, indicando a sua descrição e unidade de medida. Entende-se por «unidade epidemiológica» uma área homogénea em que as interações entre a praga, os vegetais hospedeiros e os fatores e condições abióticos e bióticos resultariam na mesma epidemiologia, caso a praga estivesse presente. As unidades epidemiológicas são uma subdivisão da população-alvo que é homogénea em termos de epidemiologia com, pelo menos, um vegetal hospedeiro. Em alguns casos, toda a população de hospedeiros de uma região/área/país pode ser definida como uma unidade epidemiológica. Podem ser regiões NUTS, áreas urbanas, florestas, roseirais ou explorações agrícolas, ou hectares. A escolha das unidades epidemiológicas deve ser justificada nos pressupostos subjacentes.
- Na coluna 10: Indicar os métodos utilizados durante a prospeção, incluindo o número de atividades em cada caso, de acordo com os requisitos legais específicos de cada praga. Indicar N/A se as informações para uma determinada coluna não estiverem disponíveis.
- Na coluna 11: Indicar uma estimativa da eficácia da amostragem. Entende-se por eficácia da amostragem a probabilidade de serem selecionadas partes infetadas de uma planta infetada. No caso dos vetores, trata-se da eficácia do método para capturar um vetor positivo se este estiver presente na área de prospeção. Relativamente ao solo, trata-se da eficácia da seleção de uma amostra de solo que contenha a praga se esta estiver presente na área de prospeção.
- Na coluna 12: Entende-se por «sensibilidade do método» a probabilidade de um método detetar corretamente a presença de uma praga. A sensibilidade do método é definida como a probabilidade de obter um resultado de análise positivo para um hospedeiro realmente positivo. Consiste na multiplicação da eficácia da amostragem (ou seja, a probabilidade de selecionar partes de plantas infetadas de uma planta infetada) pela sensibilidade de diagnóstico (caracterizada pela inspeção visual e/ou pela análise laboratorial utilizada no processo de identificação).
- Na coluna 13: Indicar os fatores de risco em linhas diferentes, utilizando o número necessário de linhas. Para cada fator de risco, indicar o nível de risco e o risco relativo correspondente e a proporção da população de hospedeiros.
- Na coluna B: Indicar os dados pormenorizados da prospeção, tendo em consideração os requisitos específicos de cada praga. Indicar N/A se as informações uma determinada coluna não forem aplicáveis. As informações a apresentar nestas colunas dizem respeito às informações incluídas na coluna 10 «Métodos de deteção».
- Na coluna 18: Indicar o número de locais com armadilhas no caso de este número diferir do número de armadilhas (coluna 17) (por exemplo, a mesma armadilha é utilizada em diferentes locais).
- Na coluna 21: Indicar o número de amostras com resultado positivo, negativo ou indeterminado. «Indeterminados» corresponde às amostras analisadas para as quais não foi obtido um resultado devido a diferentes fatores (p. ex., abaixo do nível de deteção, amostra não processada-não identificada, antiga).
- Na coluna 22: Indicar as notificações de surtos do ano em que a prospeção foi realizada. O número da notificação do surto não necessita de ser incluído se a autoridade competente decidir que a constatação corresponde a um dos casos referidos no artigo 14.º, n.º 2, artigo 15.º, n.º 2, ou artigo 16.º do Regulamento (UE) 2016/2031. Neste caso, indicar o motivo da não comunicação desta informação na coluna 25 («Observações»).
- Na coluna 23: Indicar a sensibilidade da prospeção, tal como definida na NIMF n.º 31. Este valor do nível de confiança obtido quanto à indemnidade de pragas é calculado com base nos exames (e/ou nas amostras) efetuados, tendo em conta a sensibilidade do método e a prevalência de delineamento.
- Na coluna 24: Indicar a prevalência de delineamento com base numa estimativa, prévia à prospeção, da prevalência real provável da praga no terreno. A prevalência de delineamento é definida como um objetivo da prospeção e corresponde ao compromisso que os gestores de risco estabelecem entre o risco da presença da praga e os recursos disponíveis para a prospeção. Normalmente, para uma prospeção de deteção é definido um valor de 1 %.

ANEXO II

Níveis de amostragem destrutiva

Número de vegetais no lote	Nível de amostragem destrutiva (número de vegetais a cortar)
1 – 4 500	10 % da dimensão do lote
> 4 500	450

DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2022/2096 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA

de 27 de outubro de 2022

sobre a nomeação do Comandante da Formação em Armas Combinadas da Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) (EUMAM Ucrânia/1/2022)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2022/1968 do Conselho, de 17 de outubro de 2022, relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de outubro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1968 relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia).
- (2) O artigo 2.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2022/1968 prevê a criação, a nível operacional, de um Comando Multinacional de Formação em Armas Combinadas (CAT-C).
- (3) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da Decisão (PESC) 2022/1968, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança a tomar as decisões pertinentes, em conformidade com o artigo 38.º do Tratado da União Europeia, sobre a nomeação dos comandantes da UE na EUMAM Ucrânia, incluindo o Comandante da Formação em Armas Combinadas.
- (4) Em 21 de outubro de 2022, o Comandante da Missão da UE recomendou a nomeação do major-general Piotr TRYTEK para o posto de Comandante da Formação em Armas Combinadas.
- (5) Em 24 de outubro de 2022, o Comité Militar da UE apoiou a referida recomendação.
- (6) Deverá ser tomada uma decisão sobre a nomeação do major-general Piotr TRYTEK como Comandante da Formação em Armas Combinadas para a EUMAM Ucrânia a partir de 27 de outubro de 2022,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O major-general Piotr TRYTEK é nomeado Comandante da Formação em Armas Combinadas da Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) a partir de 27 de outubro de 2022.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 27 de outubro de 2022.

Pelo Comité Político e de Segurança

A Presidente

D. PRONK

⁽¹⁾ JO L 270 de 18.10.2022, p. 85.

DECISÃO (PESC) 2022/2097 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA**de 27 de outubro de 2022****sobre a nomeação do Comandante da Formação Especial da Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) (EUMAM Ucrânia/2/2022)**

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2022/1968 do Conselho, de 17 de outubro de 2022, relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de outubro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1968 relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia).
- (2) O artigo 2.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2022/1968 prevê que um Estado-Membro disponibiliza um comando multinacional da formação especial, que comandará as atividades de formação no seu território.
- (3) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da Decisão (PESC) 2022/1968, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança (CPS) a tomar as decisões pertinentes, em conformidade com o artigo 38.º do Tratado sobre a União Europeia, sobre a nomeação dos comandantes da UE para a EUMAM Ucrânia, incluindo o Comandante da Formação Especial.
- (4) Em 21 de outubro de 2022, o Comandante da Missão da UE recomendou a nomeação do tenente-general Andreas MARLOW para o posto de Comandante da Formação Especial.
- (5) Em 24 de outubro de 2022, o Comité Militar da UE apoiou a referida recomendação.
- (6) Deverá ser tomada uma decisão sobre a nomeação do tenente-general Andreas MARLOW para o posto de Comandante da Formação Especial da EUMAM Ucrânia a partir de 27 de outubro de 2022,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O tenente-general Andreas MARLOW é nomeado Comandante da Formação Especial da Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) a partir de 27 de outubro de 2022.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 27 de outubro de 2022.

Pelo Comité Político e de Segurança

A Presidente

D. PRONK

⁽¹⁾ JO L 270 de 18.10.2022, p. 85.

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2098 DA COMISSÃO**de 25 de outubro de 2022****que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros***[notificada com o número C(2022) 7828]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) A gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) é uma doença infecciosa viral das aves que pode ter um impacto grave na rentabilidade da avicultura, causando perturbações no comércio dentro da União e nas exportações para países terceiros. Os vírus da GAAP podem infectar aves migratórias, as quais podem propagar esses vírus a grandes distâncias durante as suas migrações do outono e da primavera. A presença de vírus da GAAP em aves selvagens representa, por conseguinte, uma ameaça constante de introdução direta e indireta destes vírus em estabelecimentos onde são mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro. Em caso de ocorrência de um foco de GAAP, existe o risco de o agente da doença se poder propagar a outros estabelecimentos onde são mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro.
- (2) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece um novo quadro legislativo para a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis aos animais ou aos seres humanos. A GAAP é abrangida pela definição de doença listada nesse regulamento e está sujeita às regras de prevenção e controlo de doenças nele estabelecidas. Além disso, o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ⁽²⁾ complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas, incluindo medidas de controlo de doenças para a GAAP.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2021/641 da Comissão ⁽³⁾ foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece medidas de emergência a nível da União contra focos de GAAP.
- (4) Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2021/641 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições estabelecidas pelos Estados-Membros no seguimento de focos de GAAP, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas definidas como zonas de proteção, de vigilância e outras zonas submetidas a restrições no anexo dessa decisão de execução.
- (5) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 foi recentemente alterado pela Decisão de Execução (UE) 2022/1996 da Comissão ⁽⁴⁾, no seguimento da ocorrência de focos de GAAP em aves de capoeira ou aves em cativeiro na Bélgica, na Alemanha, na França, nos Países Baixos e em Portugal que necessitavam de ser refletidos nesse anexo.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64).

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2021/641 da Comissão, de 16 de abril de 2021, relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 134 de 20.4.2021, p. 166).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2022/1996 da Comissão, de 14 de outubro de 2022, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 273 de 21.10.2022, p. 24).

- (6) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2022/1996, a Bélgica, a Alemanha, a França, a Itália e os Países Baixos notificaram a Comissão da ocorrência de outros focos de GAAP em estabelecimentos onde eram mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro situados nas províncias de Liège, na Bélgica, nos *Länder* da Baixa Saxónia, da Renânia do Norte-Vestefália e de Schleswig-Holstein, na Alemanha, nos departamentos de Ain, La Réunion, Loire-Atlantique, Maine-et-Loire, Oise, Orne, Somme e Vendée, na França, nas províncias da Lombardia e Verona, na Itália, e nas províncias de Friesland, Limburg, Overijssel e Zuid-Holland, nos Países Baixos.
- (7) As autoridades competentes da Bélgica, da Alemanha, da França, da Itália e dos Países Baixos tomaram as medidas de controlo de doenças necessárias em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo o estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância em torno desses focos.
- (8) A Comissão examinou as medidas de controlo de doenças adotadas pela Bélgica, pela Alemanha, pela França, pela Itália e pelos Países Baixos, em colaboração com esses Estados-Membros, e considera que os limites das zonas de proteção e de vigilância na Bélgica, na Alemanha, na França, na Itália e nos Países Baixos, estabelecidos pelas autoridades competentes desses Estados-Membros, se encontram a uma distância suficiente dos estabelecimentos onde foram confirmados os focos de GAAP.
- (9) A fim de impedir perturbações desnecessárias do comércio na União e evitar que sejam impostas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário descrever rapidamente, ao nível da União, em colaboração com a Bélgica, a Alemanha, a França, a Itália e os Países Baixos, as zonas de proteção e de vigilância devidamente estabelecidas pela Bélgica, pela Alemanha, pela França, pela Itália e pelos Países Baixos em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.
- (10) Por conseguinte, as áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância para a Bélgica, para a Alemanha, para a França, para a Itália e para os Países Baixos no anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 devem ser alteradas.
- (11) Assim, o anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 deve ser alterado a fim de atualizar a regionalização, a nível da União, de modo a ter em conta as zonas de proteção e de vigilância devidamente estabelecidas pela Bélgica, pela Alemanha, pela França, pela Itália e pelos Países Baixos em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e a duração das medidas nelas aplicáveis.
- (12) A Decisão de Execução (UE) 2021/641 deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (13) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que se refere à propagação da GAAP, é importante que as alterações introduzidas na Decisão de Execução (UE) 2021/641 pela presente decisão produzam efeitos o mais rapidamente possível.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de outubro de 2022.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

Parte A

Zonas de proteção nos Estados-Membros* em causa referidas nos artigos 1.º e 2.º:

Estado-Membro: Bélgica

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
BE-HPAI(P)-2022-00006	Those parts of the municipalities Oostkamp and Wingene contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,26749, lat 51,08261.	23.10.2022
BE-HPAI(NON-P)-2022-00138	Those parts of the municipalities Diksmuide and Veurne contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 2,79513, lat 51,06076.	26.10.2022
BE-HPAI(P)-2022-00007	Those parts of the municipalities Borgloon, Hoeselt, Kortesseem and Tongeren contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,44421, lat 50,79007.	30.10.2022
BE-HPAI(NON-P)-2022-00145	Those parts of the municipalities Pepinster and Theux contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,80979, lat 50,5343.	6.11.2022
BE-HPAI(NON-P)-2022-00150	Those parts of the municipalities Assenede, Evergem and Gent contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,72485, lat 51,16128.	9.11.2022

Estado-Membro: Alemanha

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
NIEDERSACHSEN		
DE-HPAI(P)-2022-00066	Landkreis Emsland 3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.637125 / 52.928353 Betroffen sind Teile der Gemeinden Lorup, Börger und Breddenberg	8.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00061	Landkreis Friesland 3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.930981 / 53.673312 Betroffen sind Teile der Gemeinde Wangerland.	25.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00063	Landkreis Wittmund 3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.735534 / 53.582188 Betroffen sind Teile der Stadt Wittmund.	29.10.2022

NORDRHEIN-WESTFALEN		
DE-HPAI(P)-2022-00060	3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 6.927974 / 51.619296) Betroffen sind Teile: — der kreisfreien Stadt Bottrop — des Kreises Recklinghausen mit der Stadt Dorsten des Kreises Wesel mit der Gemeinde Schermbeck	27.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00065	3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 8.462045 / 51.846976) Betroffen sind Teile: des Kreises Gütersloh mit den Städten Rietberg und Verl	10.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00067	3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 7.542052 / 51.931124) Betroffen sind Teile: — der kreisfreien Stadt Münster — des Kreises Coesfeld mit der Gemeinde Senden	6.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00068	3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 8.567462 / 51.882979) Betroffen sind Teile: — des Kreises Gütersloh mit den Städten Verl und Schloß Holte-Stukenbrock	10.11.2022
SCHLESWIG-HOLSTEIN		
DE-HPAI(P)-2022-00062	Kreis Dithmarschen Teile der Gemeinde Offenbüttel und Osterrade	1.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00064	Kreis Nordfriesland 3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 8,370326 54,886141, Betroffen ist ein Teil der Gemeinde Sylt	31.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00062	Kreis Rendsburg-Eckernförde 3 km Radius um Primär-Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,473735 / 54,181813 Gemeinde Tackesdorf und Teile der Gemeinden Breiholz, Haale, Hamdorf, Lütjenwestedt, Oldenbüttel, Prinzenmoor	1.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00070	Kreis Schleswig-Flensburg 3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,589444 / 54,751873 Betroffen sind die Gemeinden oder Teile der Gemeinden: Ausacker, Hürup, Husby, Maasbüll, Grundhof, Sörup	11.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00069	Kreis Schleswig-Flensburg 3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,589444 / 54,751873 Betroffen sind die Gemeinden oder Teile der Gemeinden: Ausacker, Hürup, Husby, Maasbüll, Grundhof, Sörup	11.11.2022

Estado-Membro: Espanha

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
ES-HPAI(P)-2022-00037	Those parts in the province of Guadalajara of the comarca of Guadalajara contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long -3,1695321 , lat 40,7068421	21.10.2022

Estado-Membro: França

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Département: Ain (01)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01398	BEY CRUZILLES LES MEPILLAT GARNERANS ILLIAT SAINT ANDRE D HUIRIAT	9.11.2022
<i>Département: Maine-et-Loire (49)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01389	Bouchemaine Savennières	2.11.2022
FR-HPAI(P)-2022-01394	BRIOLLAY MONTREUIL-SUR-LOIR RIVES-DU-LOIR-EN-ANJOU SEICHES-SUR-LE-LOIR TIERCE	7.11.2022
FR-HPAI(P)-2022-01395 FR-HPAI(P)-2022-01396	49243 BEAUPREAU-EN-MAUGES 49239 BEAUPREAU-EN-MAUGES 49169 CHEMILLE-EN-ANJOU 49225 CHEMILLE-EN-ANJOU 49300 CHEMILLE-EN-ANJOU 49268 CHEMILLE-EN-ANJOU 49295 MAUGES-SUR-LOIRE 49314 MONTREVAULT-SUR-EVRE	8.11.2022

<i>Département: Morbihan (56)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-1386	PEILLAC Partie de la commune au nord de la D764 et à l'ouest de la D777 SAINT CONGARD Partie de la commune à l'est de la D764 jusqu'à Le Port D'Oust SAINT GRAVE Partie de la commune au nord de la D764 SAINT MARTIN SUR OUST Commune entière	25.10.2022
<i>Département: Oise (60)</i>		
FR-HPAI(NON-P)-2022-00309	LONGUEIL ST MARIE LE MEUX VERBERIE RIVECOURT LE FAYEL LACROIX SAINT6OUEEN CHEVIERES	23.10.2022
<i>Département: Orne (61)</i>		
FR-HPAI(NON-P)-2022-00309	LONGUEIL ST MARIE LE MEUX VERBERIE RIVECOURT LE FAYEL LACROIX SAINT6OUEEN CHEVIERES	23.10.2022
FR-HPAI(NON-P)-2022-00339 FR-HPAI(NON-P)-2022-00342	AUBRY-LE-PANTHOU CAMEMBERT CHAMPOSULT LA FRESNAIE-FAYEL FRESNAY-LE-SAMSON GUERQUESALLES MARDILLY NEUVILLE-SUR-TOUQUES ROVILLE SAP-EN-AUGE GUFFERN-EN-AUGE zone nord au-dessus de la D14, puis D16 entre Le bourg Saint-Léonard et Chambois et D3 jusqu'à la limite de la commune TICHEVILLE	7.11.2022
<i>Département: Seine-et-Marne (77)</i>		
FR-HPAI(NON-P)-2022-00304	FAVIERES JOSSIGNY NEUFMOUTIERS EN BRIE VILLENEUVE LE COMTE VUILLENEUVE EN BRIE	24.10.2022

<i>Département: Deux – Sèvres (77)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01397	COULONGES-SUR-L'AUTIZE SAINT-MAIXENT-DE-BEUGNE	9.11.2022
<i>Département: Somme (80)</i>		
FR-HPAI(NON-P)-2022-00229 FR-HPAI(P)-2022-01378 FR-HPAI(NON-P)-2022-00320	FOREST-L'ABBAYE HAUTVILLERS-OUVILLE LAMOTTE-BULEUX LE TITRE NOUVION SAILLY-FLIBEAUCOURT	26.10.2022
FR-HPAI(NON-P)-2022-00318	QUEND FORT-MAHON-PLAGE	22.10.2022
<i>Département : Vendée (85)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01387	SAINT-MARTIN-DES-NOYERS à l'ouest de la D7	27.10.2022
FR-HPAI(P)-2022-01397	SAINT HILAIRE DES LOGES au nord de la D745 FOUSSAIS PAYRE à l'est de la D49	9.11.2022
FR-HPAI(P)-2022-01388 FR-HPAI(P)-2022-01392 FR-HPAI(P)-2022-01393	BOURNEZEAU au sud de la D498 et de la D949B LES PINEAUX MOUTIERS-SUR-LE-LAY SAINTE-PEXINE au nord de la D19 SAINT-MARTIN-DES-NOYERS à l'ouest de la D7 LA CHAIZE-LE-VICOME au nord de la D948 LA FERRIERE au sud de la D160 CHAUCHE à l'est de l'A83 CHAVAGNES-EN-PAILLERS au sud de la D6 SAINT-ANDRE-GOULE-D'OIE au nord de l'A87 SAINT-FULGENT à l'ouest de l'A87	9.11.2022
<i>Département : La Réunion (974)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01391	ST-PAUL GILLES HAUT SAINT PAUL SALINE	25.10.2022

Estado-Membro: Itália

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Region: Veneto</i>		
IT-HPAI(P)-2022-00025	The area of the parts of Veneto Region contained within a circle of radius of three kilometres, centred on WGS84 dec. coordinates N45.646565, E12.33426	24.10.2022

IT-HPAI(P)-2022-00026	The area of the parts of Veneto Region contained within a circle of radius of three kilometres, centred on WGS84 dec. coordinates N45.32262, E11.193539	12.11.2022
<i>Region: Lombardia</i>		
IT-HPAI(P)-2022-00027	The area of the parts of Lombardia Region contained within a circle of radius of three kilometres, centred on WGS84 dec. coordinates N45.298429, 9.9980267	14.11.2022

Estado-Membro: Países Baixos

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
NL-HPAI(P)-2022-00068	Those parts of the municipality Veendam contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6.89, lat 53,06	21.10.2022
NL-HPAI(P)-2022-00069	Those parts of the municipality Zuidwolde, Het Hoogeland contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,6, lat 53,27	21.10.2022
NL-HPAI(P)-2022-00070	Those parts of the municipality Voorst contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6.08 lat 52,15.	24.10.2022
NL-HPAI(P)-2022-00071	Those parts of the municipality Hoogezand contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,76 lat 53,21.	25.10.2022
NL-HPAI(P)-2022-00072	Those parts of the municipality Veendam contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,89, lat 53,06	27.10.2022
NL-HPAI(P)-2022-00073	Those parts of the municipality Veendam contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,9, lat 53,07	29.10.2022
NL-HPAI(NON-P)-2022-00683	Those parts of the municipality Tiel contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,44, lat 51,89	29.10.2022
NL-HPAI(NON-P)-2022-00684	Those parts of the municipality Dantumadeel contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,03, lat 53,3	27.10.2022
NL-HPAI(P)-2022-00074	Those parts of the municipality Waddingxveen contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 4,67 , lat 52,03	31.10.2022
NL-HPAI(P)-2022-00075	Those parts of the municipality Bodegraven contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 4,76, lat 52,11	2.11.2022
NL-HPAI(P)-2022-00076	Those parts of the municipality Dalfsen contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6.28 lat 52.58	4.11.2022
NL-HPAI(P)-2022-00077	Those parts of the municipality Noardeast-Fryslân contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5.89 lat 53.34	5.11.2022

NL-HPAI(P)-2022-00078	Those parts of the municipality Nederweert contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5.78, lat 51.29	6.11.2022
-----------------------	---	-----------

Estado-Membro: Portugal

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
PT-HPAI(P)-2022-00009	As partes do município de Alenquer, do distrito de Lisboa, situadas dentro de um círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 39.147585 N, 9.034070 W	24.10.2022

Parte B

Zonas de vigilância nos Estados-Membros* em causa referidas nos artigos 1.º e 3.º:

Estado-Membro: Bélgica

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
BE-HPAI(P)-2022-00003	Those parts of the municipalities Assenede, Eeklo, Kaprijke, Lievegem, Maldegem en Sint-Laureins, extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,570060, lat 51,231510.	23.10.2022
	Those parts of the municipalities Eeklo, Kaprijke en Sint-Laureins contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,570060, lat 51,231510.	15.10.2022 – 23.10.2022
BE-HPAI(NON-P)-2022-00123	Those parts of the municipalities Aalter, Beernem, Brugge, Damme, Maldegem, Oostkamp, Ruiselede, Tielt and Wingene, extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,370828, lat 51,13012.	21.10.2022
	Those parts of the municipalities Aalter and Beernem contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,370828, lat 51,13012.	13.10.2022 – 21.10.2022
BE-HPAI(NON-P)-2022-00124	Those parts of the municipalities Bocholt, Bree, Hamont-Achel, Kinrooi, Oudsbergen, Peer and Pelt extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,58139, lat 51,19645.	23.10.2022
	Those parts of the municipalities Bocholt contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,58139, lat 51,19645.	15.10.2022 – 23.10.2022

BE-HPAI(P)-2022-00004	Those parts of the municipalities Aalter, Assenede, Eeklo, Evergem, Kaprijke, Lievegem, Maldegem en Sint-Laureins, extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,55313, lat 51,22553.	28.10.2022
	Those parts of the municipalities Eeklo, Kaprijke en Sint-Laureins contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,55313, lat 51,22553.	20.10.2022 – 28.10.2022
BE-HPAI(P)-2022-00005	Those parts of the municipalities Aalter, Assenede, Eeklo, Evergem, Kaprijke, Lievegem, Maldegem en Sint-Laureins, extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,56564, lat 51,22364.	29.10.2022
	Those parts of the municipalities Eeklo, Kaprijke en Sint-Laureins contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,56564, lat 51,22364.	21.10.2022 – 29.10.2022
BE-HPAI(P)-2022-00006	Those parts of the municipalities Aalter, Ardoorie, Beernem, Lichtervelde, Oostkamp, Pittem, Ruiselede, Tielt, Torhout, Wingene and Zedelgem, extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,26749, lat 51,08261.	1.11.2022
	Those parts of the municipalities Oostkamp and Wingene contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,26749, lat 51,08261.	24.10.2022 – 1.11.2022
BE-HPAI(NON-P)-2022-00138	Those parts of the municipalities Alveringem, Diksmuide, Gistel, Houthulst, Koekelare, Koksijde, Lo-Reninge, Middelkerke, Nieuwpoort and Veurne, extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 2,79513, lat 51,06076.	4.11.2022
	Those parts of the municipalities Diksmuide and Veurne contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 2,79513, lat 51,06076.	27.10.2022 – 4.11.2022
BE-HPAI(P)-2022-00007	Those parts of the municipalities Awans, Bassenge, Bilzen, Borgloon, Crisnée, Heers, Herstappe, Hoeselt, Juprelle, Kortesseem, Oreye, Riemst, Tongeren and Wellen, extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,44421, lat 50,79007.	8.11.2022
	Those parts of the municipalities Borgloon, Hoeselt, Kortesseem and Tongeren contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,44421, lat 50,79007.	31.10.2022 – 8.11.2022
BE-HPAI(NON-P)-2022-00145	Those parts of the municipalities Aywaille, Chaudfontaine, Dison, Herve, Jalhay, Limbourg, Olne, Pepinster, Soumagne, Spa, Sprimont, Theux, Trooz and Verviers, extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,80979, lat 50,5343.	15.11.2022
	Those parts of the municipalities Pepinster and Theux contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,80979, lat 50,5343.	7.11.2022 – 15.11.2022

BE-HPAI(NON-P)-2022-00150	Those parts of the municipalities Assenede, Eeklo, Evergem, Gent, Kaprijke, Lievegem, Lochristi, Wachtebeke and Zelzate, extending beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,72485, lat 51,16128.	18.11.2022
	Those parts of the municipalities Assenede, Evergem and Gent contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 3,72485, lat 51,16128.	10.11.2022 – 18.11.2022

Estado-Membro: Alemanha

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
NIEDERSACHSEN		
DE-HPAI(P)-2022-00057	Landkreis Aurich 10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.777805 / 53.530628 Betroffen sind Teile der Gemeinde Wiesmoor und der Stadt Aurich.	26.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00063	Landkreis Aurich 10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.735534 / 53.582188 Betroffen sind Teile der Stadt Aurich.	7.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00056	Landkreis Cloppenburg 10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 8.108564 / 52.731073 Betroffen sind Teile der Gemeinden Cappeln, Emstek, Essen und Lastrup.	25.10.2022
	Landkreis Cloppenburg 3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 8.108564 / 52.731073 Betroffen sind Teile der Gemeinde Cappeln.	17.10.2022 – 25.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00058	Landkreis Cloppenburg 10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.883850 / 52.809076 Betroffen sind Teile der Gemeinden Cappeln, Essen, Lastrup, Lindern, Lönningen, Molbergen und der Stadt Cloppenburg.	28.10.2022
	Landkreis Cloppenburg 3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.883850 / 52.809076 Betroffen sind Teile der Gemeinden Lastrup und Molbergen.	20.10.2022 – 28.10.2022

DE-HPAI(P)-2022-00059	<p>Landkreis Cloppenburg</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.530647 / 52.017923</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinde Saterland.</p>	29.10.2022
	<p>Landkreis Emsland</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.530647 / 52.017923</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Breddenberg, Börger, Bockhorst, Dörpen, Esterwegen, Hilkenbrook, Lehe, Lorup, Neubörger, Neulehe, Surwold und der Stadt Papenburg.</p>	29.10.2022
	<p>Landkreis Emsland</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.530647 / 52.017923</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Bockhorst, Esterwegen, Surwold und der Stadt Papenburg</p>	21.10.2022- 29.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00066	<p>Landkreis Emsland</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.637125 / 52.928353</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Lorup, Börger, Breddenberg, Werlte, Vrees, Rastdorf, Hilkenbrook, Esterwegen, Surwold, Spahnharrenstätten, Werpeloh und Sögel</p>	17.11.2022
	<p>Landkreis Emsland</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.637125 / 52.928353</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Lorup, Börger und Breddenberg</p>	9.11.2022- 17.11.2022
NL-HPAI(P)-2022-00067	<p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.00136 / 52.86442</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Haren (Ems) und Sustrum.</p>	28.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00057	<p>Landkreis Friesland</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.777805 / 53.530628</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Jever, Schortens und Wangerland.</p>	26.10.2022
	<p>Landkreis Friesland</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.777805 / 53.530628</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinde Jever.</p>	18.10.2022 -26.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00061	<p>Landkreis Friesland</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.930981 / 53.673312</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Schortens, Wangerland und der Stadt Jever.</p>	3.11.2022
	<p>Landkreis Friesland</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.930981 / 53.673312</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinde Wangerland.</p>	26.10.2022 – 3.11.2022

DE-HPAI(P)-2022-00063	<p>Landkreis Friesland</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.735534 / 53.582188</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinde Wangerland und der Stadt Jever.</p>	7.11.2022
NL-HPAI (NON-P)-2022-00640	<p>Landkreis Grafschaft Bentheim</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 6.75101130 / 52.40922180</p> <p>Betroffen sind Teile der Samtgemeinde Uelsen.</p>	24.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00059	<p>Landkreis Leer</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.530647 / 52.017923</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Ostrhauderfehn, Rhauuderfehn und Westoverledingen.</p>	29.10.2022
	<p>Landkreis Leer</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.530647 / 52.017923</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinde Rhauuderfehn.</p>	21.10.2022-29.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00056	<p>Landkreis Osnabrück</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 8.108564 / 52.731073</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Badbergen und Quakenbrück.</p>	25.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00056	<p>Landkreis Vechta</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 8.108564 / 52.731073</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Bakum, Dinklage, Lohne und der Stadt Vechta.</p>	25.10.2022
	<p>Landkreis Vechta</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 8.108564 / 52.731073</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinde Bakum.</p>	17.10.2022-25.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00061	<p>Stadt Wilhelmshaven</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.930981 / 53.673312</p> <p>Betroffen sind Teile der Stadt Wilhelmshaven</p>	3.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00057	<p>Landkreis Wittmund</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.777805 / 53.530628</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Dunum, Friedeburg und der Stadt Wittmund.</p>	26.10.2022
	<p>Landkreis Wittmund</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.777805 / 53.530628</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinde Friedeburg und der Stadt Wittmund.</p>	17.10.2022-26.10.2022
DE-HPAI(P)-2022-00061	<p>Landkreis Wittmund</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.930981 / 53.673312</p> <p>Betroffen sind Teile der Stadt Wittmund.</p>	3.11.2022

DE-HPAI(P)-2022-00063	<p>Landkreis Wittmund</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.735534 / 53.582188</p> <p>Betroffen sind Teile der Gemeinden Blomberg, Dunum, Esens, Friedeburg, Moorweg, Stedesdorf, Werdum und der Stadt Wittmund.</p>	7.11.2022
	<p>Landkreis Wittmund</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 7.735534 / 53.582188</p> <p>Betroffen sind Teile der Stadt Wittmund.</p>	30.10.2022 – 7.11.2022
NORDRHEIN-WESTFALEN		
DE-HPAI(P)-2022-00060	<p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 6.927974 / 51.619296)</p> <p>Betroffen sind Teile:</p> <ul style="list-style-type: none"> — der kreisfreien Stadt Bottrop — des Kreises Recklinghausen mit der Stadt Dorsten <p>des Kreises Wesel mit der Gemeinde Schermbeck</p>	28.10.2022 – 5.11.2022
	<p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 6.927974 / 51.619296)</p> <p>Betroffen sind Teile:</p> <ul style="list-style-type: none"> — der kreisfreien Stadt Bottrop — der kreisfreien Stadt Gelsenkirchen — der kreisfreien Stadt Oberhausen — des Kreises Recklinghausen mit der Stadt Dorsten, Marl, Herten und Gladbeck <p>des Kreises Wesel mit den Gemeinden Hünxe und Schermbeck sowie der Stadt Dinslaken</p>	5.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00065	<p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 8.462045 / 51.846976)</p> <p>Betroffen sind Teile:</p> <ul style="list-style-type: none"> — des Kreises Gütersloh mit den Städten Rietberg und Verl 	11.11.2022 – 19.11.2022
	<p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 8.462045 / 51.846976)</p> <p>Betroffen sind Teile:</p> <ul style="list-style-type: none"> — des Kreises Gütersloh mit den Städten Rietberg, Rheda-Wiedenbrück, Gütersloh, Verl und Schloß Holte-Stukenbrock sowie der Gemeinde Langenberg — der kreisfreien Stadt Bielefeld — des Kreises Paderborn mit der Gemeinde Hövelhof und der Stadt Delbrück 	19.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00067	<p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 7.542052 / 51.931124)</p> <p>Betroffen sind Teile:</p> <ul style="list-style-type: none"> — der kreisfreien Stadt Münster — des Kreises Coesfeld mit der Gemeinde Senden 	7.11.2022 – 15.11.2022
	<p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 7.542052 / 51.931124)</p> <p>Betroffen sind Teile:</p> <ul style="list-style-type: none"> — der kreisfreien Stadt Münster — des Kreises Coesfeld mit den Gemeinden Senden, Nottuln und Havixbeck — des Kreises Steinfurt mit der Gemeinde Altenberge 	15.11.2022

DE-HPAI(P)-2022-00068	3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 8.567462 / 51.882979) Betroffen sind Teile: — des Kreises Gütersloh mit den Städten Verl und Schloß Holte-Stukenbrock	11.11.2022 – 19.11.2022
	10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb (GPS-Koordinaten 8.567462 / 51.882979) Betroffen sind Teile: — des Kreises Gütersloh mit den Städten Verl, Rietberg, Gütersloh und Schloß Holte-Stukenbrock — der kreisfreien Stadt Bielefeld — des Kreises Lippe mit der Stadt Oerlinghausen und der Gemeinde Augustdorf — des Kreises Paderborn mit der Gemeinde Hövelhof und der Stadt Delbrück	19.11.2022
SCHLESWIG-HOLSTEIN		
DE-HPAI(P)-2022-00062	Kreis Dithmarschen Gemeinden: Bunsloh, Dellstedt, Offenbüttel, Osterrade, Süderdorf, Tielenhemme, Wennbüttel, Wrohm	10.11.2022
	Kreis Dithmarschen Teile der Gemeinde Offenbüttel und Osterrade	2.11.2022 – 10.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00070	Stadt Flensburg 10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,589444 / 54,751873 Betroffen sind Teile der Stadt Flensburg	20.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00069	Stadt Flensburg 10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,589444 / 54,751873 Betroffen sind Teile der Stadt Flensburg	20.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00055	Kreis Nordfriesland Die Gemeinde Ockholm komplett Teile der Gemeinden Dagebüll, Galmsbüll und Niebüll außerhalb der Schutzzone Zwischen Galmsbüll und Niebüll: von der Gemeindegrenze Galmsbüll/Gotteskoogdeich zur Kreuzung Gotteskoogdeich/Wrewelsbüllweg – in gerader Linie bis zur Kreuzung Nordergotteskoogweg/Klanxbüller Straße – der Klanxbüller Straße bis zur Gemeindegrenze Niebüll folgend Weiter der Gemeindegrenze Niebüll in östlicher Richtung folgend Vom Berührungspunkt der Gemeinden Niebüll, Holm und Uphusum in gerader Linie in nordöstlicher Richtung bis zur Kreuzung Aventofters Straße/Gotteskoogallee In gerader Linie Richtung Osten bis zur Kreuzung Alter Wang/Norderweg Folgend der Straße Alter Wang Richtung Osten bis zur Einmündung auf die Humptruper Straße In gerader Linie bis zur B5/Neulandweg In gerader Linie bis zur Kreuzung Twedtweg/Wongweg In gerader Linie in südöstlicher Richtung bis zur Kreuzung Dorfstraße/Querweg	21.10.2022

	<p>Der Dorfstraße folgend bis zum Ochsenweg, weiter Richtung Süden bis zur Kreuzung Dorfstraße nach Karlum</p> <p>In südöstlicher Richtung bis zur Kreuzung Waldstraße/Käthnerweg</p> <p>In gerader Linie bis zur Gabelung Seewang, Höhe Hausnummer 2</p> <p>Seewang folgend bis zur Kreuzung Lecker Straße/Büllsbüll</p> <p>In gerader Linie Richtung Süden bis zur Kreuzung Osterstraße/Hauptstraße Ecke Schruplund</p> <p>In gerader Linie in südlicher Richtung bis zur Kreuzung B199/Fresenhagen</p> <p>In gerader Linie Richtung Süden bis zur Kreuzung Boberheide/Nedderheide</p> <p>In gerader Linie bis zur Dorfstraße Ecke Feldweg (Schardebüll), Höhe Dorfstraße 57</p> <p>In gerader Linie in südlicher Richtung bis zur Kreuzung Dörpstraat/Schöpfwerk (Ost-Bargum)</p> <p>In gerader Linie in südwestlicher Richtung bis zur Kreuzung Mönkebüller Straße/Tannenweg (Langenhorn)</p> <p>In gerader Linie zur Kreuzung Mönkebüller Straße/Kiefernweg</p> <p>Der Mönkebüller Straße folgend bis zur Ecke Mommsenstraße</p> <p>In gerader Linie folgend bis zur Kreuzung B5/Holmweg</p> <p>Dem Holmweg folgend bis zur Ecke Nahdeheide, weiter auf Nahdeheide in Richtung Süden bis zur Straße Ole Karkenweg, weiter auf Ole Karkenweg bis zur Kreuzung Ihleweg</p> <p>In gerader Linie Richtung Westen bis zur Kreuzung Horne/Addebüller Weg, weiter dem Addebüller Weg folgend bis zur Gemeindegrenze Bordelum, der nördlichen Gemeindegrenze bis zur Gemeinde Ockholm folgend</p>	
	<p>Kreis Nordfriesland</p> <p>Beginnend von Kreuzung B5 Krouerswäi</p> <p>In gerader Linie nach Osten auf den Senfmühlenweg, dann der Straße Senfmühlenweg nach Süden folgend</p> <p>dann in östlicher Richtung bis zur Dorfstraße Kreuzung Freiffennen-Graben</p> <p>dann in südöstlicher Richtung in gerader Linie zum Kreuzungspunkt des Kornkoogs-Graben/Küfennegraben</p> <p>in gerader Linie folgend bis zur Kreuzung Näie Wäi/Stadionstr.</p> <p>In südlicher Richtung in gerader Linie bis zur Kreuzung B5/Blengerweg</p> <p>In südlicher Richtung bis zur Kreuzung Klinkerstraße (K88)/Hunnebüller Weg</p> <p>weiter in gerader Linie bis zum Trollebüller Weg/Hasenhallig</p> <p>in westlicher Richtung in gerader Linie bis zur Lecker Au/Mündung des Osterdeichshalligsiezug</p> <p>in nordwestlicher Richtung in gerader Linie bis zur Kreuzung Herrenkoogstraße/Norderland</p> <p>der Straße Nordland gen Westen folgend bis zum Kreuzungspunkt mit dem Osterdeichshalligsiezug</p> <p>in nordwestlicher Richtung bis zur Gabelung Spalönj</p>	<p>13.10.2022- 21.10.2022</p>

	<p>auf der Straße Spalönj in westlicher Richtung folgend bis zur Straße Moordeich</p> <p>in gerader Linie Richtung Norden bis zur Kreuzung Deezbülldeich/Moorhäuser</p> <p>in Richtung Norden in gerader Linie bis zur Kreuzung Schützenring/Kastanienweg</p> <p>Richtung Nordosten in gerader Linie folgend bis zur Kreuzung Roggenweg/Weizenweg</p> <p>Den Roggenweg bis zur Bäderstraße Kreisverkehr</p>	
DE-HPAI(P)-2022-00064	<p>Kreis Nordfriesland</p> <p>Gesamtes Gebiet der Insel Sylt</p>	9.11.2022
	<p>Kreis Nordfriesland</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten: 8,370326 54,886141, Betroffen ist ein Teil der Gemeinde Sylt</p>	1.11.2022 – 9.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00062	<p>Kreis Rendsburg-Eckernförde</p> <p>Gesamtfläche der Gemeinden Bargstall, Beldorf, Bendorf, Beringstedt, Brinjahe, Elsdorf-Westermühlen, Embühren, Gokels, Hamweddel, Hanerau-Hademarschen, Hörsten, Nienborstel, Nübbel, Osterstedt, Schülpl/RD, Seefeld, Sophienhamm, Steinfeld, Thaden und Todenbüttel sowie die Teile der Gemeinden Breiholz, Haale, Hamdorf, Lütjenwestedt, Oldenbüttel und Prinzenmoor, die nicht in der Schutzzone liegen.</p>	10.11.2022
	<p>Kreis Rendsburg-Eckernförde</p> <p>3 km Radius um Primär-Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,473735 / 54,181813</p> <p>Gemeinde Tackesdorf und betroffene Teile der Gemeinden Breiholz, Haale, Hamdorf, Lütjenwestedt, Oldenbüttel, Prinzenmoor</p>	2.11.2022 – 10.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00070	<p>Kreis Schleswig-Flensburg</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,589444 / 54,751873</p> <p>Betroffen sind die Gemeinden oder Teile der Gemeinden:</p> <p>Ausacker, Hürup, Husby, Maasbüll, Grundhof, Sörup, Freienwill, Großsolt, Tastrup, Ahneby, Steinbergkirche, Sterup, Dollerup, Langballig, Munkbrarup, Ringsberg, Wees, Westerholz, Mittelangeln, Schnarup, Oeversee, Havetoft, Struxdorf, Mohrkirch, Handewitt, Glücksburg</p>	20.11.2022
	<p>Kreis Schleswig-Flensburg</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,589444 / 54,751873</p> <p>Betroffen sind die Gemeinden oder Teile der Gemeinden:</p> <p>Ausacker, Hürup, Husby, Maasbüll, Grundhof, Sörup</p>	12.11.2022 – 20.11.2022

DE-HPAI(P)-2022-00069	<p>Kreis Schleswig-Flensburg</p> <p>10 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,589444 / 54,751873</p> <p>Betroffen sind die Gemeinden oder Teile der Gemeinden:</p> <p>Ausacker, Hürup, Husby, Maasbüll, Grundhof, Sörup, Freienwill, Großsolt, Tastrup, Ahneby, Steinbergkirche, Sterup, Dollerup, Langballig, Munkbrarup, Ringsberg, Wees, Westerholz, Mittelangeln, Schnarup, Oeversee, Havetoft, Struxdorf, Mohrkirch, Handewitt, Glücksburg</p>	20.11.2022
	<p>Kreis Schleswig-Flensburg</p> <p>3 km Radius um den Ausbruchsbetrieb GPS Koordinaten 9,589444 / 54,751873</p> <p>Betroffen sind die Gemeinden oder Teile der Gemeinden:</p> <p>Ausacker, Hürup, Husby, Maasbüll, Grundhof, Sörup</p>	12.11.2022 – 20.11.2022
DE-HPAI(P)-2022-00062	<p>Kreis Steinburg</p> <p>Folgende Flurstücke der Gemeinde Puls:</p> <p>Gemarkung Puls, Gemarkungsnummer 2099, Flur 1, die Flurstücke 502, 503, 504, 68/2, 61/21, 19/1, 26, 24/2, 24/4, 24/5</p> <p>Gemarkung Puls, Gemarkungsnummer 2012, Flur 15, Flurstück 64</p> <p>Gemarkung Beringstedt, Gemarkungsnummer 2012, Flur 13, die Flurstücke 15, 16, 20</p>	2.11.2022-10.11.2022

Estado-Membro: Espanha

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
ES-HPAI(P)-2022-00036	Those parts in the province of Guadalajara of the comarca of Guadalajara beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long -3,1622795 , lat 40,7275418	26.10.2022
	Those parts in the province of Guadalajara of the comarca of Guadalajara contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long -3,1622795 , lat 40,7275418	18.10.2022 – 26.10.2022
ES-HPAI(P)-2022-00037	Those parts in the province of Guadalajara of the comarca of Guadalajara beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long -3,1695321 , lat 40,7068421	30.10.2022
	Those parts in the province of Guadalajara of the comarca of Guadalajara contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long -3,1695321 , lat 40,7068421	22.10.2022 – 30.10.2022

Estado-Membro: França

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Département: Ain (01)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01398	ABERGEMENT CLEMENCIAT BANEINS BIZIAT CHANOZ CHATENAY CHATILLON SUR CHALARONNE CORMORANCHE SUR SAONE CROTTET DOMPIERRE SUR CHALARONNE GRIEGES LAIZ MOGNENEINS NEUVILLE LES DAMES PERREX PEYZIEUX SUR SAONE PONT DE VEYLE SAINT ANDRE BAGE SAINT CYR SUR MENTHON SAINT DIDIER SUR CHALARONNE SAINT ETIENNE SUR CHALARONNE SAINT JEAN SUR VEYLE SAINT JULIEN SUR VEYLE SULIGNAT THOISSEY VALEINS VONNAS	18.11.2022
	BEY CRUZILLES LES MEPILLAT GARNERANS ILLIAT SAINT ANDRE D HUIRIAT	10.11.2022 – 18.11.2022
<i>Département: Côtes-d'Armor (22)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01376	LOSCOUËT-SUR-MEU PLUMAUGAT SAINT-JOUAN-DE-L'ISLE TREMOREL	20.10.2022
<i>Département: Gironde (33)</i>		
FR-HPAI(NON-P)-2022-00308	BAYON-SUR-GIRONDE BERSON BLAYE BOURG CARS CEZAC CIVRAC-DE-BLAYE COMPS CUBNEZAIS GAURIAC GENERAC PEUJARD	27.10.2022

	<p>PLOSSAC PRIGNAC-ET-MARCAMPS PUGNAC SAINT-CHRISTOLY-DE-BLAYE SAINT-CIERS-DE-CANESSE SAINT-GERVAIS SAINT-GIRONS-D'AIGUEVIVES SAINT-LAURENT-D'ARCE SAINT-PAUL SAINT-SAVIN SAINT-SEURIN-DE-BOURG SAINT-VIVIEN-DE-BLAYE TAURIAC VILLENEUVE</p>	
	<p>LANSAC MOMBRIER SAINT-TROJAN SAMONAC TEUILLAC</p>	19.10.2022 – 27.10.2022
<i>Département: Ille-et-Vilaine (35)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01376 FR-HPAI(P)-2022-01377	<p>QUEDILLAC en totalité GAEL en totalité MUEL en totalité BOISGERVILLY en totalité BLERUAIS en totalité SAINT MAUGAN en totalité SAINT UNIAC en totalité IFFENDIC partie de la commune située à l'Est du triangle formé par les routes nationales 12 et 164 MONTAUBAN DE BRETAGNE partie de la commune située à l'Est du triangle formé par les routes nationales 12 et 164</p>	20.10.2022
	<p>ST ONEN LA CHAPELLE en totalité LE CROUAIS en totalité ST MEEM LE GRAND en totalité MEDREAC en totalité MONTAUBAN DE BRETAGNE partie de la commune située à l'Ouest du triangle formé par les routes nationales 12 et 164</p>	15.10.2022 – 20.10.2022
<i>Département: Indre-et-Loire (37)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01379	<p>"BEAUMONT-VILLAGE Partie située à l'ouest de la D11" "CÉRÉ-LA-RONDE Partie qui n'est pas en zone de protection" ÉPEIGNÉ-LES-BOIS "GENILLÉ Partie située à l'est de la D764 et au nord de la D89" LE LIÈGE "ORBIGNY Partie qui n'est pas en zone de protection"</p>	25.10.2022
	<p>"CÉRÉ-LA-RONDE Partie située à l'est de la D281 et de la D81" "ORBIGNY Partie située au nord de la D81 et de la D89"</p>	16.10.2022 – 25.10.2022

<i>Département: Loir-et-Cher (41)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01379	"ANGÉ Partie qui n'est pas en zone de protection" BOURRE "CHÂTEAUVIEUX Ouest de la D675 et ouest de la D4" FAVEROLLES-SUR-CHER "MAREUIL-SUR-CHER Partie qui n'est pas en zone de protection" MONTHOU-SUR-CHER MONTRICHARD "POUILLÉ Partie qui n'est pas en zone de protection" "SAINT-AIGNAN Sud de la route partant de la D90 vers D675" SAINT-GEORGES-SUR-CHER SAINT-JULIEN-DE-CHÉDON "SAINT-ROMAIN-SUR-CHER Sud-ouest de la D976" THÉSÉE	25.10.2022
	ANGÉ MAREUIL-SUR-CHER POUILLÉ	16.10.2022 – 25.10.2022
<i>Département: Loire-Atlantique (44)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01381	"VALLONS DE L'ERDRE Commune déléguée de VRITZ"	21.10.2022
FR-HPAI(P)-2022-01383	LOIREAUXENCE Nord de l'autoroute A11 et Est de la D10	22.10.2022
FR-HPAI(P)-2022-01390	AVESSAC BLAIN à l'est de la RN 171 FEGREAC à l'ouest du ruisseau de la Coiquerelle GUEMENE PENFAO GUENROUET LE GAVRE QUILLY SAINT GILDAS DES BOIS SEVERAC	14.11.2022
	PLESSE FEGREAC à l'est du ruisseau de la Coiquerelle	6.11.2022 – 14.11.2022
FR-HPAI(NON-P)- 2022-00341	"ABBARETZ Sud RD 2" "BLAIN Est RN 171" CASSON LA CHEVALERAI LA GRGONNAIS HERIC NORT SUR ERDRE "NOZAY Sud RD 2" PUCEUL "SAFFRE Est RD 121" "LES TOUCHES Ouest RD 31"	14.11.2022
	"SAFFRE Ouest RD 121"	6.11.2022 – 14.11.2022

FR-HPAI(P)-2022-01382	SAINT-ÉTIENNE-DE-MER-MORTE SAINT-PHILBERT-DE-GRAND-LIEU VILLENEUVE-EN-RETZ SAINT-HILAIRE-DE-CHALÉONS LA LIMOUZINIÈRE LA MARNE MACHECOUL-SAINTE-MÈME SAINT-MARS-DE-COUTAIS SAINT-LUMINE-DE-COUTAIS SAINTE-PAZANNE "PORT ST PÈRE Toute la commune excepté le Nord de la D751" PAULX	22.10.2022
<i>Département: Maine-et-Loire (49)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01381 FR-HPAI(P)-2022-01385	ANGRIE ARMAILLE BOUILLE-MENARD BOURG-L'EVEQUE CHALLAIN-LA-POThERIE CHAZE-SUR-ARGOS LOIRE "OMBREE D'ANJOU Commune déléguée CHAZE-HENRY" "OMBREE D'ANJOU Commune déléguée GRUGE-L'HOPITAL" "OMBREE D'ANJOU Commune déléguée LA CHAPELLE-HULLIN" "OMBREE D'ANJOU Commune déléguée NOELLET" "OMBREE D'ANJOU Commune déléguée SAINT-MICHEL-ET-CHANVEAUX" "OMBREE D'ANJOU Commune déléguée VERGONNES" "SEGRE-EN-ANJOU BLEU Commune déléguée CHATELAIS" "SEGRE-EN-ANJOU BLEU Commune déléguée NOYANT-LA-GRAVOYERE" "SEGRE-EN-ANJOU BLEU Commune déléguée NYOISEAU" "SEGRE-EN-ANJOU BLEU Commune déléguée SAINT-GEMMES-D'ANDIGNE"	27.10.2022
	"OMBRÉE D'ANJOU Commune déléguée COMBREE" "OMBRÉE D'ANJOU Commune déléguée LE TREMBLAY" "SEGRÉ-EN-ANJOU BLEU Commune déléguée LE BOURG-D'IRE"	19.10.2022 – 27.10.2022
FR-HPAI(P)-2022-01383	CANDE CHAMPTOCE-SUR-LOIRE "ERDRE-EN-ANJOU Commune déléguée LA POUZEZE" "ERDRE-EN-ANJOU Commune déléguée VERN-D'ANJOU" INGRANDES - LE FRESNE SUR LOIRE SAINT-SIGISMOND SAINT-CLEMENT-DE-LA-PLACE SAINT-GEORGES-SUR-LOIRE SAINT-GERMAIN-DES-PRES SAINT-LAMBERT-LA-POThERIE "SAINT-LEGER-DE-LINIERES Commune déléguée SAINT-LEGER-DES-BOIS" SAINT-MARTIN-DU-FOUILLLOUX "VAL D'ERDRE-AUXENCE Commune déléguée de LA CORNUAILLE" "VAL D'ERDRE-AUXENCE Commune déléguée de LE LOUROUX-BECONNAIS"	22.10.2022

	<p>BÉCON-LES-GRANITS "VAL D'ERDRE-AUXENCE Sud de la RD963 et Est de la RD51" "VAL D'ERDRE-AUXENCE Commune déléguée de VILLEMOSAN" SAINT-AUGUSTIN-DES-BOIS</p>	<p>14.10.2022 – 22.10.2022</p>
FR-HPAI(P)-2022-01389	<p>ANGERS BEAUCOUZE BEAULIEU-SUR-LAYON BEHUARD CHALONNES-SUR-LOIRE CHAUDEFONDS-SURLAYON DENEÉ MOZE-SUR-LOUET MURS-ERIGNE LES PONTS-DE-CE LA POSSONNIERE ROCHETFORT-SUR-LOIRE SAINTE-GEMMES-SUR-LOIRE SAINT-GEORGES-SUR-LOIRE SAINT-JEAN-DE-LA-CROIX SAINT-LAMBERT-LA-POThERIE SAINT-LEGER-DE-LINIÈRES SAINT-MARTIN-DU-FOUILLOUX VAL-DU-LAYON</p>	<p>11.11.2022</p>
	<p>Bouchemaine Savennières</p>	<p>3.11.2022 – 11.11.2022</p>
FR-HPAI(P)-2022-01394	<p>BARACE LA CHAPELLE-SAINT-LAUD LES HAUTS-D'ANJOU CHEFFES CORZE ECOULANT ECUILLE ETRICHE JUVARDEIL HUILLE-LEZIGNE MARCE MORANNES SUR SARTHE-DAUMERAY LE PLESSIS-GRAMMOIRE VERRIÈRES-EN-ANJOU SARRIGNE SOULAIRE-ET-BOURG RIVES-DU-LOIR-EN-ANJOU</p>	<p>16.11.2022</p>
	<p>BRIOLLAY MONTREUIL-SUR-LOIR RIVES-DU-LOIR-EN-ANJOU SEICHES-SUR-LE-LOIR TIERCE</p>	<p>8.11.2022 – 16.11.2022</p>

FR-HPAI(P)-2022-01395 FR-HPAI(P)-2022-01396	49023 BEAUPREAU-EN-MAUGES 49162 BEAUPREAU-EN-MAUGES 49165 BEAUPREAU-EN-MAUGES 49063 CHALLONNES-SUR-LOIRE 49082 CHAUDEFONDS-SUR-LAYON 49071 CHEMMILLE-EN-ANJOU 49092 CHEMMILLE-EN-ANJOU 49074 CHEMMILLE-EN-ANJOU 49199 CHEMMILLE-EN-ANJOU 49281 CHEMMILLE-EN-ANJOU 49024 MAUGES-SUR-LOIRE 49039 MAUGES-SUR-LOIRE 49244 MAUGES-SUR-LOIRE 49083 MONTREVAULT-SUR-EVRE 49324 MONTREVAULT-SUR-EVRE 49292 VAL-DU-LAYON	17.11.2022
	49243 BEAUPREAU-EN-MAUGES 49239 BEAUPREAU-EN-MAUGES 49169 CHEMILLE-EN-ANJOU 49225 CHEMILLE-EN-ANJOU 49300 CHEMILLE-EN-ANJOU 49268 CHEMILLE-EN-ANJOU 49295 MAUGES-SUR-LOIRE 49314 MONTREVAULT-SUR-EVRE	9.11.2022 – 17.11.2022
<i>Departement: Meuse (55)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01375	APREMONT-LA-FORET entiere BANNONCOURT entiere BAUDREMONT entiere BONCOURT-SUR-MEUSE entiere CHONVILLE-MALAUMONT entiere COURCELLES-EN-BARROIS entiere DOMPCEVRIN entiere FRESNES-AU-MONT entiere GIMECOURT entiere GRIMAU COURT-PRES-SAMPIGNY entiere LAHAYMEIX entiere LAMORVILLE entiere LE ROUVILLE entiere LIGNIERES-SUR-AIRE entiere MAIZEY entiere MECRIN entiere MENIL-AUX-BOIS entiere LES PAROCHES entiere PONT-SUR-MEUSE entiere ROUVROIS-SUR-MEUSE entiere RUPT-DEVANT-SAINT-MIHIEL entiere SAINT-JULIEN-SOUS-LES-COTES entiere SAINT-MIHIEL Nord D907 - Av 40e division. SAMPIGNY entiere VADONVILLE entiere VALBOIS entiere VILLOTTE-SUR-AIRE entiere	27.10.2022
	BISLEE entiere CHAUVONCOURT entiere HAN-SUR-MEUSE entiere KOEUR-LA-GRANDE entiere KOEUR-LA-PETITE entiere SAINT-MIHIEL sud D907 - Av 40e division.	27.10.2022

<i>Département: Morbihan (56)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01386	CARENTOIR Partie de la commune au sud de la D118 et à l'ouest de la D773 LES FOUGERÊTS Commune entière LA GACILLY Commune entière MALANSAC Commune entière MALESTROIT Commune entière MISSIRIAC Commune entière PEILLAC Partie de la commune au sud de la D764 et à l'est de la D777 PLEUCADEUC Commune entière PLUHERLIN Commune entière ROCHEFORT-EN-TERRE Commune entière RUFFIAC Commune entière SAINT-CONGARD Partie de la commune à l'ouest de la D764 jusqu'à Le Port d'Oust SAINT-GRAVÉ Partie de la commune au sud de la D764 SAINT-JACUT-LES-PINS commune entière SAINT-LAURENT-SUR-OUST Commune entière SAINT-NICOLAS-DU-TERTRE Commune entière SAINT-VINCENT-SUR-OUST Commune entière TRÉAL Commune entière	3.11.2022
	PEILLAC Partie de la commune au nord de la D764 et à l'ouest de la D777 SAINT CONGARD Partie de la commune à l'est de la D764 jusqu'à Le Port D'Oust SAINT GRAVE Partie de la commune au nord de la D764 SAINT MARTIN SUR OUST Commune entière	26.10.2022 – 3.11.2022
<i>Département: Oise (60)</i>		
FR-HPAI(NON-P)-2022-00309	RHUIS RARAY RULLY BRASSEUSE LACHELLE JAUX SAINT-VAAST-DE-LONGMONT LONGUEIL SAINTE-MARIE LE MEUX BLINCOURT LES AGEUX MOYVILLERS MONCEAUX BETHISY ST PIERRE SAINT JEAN AUX BOIS CHOISY LA VICTOIRE PONT-SAINTE-MAXENCE ESTREES-SAINTE-DENIS HOUDANCOURT GRANDFRESNOY COMPIEGNE BETHISY-ST-MARTIN VILLENEUVE-SUR-VERBERIE ROCQUEMONT SAINT SAVEUR VILLERS-SAINTE-FRAMBOURG LACROIX-ST-OUEN ARSY SACY-LE-GRAND ARMANCOURT CHEVRIERE JONQUIERES	1.11.2022

	<p>NERY RIVECOURT REMY VERBERIE LE FAYEL SACY-LE-PETIT ROBERVAL ORROUY CANLY PONTPOINT VENETTE SAINTINES BAZICOURT SAINT-MARTIN-LONGUEAU</p>	
	<p>LONGUEIL ST MARIE LE MEUX VERBERIE RIVECOURT LE FAYEL LACROIX SAINT6OUEEN CHEVIERES</p>	24.10.2022 – 1.11.2022
<i>Département : Orne (61)</i>		
FR-HPAI(NON-P)- 2022-00309	<p>RHUIS RARAY RULLY BRASSEUSE LACHELLE J AUX SAINT-VAAST-DE-LONGMONT LONGUEIL SAINTE-MARIE LE MEUX BLINCOURT LES AGEUX MOYVILLERS MONCEAUX BETHISY ST PIERRE SAINT JEAN AUX BOIS CHOISY LA VICTOIRE PONT-SAINTE-MAXENCE ESTRES-SAINTE-DENIS HOUDANCOURT GRANDFRESNOY COMPIEGNE BETHISY-ST-MARTIN VILLENEUVE-SUR-VERBERIE ROCQUEMONT SAINT SAVEUR VILLERS-SAINTE-FRAMBOURG LACROIX-ST-OUEN ARSY SACY-LE-GRAND ARMANCOURT CHEVRIERE JONQUIERES NERY RIVECOURT REMY VERBERIE LE FAYEL SACY-LE-PETIT ROBERVAL ORROUY CANLY</p>	1.11.2022

	PONTPOINT VENETTE SAINTINES BAZICOURT SAINT-MARTIN-LONGUEAU	
	LONGUEIL ST MARIE LE MEUX VERBERIE RIVECOURT LE FAYEL LACROIX SAINT6OUEN CHEVIERES	24.10.2022 – 1.11.2022
FR-HPAI(NON-P)- 2022-00339 FR-HPAI(NON-P)- 2022-00342	AVERNES-SAINT-GOURGON CANAPVILLE CHAUMONT COUDEHARD CROISILLES CROUTTES ECORCHES GACE LE BOSC-RENOULT LES CHAMPEAUX LE RENOARD LA FERTE-EN-OUCHÉ MENIL-HUBERT-EN-OUCHÉ MONT-ORMEL NEAUPHE-SUR-DIVE PONTCHARDON RESENLIEU SAINT-EVROULT-DE-MONTFORT SAINT-GERMAIN-D'AUNAY SAINT-LAMBERT-SUR-DIVE VIMOUTIERS	16.11.2022
	AUBRY-LE-PANTHOU CAMEMBERT CHAMPOSOULT LA FRESNAIE-FAYEL FRESNAY-LE-SAMSON GUERQUESALLES MARDILLY NEUVILLE-SUR-TOUQUES ROIVILLE SAP-EN-AUGE GUFFERN-EN-AUGE zone nord au-dessus de la D14, puis D16 entre Le bourg Saint-Léonard et Chambois et D3 jusqu'à la limite de la commune TICHEVILLE	8.11.2022 – 16.11.2022
<i>Département : Pas-de-Calais (62)</i>		
FR-HPAI(NON-P)- 2022-00318	BERCK COLLINE BEAUMONT CONCHILL LE TEMPLE GROFFLIERS LEPINE NEMPONT SAINT FIRMIN RANG DU FLIERS TOIGNY NOYELLE VERTON WABEN	31.10.2022

<i>Département: Sarthe (72)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01384	Arthezé Avoise Le Bailleul Bousse Cérans Fouletourte Clermont Créans Crosmières Dureil Fercé sur Sarthe La Flèche Fontaine Saint Martin Ligron Noyen sur Sarthe Parcé sur Sarthe Pirmil Saint Jean de la Motte Tasse Villaines sous Malicorne	23.10.2022
	Courcelles la forêt Malicorne sur Sarthe Mezeray	15.10.2022 – 23.10.2022
<i>Département: Seine-et-Marne (77)</i>		
FR-HPAI(NON-P)-2022-00304	BAILLY-ROMAINVILLIERS BUSSY-SAINT-GEORGES BUSSY-SAINT-MARTIN CHALIFERT CHANTELOUP-EN-BRIE LES CHAPELLES-BOURBON CHATRES CHESSY CHEVRY-COSSIGNY COLLEGIEN CONCHEN-SUR-GONDOIRE COUPVRAY COUTEVROULT CRECY-LA-CHAPELLE CREVECOEUR-EN-BRIE CROISSY-BEAUBOURG DAMMARTIN-SUR-TIGEAUX FAVIERES FERRIERES-EN-BRIE FONTENAY-TRESIGNY GOUVERNES GRETZ-ARMAINVILLIERS GUERARD GUERMANTES LA HOUSSAYE-EN-BRIE JOSSIGNY LAGNY-SUR-MARNE LIVERDY-EN-BRIE MAGNY-LE-HONGRE MARLES-EN-BRIE MONTEVRAIN MONTRY MORTCERF NEUFMOUTIERS-EN-BRIE OZOIR-LA-FERRIERE PONTCARRE PRESLES-EN-BRIE ROISSY-EN-BRIE SAINT-GERMAIN-SUR-MORIN	2.11.2022

	SERRIS TIGEAUX TOURNAN-EN-BRIE VILLENEUVE-LE-COMTE VILLENEUVE-SAINT-DENIS VILLIERS-SUR-MORIN VOULANGIS	
	FAVIERES JOSSIGNY NEUFMOUTIERS EN BRIE VILLENEUVE LE COMTE VUILLENEUVE EN BRIE	25.10.2022 – 2.11.2022
<i>Département: Deux-Sèvres (79)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01397	ARDIN BECELEUF LE BUSSEAU LA CHAPELLE-THIREUIL FENIOUX PUIHARDY SAINT-LAURS SANIT-POMPAIN VILLERS-EN-PLAINE	18.11.2022
	COULONGES-SUR-L'AUTIZE SAINT-MAIXENT-DE-BEUGNE	10.11.2022 – 18.11.2022
<i>Département: Somme (80)</i>		
FR-HPAI(NON-P)- 2022-00229 FR-HPAI(P)-2022-01378 FR-HPAI(NON-P)- 2022-00320	ABBEVILLE AGENVILLERS BERNAY-EN-PONTHIEU BOISMONT BUIGNY-SAINT-MACLOU CAHON CAMBRON CANCHY CAOURS CRECY-EN-PONTHIEU DOMVAST DRUCAT FONTAINE-SUR-MAYE FOREST-MONTIERS FROYELLES GRAND-LAVIERS MACHIEL MACHY MILLENCOURT-EN-PONTHIEU NEUFMOULIN NEUILLY-L'HOPITAL NOYELLES-SUR-MER PONTHOILE PORT-LE-GRAND SAIGNEVILLE	5.11.2022
	FOREST-L'ABBAYE HAUTVILLERS-OUVILLE LAMOTTE-BULEUX LE TITRE NOUVION SAILLY-FLIBEAUCOURT	27.10.2022 – 5.11.2022

FR-HPAI(P)-2022-01380	ALLENAY AULT BEAUCHAMPS BÉTHENCOURT-SUR-MER BOURSEVILLE BUIGNY-LÈS-GAMACHES DARGNIES EMBREVILLE FRESSENEVILLE FRIAUCOURT FRIVILLE-ESCARBOTIN GAMACHES MÉNESLIES MERS-LES-BAINS SAINT-QUENTIN-LA-MOTTE-CROIX-AU-BAILLY TULLY WOINCOURT YZENGREMER	29.10.2022
	BOUVAINCOURT-SUR-BRESLE OUST-MAREST	20.10.2022 – 29.10.2022
FR-HPAI(NON-P)- 2022-00318	LE CROTOY NAMPONT RUE SAINT-QUENTIN-EN-TOURMONT y compris le domaine public maritime au droit de ces communes VERCOURT VILLERS-SUR-AUTHIE	31.10.2022
	QUEND FORT-MAHON-PLAGE	23.10.2022 – 31.10.2022
<i>Département : Vendée (85)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01387	BOURNEZEAU au nord de la D948 et de la D949B ESSARTS EN BOCAGE FOUGERE LA CHAIZE-LE-VICOMTE LA FERRIERE LA MERLATIERE SAINTE-CECILE SAINT-HILAIRE-LE-VOUHIS SAINT-MARTIN-DES-NOYERS à l'est de la D7	5.11.2022
	SAINT-MARTIN-DES-NOYERS à l'ouest de la D7	28.10.2022 – 5.11.2022
FR-HPAI(P)-2022-01397	SAINT HILAIRE DES LOGES au sud de la D745 FOUSSAIS PAYRE a l'ouest de la D49 FAYMOREAU MARILLET MARVENT NIEUL-SUR-L'AUTISTE PUY-DE-SERRE SAINT-HILAIRE-DE-VOUST SAINT-MICHEL-LE-CLOUCQ XANTON-CHASSENON	18.11.2022

	<p>SAINT HILAIRE DES LOGES au nord de la D745 FOUSSAIS PAYRE à l'est de la D49</p>	<p>10.11.2022 – 18.11.2022</p>
<p>FR-HPAI(P)-2022-01388 FR-HPAI(P)-2022-01392 FR-HPAI(P)-2022-01393</p>	<p>BAZOGES-EN-PAILLERS BEAUREPAIRE BESSAY BOURNEZEAU au nord de la D948 et de la D949B CHANTONNAY à l'ouest de la D137 CHÂTEAU-GUIBERT à l'est de la D746 CHAUCHE à l'ouest de l'A83 CHAVAGNES-EN-PAILLERS au nord de la D6 CORPE DOMPIERRE-SUR-YON ESSARTS EN BOCAGE FOUGERE LA BOISSIERE-DE-MONTAIGU au sud de la D23 et D72 LA CHAIZE-LE-VICOMTE au sud de la D948 LA COPECHAGNIERE LA FERRIERE LA MERLATIERE LA RABATELIERE LA REORTHE LA ROCHE-SUR-YON à l'est de la D746 et D763 LES BROUZILS LES HERBIERS au nord de la D160 et à l'ouest de la D23 LES LANDES-GENUSSON au sud de la D72 et D755 MAREUIL-SUR-LAY-DISSAIS à l'est de la D746 MESNARD-LA-BAROTIERE MOUTIERS-SUR-LE-LAY au sud de la D19 RIVES-DE-L'YON à l'est de la D746 SAINT-ANDRE-GOULE-D'OIE au sud de l'A87 SAINTE-CECILE SAINTE-HERMINE SAINTE-PEXINE au sud de la D19 SAINT-FULGENT à l'est de l'A87 SAINT-GEORGES-DE-MONTAIGU SAINT-HILAIRE-LE-VOUHIS SAINT-JEAN-DE-BEUGNE SAINT-JUIRE-CHAMPGILLON SAINT-MARTIN-DES-NOYERS à l'est de la D7 THORIGNY VENDRENNES</p>	<p>18.11.2022</p>
	<p>BOURNEZEAU au sud de la D498 et de la D949B LES PINEAUX MOUTIERS-SUR-LE-LAY SAINTE-PEXINE au nord de la D19 SAINT-MARTIN-DES-NOYERS à l'ouest de la D7 LA CHAIZE-LE-VICOME au nord de la D948 LA FERRIERE au sud de la D160 CHAUCHE à l'est de l'A83 CHAVAGNES-EN-PAILLERS au sud de la D6 SAINT-ANDRE-GOULE-D'OIE au nord de l'A87 SAINT-FULGENT à l'ouest de l'A87</p>	<p>10.11.2022 – 18.11.2022</p>

<i>Département : La Réunion (974)</i>		
FR-HPAI(P)-2022-01391	SAINT PAUL VILLE PLAINE SAINT PAUL NEFLE SAINT PAUL GUILLAUME TROIS BASSINS SAINT LEU CHALOUPÉ SAINT LEU VILLE SAINT PAUL HERMITAGE	3.11.2022
	ST-PAUL GILLES HAUT SAINT PAUL SALINE	26.10.2022 -3.11.2022

Estado-Membro: Itália

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Region: Veneto</i>		
IT-HPAI(P)-2022-00025	The area of the parts of Veneto Region extending beyond the area described in the protection zone and within the circle of a radius of ten kilometres, centred on WGS84 dec. coordinates N45.646565, E12.33426	2.11.2022
	The area of the parts of Veneto Region contained within a circle of radius of three kilometres, centred on WGS84 dec. coordinates N45.646565, E12.33426	25.10.2022 – 2.11.2022
IT-HPAI(P)-2022-00026	The area of the parts of Veneto Region extending beyond the area described in the protection zone and within the circle of a radius of ten kilometres, centred on WGS84 dec. coordinates N45.32262, E11.193539	21.11.2022
	The area of the parts of Veneto Region contained within a circle of radius of three kilometres, centred on WGS84 dec. coordinates N45.32262, E11.193539	13.11.2022 – 21.11.2022
<i>Region: Lombardia</i>		
IT-HPAI(P)-2022-00027	The area of the parts of Lombardia Region extending beyond the area described in the protection zone and within the circle of a radius of ten kilometres, centred on WGS84 dec. coordinates	23.11.2022
	The area of the parts of Lombardia Region contained within a circle of radius of three kilometres, centred on WGS84 dec. coordinates N45.298429, 9.9980267	15.11.2022 – 23.11.2022

Estado-Membro: Países Baixos

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Municipality Weert, province Limburg</i>		
BE-HPAI(NON-P)-2022-00124	<ol style="list-style-type: none"> 1. Vanaf de kruising Grens Nederland-Belgie, Bergbosweg, Bergbosweg volgen in oostelijke richting tot aan Heikant, Heikant volgen in noordelijke richting tot aan De Dijk. 2. De Dijk volgen in zuidelijke richting tot aan Sint Cornelisplein. 3. Sint Cornelisplein volgen in oostelijke richting overgaand in Hoogstraat tot aan Zitterd. 4. Zitterd volgen in zuidelijke richting overgaand in Maarheezerweg tot aan Keunenhoek. 5. Keunenhoek volgen in zuidelijke richting tot aan Broekkant. 6. Broekkant volgen in oostelijke richting tot aan Ruilverkavelingsweg. 7. Ruilverkavelingsweg volgen in zuidelijke richting tot aan Nieuwe Dijk. 8. Nieuwe Dijk volgen in oostelijke richting tot aan Randweg-Oost. 9. Randweg-Oost volgen in oostelijke richting tot aan Kuikensvendijk. 10. Kuikensvendijk volgen in oostelijke richting tot aan Maarheezerhuttendijk. 11. Maarheezerhuttendijk volgen in oostelijke richting tot aan A2. 12. A2 volgen in zuidelijke richting tot aan Eindhovenseweg. 13. Eindhovenseweg volgen in zuidelijke richting overgaand in Bassin overgaand in Wilhelminasingel tot aan Sint Paulusstraat. 14. Sint Paulusstraat volgen in zuidelijke richting tot aan Sint Maartenslaan. 15. Sint Maartenslaan volgen in oostelijke richting tot aan Maaseikerweg. 16. Maaseikerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Ringbaan Zuid. 17. Ringbaan Zuid volgen in westelijke richting tot aan Keentersteeg. 18. Keentersteeg volgen in zuidelijke richting tot aan Keenterstraat. 19. Keenterstraat volgen in oostelijke richting tot aan Dijkerstraat. 	23.10.2022

	<p>20. Dijkerstraat volgen in oostelijke richting tot aan Maaseikerweg N292.</p> <p>21. N292 volgen in zuidelijke richting tot aan grens Nederland België-</p> <p>22. Grens Nederland-Belgie volgen in westelijke richting tot aan Bergbosweg.</p>	
	Those parts of the municipalities Weert contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on 51,196632 – 5,581387 of the municipality Bocholt Belgium	15.10.2022 – 23.10.2022
BE-HPAI(P)-2022-00003	<p>1. Vanaf kruising Grens Nederland-België/ Krakeelweg, Krakeelweg volgen in oostelijke richting tot aan Eedeweg.</p> <p>2. Eedeweg volgen in noordelijke richting tot aan Kaai.</p> <p>3. Kaai volgen in noordelijke richting overgaand in Haven overgaand in Draaibrugseweg tot aan Olieweg.</p> <p>4. Olieweg volgen in noordelijke richting tot aan Langeweg.</p> <p>5. Langeweg volgen in oostelijke richting tot aan Bonte Kof.</p> <p>6. Bonte Kof volgen in noordelijke richting tot aan Sophiaweg.</p> <p>7. Sophiaweg volgen in noordelijke richting tot aan Bakkersdam.</p> <p>8. Bakkersdam volgen in noordelijke richting tot aan Slepersdijk.</p> <p>9. Slepersdijk volgen in oostelijke richting tot aan De Munte.</p> <p>10. De Munte volgen in noordelijke richting tot aan Cathalijna Schans.</p> <p>11. Cathalijna Schans volgen in oostelijke richting tot aan Philipsweg.</p> <p>12. Philipsweg volgen in oostelijke richting tot aan Gouden Polderdijk.</p> <p>13. Gouden Polderdijk volgen in noordelijke richting tot aan Zevenhofstedenstraat.</p> <p>14. Zevenhofstedenstraat volgen in oostelijke richting tot aan Willemsweg.</p> <p>15. Willemsweg volgen in zuidelijke richting tot aan Oranjestraat.</p> <p>16. Oranjestraat volgen in oostelijke richting tot aan Vestingweg.</p> <p>17. Vestingweg volgen in zuidelijke richting tot aan Middenweg.</p> <p>18. Middenweg volgen in oostelijke richting tot aan Komsestraat-zuid.</p> <p>19. Komsestraat-zuid volgen in zuidelijke richting tot aan Westdijk.</p> <p>20. Westdijk volgen in zuidelijke richting tot aan Zuiddiepe.</p> <p>21. Zuiddiepe volgen in oostelijke richting tot aan Isabellaweg.</p>	23.10.2022

	<p>22. Isabellaweg volgen in oostelijke richting overgaand in Duckmeesterweg tot aan Isabellakanaal.</p> <p>23. Isabellakanaal volgen in zuidelijke richting tot aan Grens Nederland-België.</p> <p>24. Grens Nederland-België volgen in westelijke richting tot aan Krakeelweg.</p>	
<i>Municipality Tubbergen, province Overijssel</i>		
NL-HPAI(NON-P)-2022-00640	<p>1. via haarstraat naar holtwijkerstraat</p> <p>2. via holtwijkerstraat naar bisschopstraat</p> <p>3. via bisschopstraat naar echelpoelweg</p> <p>4. via echelpoelweg naar snippenvenweg</p> <p>5. via snippenvenweg naar weerselerveldweg</p> <p>6. via weerselerveldweg naar langedijk</p> <p>7. via langedijk naar zomerdijk</p> <p>8. via zomerdijk naar saterslostraat</p> <p>9. via saterslostraat naar postweg</p> <p>10. via postweg naar bosvenweg</p> <p>11. via bosvenweg naar lammersboerweg</p> <p>12. via lammersboerweg naar peddemorsweg</p> <p>13. via peddemorsweg naar bornsestraat</p> <p>14. via bornsestraat naar weerselosestraat</p> <p>15. via weerselosestraat naar hertmerweg</p> <p>16. via hertmerweg naar hedevelsweg</p> <p>17. via hedevelsweg naar hertmerweg</p> <p>18. via hertmerweg naar het hulscher</p> <p>19. via het hulscher naar lidwinaweg</p> <p>20. via lidwinaweg naar het hag</p> <p>21. via het hag naar spoorbaan</p> <p>22. via spoorbaan naar steek door</p> <p>23. via steek door naar vloedbeltsweg</p> <p>24. via vloedbeltsweg naar grote bavenkelsweg</p> <p>25. via grote bavenkelsweg naar maatkampsweg</p> <p>26. via maatkampsweg naar tusveld</p> <p>27. via tusveld naar oude deldenseweg</p> <p>28. via oude deldenseweg naar spoorbaan</p> <p>29. via spoorbaan naar nijreessingel</p>	22.10.2022

- | | | |
|--|--|--|
| | <ol style="list-style-type: none">30. via nijreessingel naar weezebeeksingel31. via weezebeeksingel naar nijreessingel32. via nijreessingel naar windmolenbroeksweg33. via windmolenbroeksweg naar de schöppe34. via de schöppe naar groeneveldsweg35. via groeneveldsweg naar nieuwe gravenweg36. via nieuwe gravenweg naar lage dijk37. via lage dijk naar oude wierdenseweg38. via oude wierdenseweg naar knibbeldijk39. via knibbeldijk naar buitenhavenweg40. via buitenhavenweg naar weezebeeksingel41. via weezebeeksingel naar wierdensestraat42. via wierdensestraat naar zijkanaal naar almelo van de twenthekanalen43. via zijkanaal naar almelo van de twenthekanalen naar spoorbaan44. via spoorbaan naar bedrijvenparksingel45. via bedrijvenparksingel naar rijksweg 3646. via rijksweg 36 naar ind.twente47. via ind.twente naar bedrijvenparksingel48. via bedrijvenparksingel naar iepenweg noord49. via iepenweg noord naar wierdenseweg50. via wierdenseweg naar nieuwe wierdenseweg51. via nieuwe wierdenseweg naar hammerweg52. via hammerweg naar westeinde53. via westeinde naar nieuwe daarlerveenseweg54. via nieuwe daarlerveenseweg naar veeneindeweg55. via veeneindeweg naar harmsenweg56. via harmsenweg naar westerveenweg57. via westerveenweg naar hoofdweg58. via hoofdweg naar sibculoseweg59. via sibculoseweg naar kloosterstraat60. via kloosterstraat naar dorpsstraat61. via dorpsstraat naar verlengde broekdijk62. via verlengde broekdijk naar balderhaarweg | |
|--|--|--|

	<p>63. via balderhaarweg naar landgrens</p> <p>64. via landgrens naar laagseweg</p> <p>65. via laagseweg naar laagsestraat</p> <p>66. via laagsestraat naar spölmanweg</p> <p>67. via spölmanweg naar wittebergweg</p> <p>68. via wittebergweg naar nutterseweg</p> <p>69. via nutterseweg naar laagsestraat</p> <p>70. via laagsestraat naar denekamperstraat</p> <p>71. via denekamperstraat naar marktstraat</p> <p>72. via marktstraat naar schiltstraat</p> <p>73. via schiltstraat naar grotestraat</p> <p>74. via grotestraat naar oldenzaalsestraat</p> <p>75. via oldenzaalsestraat naar rossummerstraat</p> <p>76. via rossummerstraat naar wolfsbergweg</p> <p>77. via wolfsbergweg naar nijenkampsweg</p> <p>78. via nijenkampsweg naar paalmaatsdijk</p> <p>79. via paalmaatsdijk naar vospeldijk</p> <p>80. via vospeldijk naar alofssteeg</p> <p>81. via alofssteeg naar haarstraat</p>	
	Those parts of the municipality Tubbergen contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6.76 lat 52.41.	14.10.2022 – 22.10.2022
<i>Municipality Emmen, province Drenthe</i>		
NL-HPAI(P)-2022-00067	<p>1. Vanaf kruising Van Schaikweg Hondsrugweg, Hondsrugweg volgen in noordelijke richting overgaand in Noordeind overgaand in Odoornerweg overgaand in Hoofdweg overgaand in Hoofdstraat overgaand in Borgerderweg tot aan Hoofdstraat.</p> <p>2. Hoofdstraat volgen in oostelijke richting tot aan Nieuwe Molenkampsweg.</p> <p>3. Nieuwe Molenkampsweg volgen in noordelijke richting tot aan Voorbosweg.</p> <p>4. Voorbosweg volgen in noordelijke richting tot aan Nijesweg.</p> <p>5. Nijesweg volgen in oostelijke richting overgaand in Voorbosweg tot aan Exloerweg.</p> <p>6. Exloerweg volgen in noordelijke richting overgaand in Lindenlaan tot aan N374.</p> <p>7. N374 volgen in oostelijke richting tot aan Buinerstraat.</p>	28.10.2022

	<ol style="list-style-type: none">8. Buinerstraat volgen in oostelijke richting overgaand in Hoofdstraat overgaand in Zuiderdiep overgaand in Prins Bernharndlaan overgaand in Noorderdiep tot aan Industrieweg.9. Industrieweg volgen in zuidelijke richting tot aan Cereskade.10. Cereskade volgen in noordelijke richting overgaand in Ceresstraat tot aan Gedempte Vleddermond.11. Gedempte Vleddermond volgen in noordelijke richting tot aan A.G. Wildervanckweg.12. A.G. Wildervanckweg volgen in zuidelijke richting tot aan Exloërweg.13. Exloërweg volgen in oostelijke richting tot aan Ondersveensteweg.14. Onderveensteweg volgen in zuidelijke richting tot aan Musselweg.15. Musselweg volgen in zuidelijke richting tot aan Zandtangerweg.16. Zandtangerweg volgen in oostelijke richting tot aan Voorbeetseweg.17. Voorbeetseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Beetserwijk.18. Beetserwijk volgen in oostelijke richting tot aan Bosweg.19. Bosweg volgen in zuidelijke richting tot aan Beetserweg.20. Beetserweg volgen in westelijke richting tot aan Borgertangerweg.21. Borgertangerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Borgerweg.22. Borgerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Poststruikenweg.23. Poststruikenweg volgen in oostelijke richting overgaand in Laudermarkerweg overgaand in Lauderhokweg tot aan Wessingtange.24. Wessingtange volgen in zuidelijke richting tot aan Grens Nederland-Duitsland.25. Grens volgen in zuidelijke richting tot aan Verlengde Tweede Groenedijk.26. Verlengde Tweede Groenedijk volgen in westelijke richting tot aan Foxel.27. Foxel volgen in westelijke richting tot aan Verlengde Scholtenskanaal Oostzijde.28. Verlengde Scholtenskanaal oostzijde volgen in zuidelijke richting overgaand in Scholtenskanaal Oostzijde tot aan Verlengde Splitting overgaand in Splitting tot aan Sint Gerardusstraat.29. Sint Gerardusstraat volgen in noordelijke richting tot aan Rondweg.	
--	---	--

	<p>30. Rondweg volgen in zuidelijke richting tot aan Statenweg.</p> <p>31. Statenweg volgen in noordelijke richting overgaand in Van Schaikweg tot aan Hondsrugweg.</p>	
	Those parts of the municipality Emmen contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 7.01 lat 52, 78	20.10.2022 – 28.10.2022
<i>Municipality Veendam , province Groningen</i>		
NL-HPAI(P)-2022-00068	<ol style="list-style-type: none"> 1. via pastorielaan naar rijksweg west 2. via rijksweg west naar waterhuizen 3. via waterhuizen naar dr. e.h. ebelsweg 4. via dr. e.h. ebelsweg naar waterhuizerweg 5. via waterhuizerweg naar middelhorsterweg 6. via middelhorsterweg naar oosterweg 7. via oosterweg naar kromme elleboog 8. via kromme elleboog naar molenweg 9. via molenweg naar vondellaan 10. via vondellaan naar emmalaan 11. via emmalaan naar meerweg 12. via meerweg naar groningenweg 13. via groningenweg naar borchsingel 14. via borchsingel naar ter borchlaan 15. via ter borchlaan naar bruilweering 16. via bruilweering naar madijk 17. via madijk naar hoogkerkerplein 18. via hoogkerkerplein naar madijkerbaan 19. via madijkerbaan naar ruskenveen 20. via ruskenveen naar roderwolderdijk 21. via roderwolderdijk naar hoendiep 22. via hoendiep naar spoorbaan 23. via spoorbaan naar weersterweg 24. via weersterweg naar langeweesterweg 25. via langeweesterweg naar friesestraatweg 26. via friesestraatweg naar kleiweg 27. via kleiweg naar burg van barneveldweg 28. via burg van barneveldweg naar sietse veldstraweg 	30.10.2022

	<ol style="list-style-type: none">29. via sietse veldstraweg naar fransumerweg30. via fransumerweg naar zuiderweg31. via zuiderweg naar mentaweg32. via mentaweg naar torensmaweg33. via torensmaweg naar valgeweg34. via valgeweg naar zijlsterweg35. via zijlsterweg naar reitdiep en lauwersmeer36. via reitdiep naar winsumerdiep37. via winsumerdiep naar schaphalsterzijl38. via schaphalsterzijl naar schouwerzijlsterweg39. via schouwerzijlsterweg naar wierdaweg40. via wierdaweg naar N361.41. Via N361 naar N363.42. Via N363 naar Kanaal Baflo-Mensingweer.43. Via kanaal Baflo-mensingweer naar Rasquerdermaar.44. Via Rasquerdermaar naar Warffumermaar.45. Via Warffumermaar naar Kanaal door de Zuidhorn.46. Via Kanaal door de Zuidhorn overgaand naar Stitserdermaar naar Havenweg.47. Via Havenweg naar Stitswerderweg.48. Via Stitswerderweg naar Bredeweg.49. via bredeweg naar bredewegstraat50. via bredewegstraat naar middelstumerweg51. via middelstumerweg naar molenweg52. via molenweg naar oosterburen53. via oosterburen naar hippolytuslaan54. via hippolytuslaan naar colpende55. via colpende naar huizingerweg56. via huizingerweg naar hoofdweg57. via hoofdweg naar e l ubbensweg58. via e l ubbensweg naar delleweg59. via delleweg naar stadsweg60. via stadsweg naar rijksweg61. via rijksweg naar damsterdiep62. via damsterdiep naar b. kuiperweg	
--	---	--

	<p>63. via b. kuiperweg naar woldjerweg</p> <p>64. via woldjerweg naar meenteweg</p> <p>65. via meenteweg naar eemskanaal zz</p> <p>66. via eemskanaal zz naar laanweg</p> <p>67. via laanweg naar slochtermeenteweg</p> <p>68. via slochtermeenteweg naar afwateringskanaal</p> <p>69. via afwateringskanaal naar slochterdiep</p> <p>70. via slochterdiep naar scharmer ae weg langs</p> <p>71. via scharmer ae weg langs naar woudbloemlaan</p> <p>72. via woudbloemlaan naar hoofdweg</p> <p>73. via hoofdweg naar herenlaan</p> <p>74. via herenlaan naar borgweg</p> <p>75. via borgweg naar bieleveldslaan</p> <p>76. via bieleveldslaan naar borgweg</p> <p>77. via borgweg naar roodharsterlaan</p> <p>78. via roodharsterlaan naar oudeweg</p> <p>79. via oudeweg naar pastorielaan</p>	
	Those parts of the municipality Veendam contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6.89, lat 53,06	22.10.2022 – 30.10.2022
<i>Municipality Zuidwolde Het Hoogeland, province Groningen</i>		
NL-HPAI(P)-2022-00069	<p>1. via pastorielaan naar rijksweg west</p> <p>2. via rijksweg west naar waterhuizen</p> <p>3. via waterhuizen naar dr. e.h. ebelsweg</p> <p>4. via dr. e.h. ebelsweg naar waterhuizerweg</p> <p>5. via waterhuizerweg naar middelhorsterweg</p> <p>6. via middelhorsterweg naar oosterweg</p> <p>7. via oosterweg naar kromme elleboog</p> <p>8. via kromme elleboog naar molenweg</p> <p>9. via molenweg naar vondellaan</p> <p>10. via vondellaan naar emmalaan</p> <p>11. via emmalaan naar meerweg</p> <p>12. via meerweg naar groningerweg</p> <p>13. via groningerweg naar borchsingel</p> <p>14. via borchsingel naar ter borchlaan</p> <p>15. via ter borchlaan naar bruilweering</p>	30.10.2022

- | | |
|-----|--|
| 16. | via bruilweering naar madijk |
| 17. | via madijk naar hoogkerkerplein |
| 18. | via hoogkerkerplein naar madijkerbaan |
| 19. | via madijkerbaan naar ruskenveen |
| 20. | via ruskenveen naar roderwolderdijk |
| 21. | via roderwolderdijk naar hoendiep |
| 22. | via hoendiep naar spoorbaan |
| 23. | via spoorbaan naar weersterweg |
| 24. | via weersterweg naar langeweesterweg |
| 25. | via langeweesterweg naar friesestraatweg |
| 26. | via friesestraatweg naar kleiweg |
| 27. | via kleiweg naar burg van barneveldweg |
| 28. | via burg van barneveldweg naar sietse veldstraweg |
| 29. | via sietse veldstraweg naar fransumerweg |
| 30. | via fransumerweg naar zuiderweg |
| 31. | via zuiderweg naar mentaweg |
| 32. | via mentaweg naar torensmaweg |
| 33. | via torensmaweg naar valgeweg |
| 34. | via valgeweg naar zijlsterweg |
| 35. | via zijlsterweg naar reitdiep en lauwersmeer |
| 36. | via reitdiep naar winsumerdiep |
| 37. | via winsumerdiep naar schaphalsterzijl |
| 38. | via schaphalsterzijl naar schouwerzijlsterweg |
| 39. | via schouwerzijlsterweg naar wierdaweg |
| 40. | via wierdaweg naar N361. |
| 41. | Via N361 naar N363. |
| 42. | Via N363 naar Kanaal Baflo-Mensingweer. |
| 43. | Via kanaal Baflo-mensingweer naar Rasquerdermaar. |
| 44. | Via Rasquerdermaar naar Warffumermaar. |
| 45. | Via Warffumermaar naar Kanaal door de Zuidhorn. |
| 46. | Via Kanaal door de Zuidhorn overgaand naar Stitserdermaar naar Havenweg. |
| 47. | Via Havenweg naar Stitswerderweg. |
| 48. | Via Stitswerderweg naar Bredeweg. |
| 49. | via bredeweg naar bredewegstraat |

	<p>50. via bredewegstraat naar middelstumerweg</p> <p>51. via middelstumerweg naar molenweg</p> <p>52. via molenweg naar oosterburen</p> <p>53. via oosterburen naar hippolytuslaan</p> <p>54. via hippolytuslaan naar colpende</p> <p>55. via colpende naar huizingerweg</p> <p>56. via huizingerweg naar hoofdweg</p> <p>57. via hoofdweg naar e l ubbensweg</p> <p>58. via e l ubbensweg naar delleweg</p> <p>59. via delleweg naar stadsweg</p> <p>60. via stadsweg naar rijksweg</p> <p>61. via rijksweg naar damsterdiep</p> <p>62. via damsterdiep naar b. kuiperweg</p> <p>63. via b. kuiperweg naar woldjerweg</p> <p>64. via woldjerweg naar meenteweg</p> <p>65. via meenteweg naar eemskanaal zz</p> <p>66. via eemskanaal zz naar laanweg</p> <p>67. via laanweg naar slochtermeenteweg</p> <p>68. via slochtermeenteweg naar afwateringskanaal</p> <p>69. via afwateringskanaal naar slochterdiep</p> <p>70. via slochterdiep naar scharmer ae weg langs</p> <p>71. via scharmer ae weg langs naar woudbloemlaan</p> <p>72. via woudbloemlaan naar hoofdweg</p> <p>73. via hoofdweg naar herenlaan</p> <p>74. via herenlaan naar borgweg</p> <p>75. via borgweg naar bieleveldslaan</p> <p>76. via bieleveldslaan naar borgweg</p> <p>77. via borgweg naar roodharsterlaan</p> <p>78. via roodharsterlaan naar oudeweg</p> <p>79. via oudeweg naar pastorielaan</p>	
	<p>Those parts of the municipality Zuidwolde, Het Hoogeland contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,6, lat 53,27</p>	<p>22.10.2022 – 30.10.2022</p>

Municipality Voorst, province Gelderland

NL-HPAI(P)-2022-00070	<ol style="list-style-type: none"> 1. Vanaf de kruising van N344 en Kanaal Noord, Kanaal Noord volgen in noordelijke richting overgaan in Oost Veluwe in oostelijke richting tot A50. 2. A50 volgen in noordelijke richting tot Beemterweg. 3. Beemterweg volgen in oostelijke richting overgaan in Kerkstraat tot Lochemsestraat. 4. Lochemsestraat volgen in zuidelijke richting tot Zandenallee. 5. Zandenallee volgen in oostelijke richting tot de Zanden. 6. De Zanden volgen in oostelijke richting tot Oude Wezeveldseweg. 7. Oude Wezeveldseweg volgen in zuidelijke richting tot N344. 8. N344 volgen in oostelijke richting tot aan de IJssel. 9. De IJssel volgen in zuidelijke richting tot A1. 10. A1 volgen in oostelijke richting tot N348. 11. N348 volgen in zuidelijke richting tot Zutphenseweg. 12. Zutphenseweg volgen in zuidelijke richting tot Schoolstraat. 13. Schoolstraat volgen in zuidelijke richting tot Kapperallee. 14. Kapperallee volgen in zuidelijke richting tot aan N346. 15. N346 volgen in westelijke richting tot aan N348. 16. N348 volgen in zuidelijke richting overgaan in N314 tot L. Dolfingweg. 17. L. Dolfingweg volgen in westelijke richting tot Doctor A. Ariensstraat. 18. Doctor A. Ariensstraat volgen in westelijke richting overgaan in Onderstraat tot Bovenstraat. 19. Bovenstraat volgen in noordelijke richting tot Veerweg. 20. Veerweg in westelijke richting tot aan de IJssel. 21. De IJssel volgen in zuidelijke richting tot Aan't Veer. 22. Aan't Veer volgen in westelijke richting overgaan in Lagestraat tot Doesburgsedijk. 23. Doesburgsedijk volgen in noordelijke richting tot Oude Arnhemsestraatweg. 24. Oude Arnhemsestraatweg volgen in zuidelijke richting overgaan in Ellecomsedijk tot Zutphensestraatweg. 25. Zutphensestraatweg volgen in westelijke richting overgaan in Middachterallee in zuidelijke richting overgaan in Hoofdstraat overgaan in Arnhemsestraatweg overgaan in N785 tot A12. 26. A12 volgen in noordelijke richting tot A50. 	2.11.2022
-----------------------	--	-----------

	<p>27. A50 volgen in noordelijke richting tot N311.</p> <p>28. N311 volgen in westelijke richting tot N804.</p> <p>29. N804 volgen in noordelijke richting tot N304.</p> <p>30. N304 volgen in noordelijke richting tot Laan van Spitsbergen.</p> <p>31. Laan van Spitsbergen volgen in noordelijke richting overgaan in Jachtlaan overgaan in N344 in oostelijke richting tot Kanaal Noord.</p>	
	Those parts of the municipality Voorst contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6.08 lat 52,15.	25.10.2022 – 2.11.2022
BE-HPAI(P)-2022-00005	<p>1. Vanaf kruising Grens Nederland-België/ Krakeelweg, Krakeelweg volgen in oostelijke richting tot aan Eedeweg.</p> <p>2. Eedeweg volgen in noordelijke richting tot aan Kaai.</p> <p>3. Kaai volgen in noordelijke richting overgaand in Haven overgaand in Draaibrugseweg tot aan Olieweg.</p> <p>4. Olieweg volgen in noordelijke richting tot aan Langeweg.</p> <p>5. Langeweg volgen in oostelijke richting tot aan Bonte Kof.</p> <p>6. Bonte Kof volgen in noordelijke richting tot aan Sophiaweg.</p> <p>7. Sophiaweg volgen in noordelijke richting tot aan Bakkersdam.</p> <p>8. Bakkersdam volgen in noordelijke richting tot aan Slepersdijk.</p> <p>9. Slepersdijk volgen in oostelijke richting tot aan De Munte.</p> <p>10. De Munte volgen in noordelijke richting tot aan Cathalijna Schans.</p> <p>11. Cathalijna Schans volgen in oostelijke richting tot aan Philipsweg.</p> <p>12. Philipsweg volgen in oostelijke richting tot aan Gouden Polderdijk.</p> <p>13. Gouden Polderdijk volgen in noordelijke richting tot aan Zevenhofstedenstraat.</p> <p>14. Zevenhofstedenstraat volgen in oostelijke richting tot aan Willemsweg.</p> <p>15. Willemsweg volgen in zuidelijke richting tot aan Oranjestraat.</p> <p>16. Oranjestraat volgen in oostelijke richting tot aan Vestingweg.</p> <p>17. Vestingweg volgen in zuidelijke richting tot aan Middenweg.</p> <p>18. Middenweg volgen in oostelijke richting tot aan Komsestraat-zuid.</p> <p>19. Komsestraat-zuid volgen in zuidelijke richting tot aan Westdijk.</p>	30.10.2022

	<ol style="list-style-type: none"> 20. Westdijk volgen in zuidelijke richting tot aan Zuiddiepe. 21. Zuiddiepe volgen in oostelijke richting tot aan Isabellaweg. 22. Isabellaweg volgen in oostelijke richting overgaand in Duckmeesterweg tot aan Isabellakanaal. 23. Isabellakanaal volgen in zuidelijke richting tot aan Grens Nederland-België. 24. Grens Nederland-België volgen in westelijke richting tot aan Krakeelweg. 	
BE-HPAI(P)-2022-00006	<ol style="list-style-type: none"> 1. Vanaf kruising Grens Nederland-Belgie/Tol volgen in oostelijke richting tot aan Nieuweweg. 2. Nieuweweg volgen in noordelijke richting tot aan Oud Geulsche Watergang. 3. Oud Geulsche Watergang volgen in noordelijke richting tot aan Herendreef. 4. Herendreef volgen in noordelijke richting tot aan Kaai. 5. Kaai volgen in noordelijke richting overgaand in Haven overgaand in Draaibrugseweg tot aan Olieweg. 6. Olieweg volgen in noordelijke richting tot aan Langeweg. 7. Langeweg volgen in oostelijke richting tot aan Bonte Kof. 8. Bonte Kof volgen in noordelijke richting tot aan Sophiaweg. 9. Sophiaweg volgen in noordelijke richting tot aan Maagdenbergweg tot aan uitwateringskanaal. 10. Uitwateringskanaal volgen in oostelijke richting tot aan Bakkersdam. 11. Bakkersdam volgen in noordelijke richting tot aan Slepersdijk. 12. Slepersdijk volgen in oostelijke richting tot aan De Munte. 13. De Munte volgen in noordelijke richting tot aan Cathalijna Schans. 14. Cathalijna Schans volgen in oostelijke richting tot aan Philipsweg. 15. Philipsweg volgen in oostelijke richting tot aan Turkeijeweg. 16. Turkeije weg volgen in oostelijke richting tot aan Middenweg. 17. Middenweg volgen in oostelijke richting tot aan Watervlietseweg. 18. Watervlietseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Isabellaweg. 19. Isabellaweg volgen in oostelijke richting tot aan Weg aan het Verlaat. 20. Weg aan het verlaat volgen in zuidelijke richting tot aan Pyramide. 	2.11.2022

	<ol style="list-style-type: none"> 21. Pyramide volgen in oostelijke richting tot aan Timmermansweg. 22. Timmermansweg volgen in zuidelijke richting tot aan Isabellakanaal. 23. Isabellakanaal volgen in zuidelijke richting tot aan Grens Nederland-Belgie. 24. Grens Nederland-Belgie volgen in westelijke richting tot aan Tol. 	
Municipality Hoogezeand province Groningen		
NL-HPAI(P)-2022-00071	<ol style="list-style-type: none"> 1. via N33 naar Jan Kokweg. 2. Via Jan Kokweg naar Dalweg. 3. Via Dalweg naar N33. 4. via N33 naar de Hilte 5. via de Hilte naar Zandvoort 6. via Zandvoort naar Dalweg 7. via Dalweg naar Nieuwedijk 8. via Nieuwedijk naar Vijzelweg 9. via Vijzelweg naar `t Witzand 10. via `t Witzand naar Kerkweg 11. Via Kerkweg naar Torenweg. 12. Via Torenweg naar Anderenseweg 13. via Anderenseweg naar Gasterenseweg 14. via Gasterenseweg naar Oosteinde 15. via Oosteinde naar Oudemolenseweg 16. via Oudemolenseweg naar Meester Croneweg 17. via Meester Croneweg naar Linthorst Homanweg 18. via Linthorst Homanweg naar Eisenbroeken 19. via Eisenbroeken naar Schoolstraat 20. via Schoolstraat naar Dorpsstraat 21. via Dorpsstraat naar Vriezerweg 22. via Vriezerweg naar Meerweg 23. via Meerweg naar Steek Door 24. via Steek Door naar Meerweg 25. via Meerweg naar Sluisweg 26. via Sluisweg naar Hondstong 27. via Hondstong naar Groningerstraat 	3.11.2022

- | | |
|-----|--|
| 28. | via Groningerstraat naar G Douweg |
| 29. | via G Douweg naar Oosterbroek |
| 30. | via Oosterbroek naar Oosterbroekweg |
| 31. | via Oosterbroekweg naar Weg Langs Het Hemrik |
| 32. | via Weg Langs Het Hemrik naar Lutsborgsweg |
| 33. | via Lutsborgsweg naar Holsteinslaan |
| 34. | via Holsteinslaan naar Dr. e.h. Ebelsweg |
| 35. | via Dr. e.h. Ebelsweg naar Waterhuizen |
| 36. | via Waterhuizen naar Winschoterweg |
| 37. | via Winschoterweg naar Woortmansdijk |
| 38. | via Woortmansdijk naar Oudeweg |
| 39. | via Oudeweg naar Roodharsterlaan |
| 40. | via Roodharsterlaan naar Borgweg |
| 41. | via Borgweg naar Bieleveldslaan |
| 42. | via Bieleveldslaan naar Borgweg |
| 43. | via Borgweg naar Herenlaan |
| 44. | via Herenlaan naar Hoofdweg |
| 45. | via Hoofdweg naar Woudbloemlaan |
| 46. | via Woudbloemlaan naar Veenlaan |
| 47. | via Veenlaan naar Verlengde Veenlaan |
| 48. | via Verlengde Veenlaan naar Fromaweg |
| 49. | via Fromaweg naar Korenmolenweg |
| 50. | via Korenmolenweg naar Hoofdweg |
| 51. | via Hoofdweg naar Noordbroeksterweg |
| 52. | via Noordbroeksterweg naar Slochterweg |
| 53. | via Slochterweg naar Geert Veenhuizenweg |
| 54. | via Geert Veenhuizenweg naar Sappemeesterweg |
| 55. | via Sappemeesterweg naar Botjesweg |
| 56. | via Botjesweg naar Het Veen |
| 57. | via Het Veen naar Nieuweweg |
| 58. | via Nieuweweg naar Torenstraat |
| 59. | via Torenstraat naar Kerkstraat |
| 60. | via Kerkstraat naar Europaweg |
| 61. | via Europaweg naar A7 |

	<p>62. Via A7 naar N33</p> <p>63. Via N33 naar Duurkenakker</p> <p>64. via Duurkenakker naar Beneden Veensloot</p> <p>65. via Beneden Veensloot naar Verlengde Burgemeester Venemastraat</p> <p>66. via Verlengde Burgemeester Venemastraat naar Korte Akkers</p> <p>67. via Korte Akkers naar Vosseveld</p> <p>68. via Vosseveld naar Drieborghweg</p> <p>69. via Drieborghweg naar Noorderkwartier</p>	
	<p>Those parts of the municipality Hoogezand contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,76 lat 53,21.</p>	<p>26.10.2022 – 3.11.2022</p>
Municipality Veendam , province Groningen		
NL-HPAI(P)-2022-00072	<p>1. Vanaf kruising N34- Anloërweg, Anloërweg volgen in oostelijke richting overgaand in Kruisstraat overgaand in Brink tot aan Nije Dijk.</p> <p>2. Nije Dijk volgen in noordelijke richting tot aan Annermoeras.</p> <p>3. Annermoeras volgen in noordelijke richting overgaand in De Dijk tot aan De Knijpe.</p> <p>4. De Knijpe volgen in oostelijke richting tot aan Dorpsstraat.</p> <p>5. Dorpsstraat volgen in noordelijke richting tot aan Zuidlaarderweg.</p> <p>6. Zuidlaarderweg volgen in oostelijke richting tot aan Kalkwijk.</p> <p>7. Kalkwijk volgen in noordelijke richting tot aan Kalkwijkpad.</p> <p>8. Kalkwijkpad volgen in oostelijke richting tot aan Zandpad.</p> <p>9. Zandpad volgen in zuidelijke richting tot aan Nieuweweg.</p> <p>10. Nieuweweg volgen in oostelijke richting tot aan Tripscompagniesteweg.</p> <p>11. Tripscompagniesteweg volgen in noordelijke richting tot aan Daaleweg.</p> <p>12. Daaleweg volgen in oostelijke richting tot aan Tussenklappenwestzijde.</p> <p>13. Tussenklappenwestzijde volgen in noordelijke richting tot aan Legeweg.</p> <p>14. Legeweg volgen in oostelijke richting N33 overstekend overgaand in Munte Watering tot aan Zevenwoldsterweg.</p> <p>15. Zevenwoldsterweg volgen in zuidelijke richting tot aan Hereweg.</p>	<p>5.11.2022</p>

- | | | |
|--|---|--|
| | <ol style="list-style-type: none">16. Hereweg volgen in oostelijke richting overgaand in Hoofdweg tot aan Emergoweg.17. Emergoweg volgen in zuidelijke richting tot aan D.H. Vinkersweg.18. D.H.Vinkersweg volgen in oostelijke richting tot aan Ontsluitingsweg.19. Ontsluitingsweg volgen in zuidelijke richting tot aan Raadhuisweg.20. Raadhuisweg volgen in oostelijke richting overgaand in Raadhuislaan overgaand in Wedderweg tot aan Borgesiusweg.21. Borgesiusweg volgen in zuidelijke richting overgaand in Tangerveldweg overgaand in 1e Achterholtsweg tot aan Heideweg.22. Heideweg volgen in zuidelijke richting overgaand in Boslaan tot aan Hardingstraat.23. Hardingstraat volgen in westelijke richting tot aan Valgweg.24. Valkgweg volgen in oostelijke richting tot Scholtweg.25. Scholtweg volgen in zuidelijke richting tot aan aan Vledderhuizen.26. Vledderhuizen volgen in westelijke richting tot aan Kettingwijk.27. Kettingwijk volgen in westelijke richting tot aan Noorderkanaalweg.28. Noorderkanaalweg volgen in zuidelijke richting tot aan N374.29. N374 volgen in zuidelijke richting tot aan Noordelijke Tweederdeweg.30. Noordelijke Tweederdeweg volgen in zuidelijke richting tot aan N379.31. N379 volgen in noordelijke richting tot aan N374.32. N374 volgen in westelijke richting tot aan Zuideind.33. Zuideind volgen in noordelijke richting overgaand in Hoofdstraat tot aan Drouwnerstraat.34. Drouwnerstraat volgen in westelijke richting tot aan Brandsdijk.35. Brandsdijk volgen in noordelijke richting tot aan Hambroeksdijk.36. Hambroeksdijk volgen in westelijke richting tot aan Kamplaan.37. Kamplaan volgen in noordelijke richting tot aan Julianalaan.38. Julianalaan volgen in westelijke richting overgaand in Jan Hugeslaan overgaand in Gieterweg tot aan Parallelweg. | |
|--|---|--|

	<p>39. Parallelweg volgen in westelijke richting overgaand in Oeleboom tot aan N34.</p> <p>40. N34 volgen in noordelijke richting tot aan Anloërrweg.</p>	
	Those parts of the municipality Veendam contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,89, lat 53,06	28.10.2022 – 5.11.2022
Municipality Veendam , province Groningen		
NL-HPAI(P)-2022-00073	<ol style="list-style-type: none"> 1. via Nautilusweg naar Buinerweg 2. via Buinerweg naar Provinciale weg 3. via Provinciale weg naar Zuiderblokken 4. via Zuiderblokken naar Noorderblokken 5. via Noorderblokken naar Markescheiding 6. via Markescheiding naar Boerdijk 7. via Boerdijk naar Burg. van Roijenstraat 8. via Burg. van Roijenstraat naar Hunzelaan 9. via Hunzelaan naar Noorderdwarsdijk 10. via Noorderdwarsdijk naar Nieuwe Dijk 11. via Nieuwe Dijk naar Achterweg 12. via Achterweg naar Verlengde Grensweg 13. via Verlengde Grensweg naar Achter 't Hout 14. via Achter 't Hout naar Bonnen 15. via Bonnen naar Schoolstraat 16. via Schoolstraat naar Ambachtsstraat 17. via Ambachtsstraat naar Oude Groningerweg 18. via Oude Groningerweg naar Vijzelweg 19. via Vijzelweg naar Heiakkers 20. via Heiakkers naar Koebroeken 21. via Koebroeken naar 't Wit 22. via 't Wit naar De Hullen 23. via De Hullen naar Spijkerboorsdijk 24. via Spijkerboorsdijk naar Leiding 2 25. via leiding 2 naar Zwetdijk 26. via Zwetdijk naar De Dijk 27. via De Dijk naar De Knipe 28. via de Knipe naar Dorpsstraat 29. via Dorpsstraat naar Zuidlaarderweg 	7.11.2022

	<ol style="list-style-type: none">30. via Zuidlaarderweg naar Kielsterachterweg31. via Kielsterachterweg naar De Vosholen32. via De Vosholen naar Spoorbaan33. via Spoorbaan naar Lagelaan34. via Lagelaan naar 2e Garstelaan35. via 2e Garstelaan naar Hogelaan36. via Hogelaan naar Hoofdweg37. via Hoofdweg naar Molenstraat38. via Molenstraat naar Molenpad39. via Molenpad naar Veenweg40. via Veenweg naar Ontsluitingsweg41. via Ontsluitingsweg naar Zaaiweg42. via Zaaiweg naar Oogstweg43. via Oogstweg naar Zuiderveen44. via Zuiderveen naar Turfweg45. via Turfweg naar Kentersweg46. via Kentersweg naar Driepoldersweg47. via Driepoldersweg naar Weverslaan48. via Weverslaan naar Borgesiusweg49. via Borgesiusweg naar Tangerveldweg50. via Tangerveldweg naar 1e Achterholtsweg51. via 1e Achterholtsweg naar Holte52. via Holte naar Dorpsstraat53. via Dorpsstraat naar Brink54. via Brink naar Kerklaan55. via Kerklaan naar Scholtweg56. via Scholtweg naar Vledderhuizen57. via Vledderhuizen naar Kettingwijk58. via Kettingwijk naar Noorder Kanaalweg59. via Noorder Kanaalweg naar Nautilusweg	
--	--	--

	Those parts of the municipality Veendam contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,9, lat 53,07	30.10.2022 – 7.11.2022
Municipality Waddinxveen, province Zuid Holland		
NL-HPAI(P)-2022-00074	<p>10KM Gebiedsbeschrijving Waddinxveen</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. via Oosteinde naar Westeinde 2. via Westeinde naar Molenvliet 3. via Molenvliet naar Tiendweg-Oost 4. via Tiendweg-Oost naar Kerkweg 5. via Kerkweg naar Kalverstraat 6. via Kalverstraat naar Steek Door 7. via Steek Door naar Groenendijk 8. via Groenendijk naar Klaas Klinkertkade 9. via Klaas Klinkertkade naar Waardenpad 10. via Waardenpad naar Rijndalpad 11. via Rijndalpad naar Ahrdal 12. via Ahrdal naar Maasdal 13. via Maasdal naar Dongedal 14. via Dongedal naar Oosterlengte 15. via Oosterlengte naar Burgemeester van Beresteijnlaan 16. via Burgemeester van Beresteijnlaan naar Schollevaartseweg 17. via Schollevaartseweg naar Louvre 18. via Louvre naar Bouvigne 19. via Bouvigne naar Hermitage 20. via Hermitage naar Operalaan 21. via Operalaan naar Fidelio 22. via Fidelio naar Henry Moorepassage 23. via Henry Moorepassage naar rodinrade 24. via Rodinrade naar Hobo 25. via Hobo naar Burgemeester van Dijklaan 26. via Burgemeester van Dijklaan naar Hoofdweg 27. via Hoofdweg naar Capelseweg 28. via Capelseweg naar President Rooseveltweg 29. via President Rooseveltweg naar Martin Luther Kingweg 30. via Martin Luther Kingweg naar President Wilsonweg 31. via President Wilsonweg naar Kikkerpad 32. via Kikkerpad naar Bergse Linker Rottekade 33. via Bergse Linker Rottekade naar Steek Door 34. via Steek Door naar Rottekade 35. via Rottekade naar De Postdreef 36. via De Postdreef naar Rottebandreef 37. via Rottebandreef naar Hoeksekade 38. via Hoeksekade naar Leeuwenhoekweg 39. via Leeuwenhoekweg naar Leeuwenakkerweg 40. via Leeuwenakkerweg naar Hoekeindseweg 41. via Hoekeindseweg naar Overbuurtseweg 42. via Overbuurtseweg naar Groendalseweg 43. via Groendalseweg naar Spoorbaan 44. via Spoorbaan naar Rykswg 45. via Rykswg naar Rijksweg A12 46. via Rijksweg A12 naar Zoetermeer 7 47. via Zoetermeer 7 naar Oostweg 48. via Oostweg naar Prinses Maximaplein 49. via Prinses Maximaplein naar Oostweg 50. via Oostweg naar Franklinstraat 51. via Franklinstraat naar Oostweg 52. via Oostweg naar Willem Dreeslaan 53. via Willem Dreeslaan naar Hugo De Grootlaan 	09.11.2022

	<p>54. via Hugo De Grootlaan naar Zegwaartseweg 55. via Zegwaartseweg naar Geerweg 56. via Geerweg naar Zegwaartseweg 57. via Zegwaartseweg naar Dorpsstraat 58. via Dorpsstraat naar Heerewegh 59. via Heerewegh naar Westzijdeweg 60. via Westzijdeweg naar Westeinde 61. via Westeinde naar Dorpsstraat 62. via Dorpsstraat naar Gemeneweg 63. via Gemeneweg naar Galgweg 64. via Galgweg naar Spookverlaat 65. via Spookverlaat naar Compierkade 66. via Compierkade naar Weteringpad 67. via Weteringpad naar Amerikalaan 68. via Amerikalaan naar Zuiderkeerkring 69. via Zuiderkeerkring naar Aziëlaan 70. via Aziëlaan naar Tankval 71. via Tankval naar Vorkweg 72. via Vorkweg naar Spoorbaan 73. via Spoorbaan naar Goudse Schouw 74. via Goudse Schouw naar Gouwe, Gouwekanaal en Voorhaven Julianasluis 75. via Gouwe, Gouwekanaal en Voorhaven Julianasluis naar Oude Rijn 76. via Oude Rijn naar Oostkanaalweg 77. via Oostkanaalweg naar Kortsteekterweg 78. via Kortsteekterweg naar Lindenhovestraat 79. via Lindenhovestraat naar Ziende. 80. via Ziende naar Meije 81. via Meije naar Dwarswetering. 82. via Dwarswetering naar Zuidzijde 83. via Zuidzijde naar Weijpoort 84. via Weijpoort naar Weiweg 85. via Weiweg naar A12 86. via A12 naar Dubbele Wiericke 87. via Dubbele Wiericke naar Poppelendam 88. via Poppelendam naar Opweg 89. via Opweg naar Goejanverwelle 90. via Goejanverwelle naar fiets/voetpad Hekendorp 91. via fiets/voetpad Hekendorp naar Provincialeweg Oost 92. via Provincialeweg Oost naar Hoenkoopse Rijweg 93. via Hoenkoopse Rijweg naar Tiendweg 94. via Tiendweg naar Zijdeweg 95. via Zijdeweg naar Oost-Vlisterdijk 96. via Oost-Vlisterdijk naar West-Vlisterdijk 97. via West-Vlisterdijk naar Julianaplein 98. via Julianaplein naar Willem-Alexanderstraat 99. via Willem-Alexanderstraat naar Geerpad 100. via Geerpad naar Schoonouwenseweg 101. via Schoonouwenseweg naar Koolwijkseweg 102. via Koolwijkseweg naar Ringsloot 103. via Ringsloot naar Zuidbroekse Opweg. 104. Via Zuidbroekse Opweg naar Oosteinde</p>	
	<p>Those parts of the municipality Waddingxveen contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 4,67 , lat 52,03</p>	<p>1.11.2022 – 9.11.2022</p>

Municipality Tiel province Gelderland			
NL-HPAI(NON-P)- 2022-00683	1.	via Waal naar Waaldijk.	07.11.2022
	2.	via Waaldijk naar Repelsestraat	
	3.	via Repelsestraat naar 2e Tieflaarsestraat	
	4.	via 2e Tieflaarsestraat naar Zwaluwstraat	
	5.	via Zwaluwstraat naar A.H.de Kockstraat	
	6.	via A.H.de Kockstraat naar Steenweg	
	7.	via Steenweg naar Rijksstraatweg	
	8.	via Rijksstraatweg naar Lingedijk	
	9.	via Lingedijk naar Spijksepad	
	10.	via Spijksepad naar Groeneweg	
	11.	via Groeneweg naar De Twee Morgen	
	12.	via De Twee Morgen volgen in noordelijke richting naar Hooglandscheweg	
	13.	via Hooglandscheweg naar Hooglandsche Wetering	
	14.	via Hooglandsche Wetering naar Rijksstraatweg	
	15.	via Rijksstraatweg naar Kruisweg	
	16.	via Kruisweg naar Haardijk	
	17.	via Haardijk naar Culumborgseweg	
	18.	via Culumborgseweg naar Zandweg	
	19.	via Zandweg naar Plein	
	20.	via Plein naar Donkerstraat	
	21.	via Donkerstraat naar Lek	
	22.	via Lek naar Veerweg	
	23.	via Veerweg naar Rijnbandijk	
	24.	via Rijnbandijk naar Ganzert	
	25.	via Ganzert naar P van Westrhenenweg	
	26.	via P van Westrhenenweg naar Luchtenburg	
	27.	via Luchtenburg naar Rijnstraat	
	28.	via Rijnstraat naar Vossenpassenweg	
	29.	via Vossenpassenweg naar Verhuizensestraat	
	30.	via Verhuizensestraat naar Rijnbandijk	
	31.	via Rijnbandijk naar Rijndijk	
	32.	via Rijndijk naar Waaijweg	
	33.	via Waaijweg naar Drosseweg	

- | | |
|-----|--|
| 34. | via Drosseweg naar Remsestraat |
| 35. | via Remsestraat naar Hogeweg |
| 36. | via Hogeweg naar Cuneraweg |
| 37. | via Cuneraweg naar Veerstoep |
| 38. | via Veerstoep naar Waal |
| 39. | via Waal naar Waalbandijk |
| 40. | via Waalbandijk naar Heersweg |
| 41. | via Heersweg naar Kerkstraat |
| 42. | via Kerkstraat naar Koningsweg |
| 43. | via Koningsweg naar Meerstraat |
| 44. | via Meerstraat naar Noord-zuid |
| 45. | via Noord-Zuid naar Dijkgraaf de Leeuweg |
| 46. | via Dijkgraaf de Leeuweg naar Molenstraat |
| 47. | via Molenstraat naar Munsedijk |
| 48. | via Munsedijk naar Noord-Zuid |
| 49. | via Noord-Zuid naar Maas |
| 50. | via Maas naar Burgermeester Delenkanaal |
| 51. | via Burgermeester Delenkanaal naar Kasteeldijk |
| 52. | via Kasteeldijk naar Kasteelstraat |
| 53. | via Kasteelstraat naar Weteringstraat |
| 54. | via Weteringstraat naar Teefelse Wetering |
| 55. | via Teefelse Wetering naar Beatrixweg |
| 56. | via Beatrixweg naar John F Kennedystraat |
| 57. | via John F Kennedystraat naar Lutterstraat |
| 58. | via Lutterstraat naar Tiendweg |
| 59. | via Tiendweg naar Hoog Janstraat |
| 60. | via Hoog Janstraat naar Meester Huismanstraat |
| 61. | via Meester Huismanstraat naar Kesselgraaf |
| 62. | via Kesselgraaf naar Hoevenweg |
| 63. | via Hoevenweg naar Kesselseweg |
| 64. | via Kesselseweg naar Nolderweg |
| 65. | via Nolderweg naar Hille Kampkes |
| 66. | via Hille Kampkes naar Pastoor Roesweg |
| 67. | via Pastoor Roesweg naar Provincialeweg |

	<p>68. via Provincialeweg naar Oude Pastoriestraat</p> <p>69. via Oude Pastoriestraat naar Mareense Dijk</p> <p>70. via Mareense Dijk naar Maas</p> <p>71. via Maas naar Kanaal van Sint Andries</p> <p>72. via Kanaal van Sint Andries naar Waal</p>	
	Those parts of the municipality Tiel contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5,44, lat 51,89	30.10.2022 – 7.11.2022
Municipality Dantumadeel province Friesland		
NL-HPAI(NON-P)- 2022-00684	<p>1. via Bûtenom naar Lauwersmeerweg</p> <p>2. via Lauwersmeerweg naar Oude Dijk</p> <p>3. via Oude Dijk naar Alde Dyk</p> <p>4. via Alde Dyk naar De Koaten</p> <p>5. via De Koaten naar Jisteboerewei</p> <p>6. via Jisteboerewei naar Joost Wiersmaweg</p> <p>7. via Joost Wiersmaweg naar Prinses Margrietkanaal.</p> <p>8. Via Prinses Margrietkanaal naar Marwei</p> <p>9. via Marwei naar Nieuwstad</p> <p>10. via Nieuwstad naar Kloosterlaan</p> <p>11. via Kloosterlaan naar Tussendijken</p> <p>12. via Tussendijken naar Oude Commissieweg</p> <p>13. via Oude Commissieweg naar Zomerweg</p> <p>14. via Zomerweg naar Burgemeester Drijberweg</p> <p>15. via Burgemeester Drijberweg naar Stationsweg</p> <p>16. via Stationsweg naar Slachtedijk</p> <p>17. via Slachtedijk naar Binnendijk</p> <p>18. via Binnendijk naar Breedijk</p> <p>19. via Breedijk naar Westerdijk</p> <p>20. via Westerdijk naar Trynwâldsterdyk</p> <p>21. via Trynwâldsterdyk naar Rengersweg</p> <p>22. via Rengersweg naar Marwei</p> <p>23. via Marwei naar Lauwersmeerwei</p> <p>24. via Lauwersmeerwei naar Aldsterksterfeart.</p> <p>25. Via Aldsterksterfeart naar Barthlehiem.</p> <p>26. Via Barthlehiem naar Tergracht.</p>	5.11.2022

-
- | | |
|-----|---|
| 27. | Via Tergracht naar Hoofdweg. |
| 28. | Via Hoofdweg naar Brugweg. |
| 29. | via Brugweg naar Jislumerdyk |
| 30. | via Jislumerdyk naar Hikkaarderdyk |
| 31. | via Hikkaarderdyk naar Harstawei |
| 32. | via Harstawei naar De Houwen |
| 33. | via De Houwen naar Heskamperweg |
| 34. | via Heskamperweg naar Mieddyk |
| 35. | via Mieddyk naar Miedwei |
| 36. | via Miedwei naar Hillige wei |
| 37. | via Hillige wei naar Tsjessenswei |
| 38. | via Tsjessenswei naar Poelewei |
| 39. | via Poelewei naar Lania |
| 40. | via Lania naar Hollewei |
| 41. | via Hollewei naar Holwerterdyk |
| 42. | via Holwerterdyk naar Aldbuorren |
| 43. | via Aldbuorren naar Tsjerkestrjitte |
| 44. | via Tsjerkestrjitte naar Dongerawei |
| 45. | via Dongerawei naar Ternaarderwei |
| 46. | via Ternaarderwei naar Nesserwei |
| 47. | via Nesserwei naar Wiesterwei |
| 48. | via Wiesterwei naar Efterwei |
| 49. | Via Efterwei naar Foarstrjitte |
| 50. | Via Foarstjitte naar Nijtsjersterwei |
| 51. | Via Nijtsjersterwei naar Ald Tûn |
| 52. | Via Ald Tûn naar De Buorren |
| 53. | Via De Buorren naar Foeke Sjoerdsstrjitte |
| 54. | via Foeke Sjoerdsstrjitte naar De Terp |
| 55. | via De Terp naar Langgrousterwei |
| 56. | via Langgrousterwei naar Grytsjewei |
| 57. | via Grytsjewei naar Doarpsstrjitte |
| 58. | via Doarpsstrjitte naar Garewei |
| 59. | via Garewei naar Ridwei |
| 60. | via Ridwei naar Boltawei |
-

	61. via Boltawei naar Skânserwei 62. via Skânserwei naar Saatsenwei 63. via Saatsenwei naar Kolkwei 64. via Kolkwei naar Esonbuorren 65. Via Esonbuorren naar Camminghawei 66. Via Camminghawei naar Esumakeech 67. Via Esumakeech naar Dokumerdiep 68. Via Dokumerdiep naar Oosterboereweg 69. via Oosterboereweg naar Hesseweg 70. via Hesseweg naar Zevenhuisterweg 71. via Zevenhuisterweg naar Steenharst 72. via Steenharst naar Oost 73. via Oost naar Bûtenom	
	Those parts of the municipality Dantumadeel contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6,03, lat 53,3	28.10.2022 – 5.11.2022
<i>Municipality Bodegraven, province Zuid Holland</i>		
NL-HPAI(P)-2022-00075	10KM Gebiedsbeschrijving 1. via Europabaan naar M.A. Reinaldweg 2. via M.A. Reinaldweg naar Polanerzandweg 3. via Polanerzandweg naar Kromwijkerdijk 4. via Kromwijkerdijk naar Haardijk 5. via Haardijk naar Noord Linschoterdijk 6. via Noord Linschoterdijk naar Noord-Linschoterzandweg 7. via Noord-Linschoterzandweg naar Noord-Linschoterkade 8. via Noord-Linschoterkade naar Plesmanplantsoen 9. via Plesmanplantsoen naar Biezenpoortstraat 10. via Biezenpoortstraat naar Oude Singel 11. via Oude Singel naar Johan J. Vierbergenweg 12. via Johan J. Vierbergenweg naar Tappersheul 13. via Tappersheul naar Ruige Weide 14. via Ruige Weide naar Poppelendam 15. via Poppelendam naar Spoorbaan 16. via Spoorbaan naar Goverwellelunnel 17. via Goverwellelunnel naar Goverwellesingel 18. via Goverwellesingel naar Voorwillenseweg 19. via Voorwillenseweg naar Karnemelksloot 20. via Karnemelksloot naar Blekerssingel 21. via Blekerssingel naar Spoorstraat 22. via Spoorstraat naar Burgemeester Jamessingel 23. via Burgemeester Jamessingel naar Goudse Poort 24. via Goudse Poort naar Burgemeester van Reenensingel 25. via Burgemeester van Reenensingel naar Hanzeweg 26. via Hanzeweg naar Nieuwe Gouwe o.z. 27. via Nieuwe Gouwe o.z. naar Coenecoopbocht 28. via Coenecoopbocht naar Coenecoopbrug 29. via Coenecoopbrug naar Kanaaldijk 30. via Kanaaldijk naar N Ringdijk 31. via N Ringdijk naar Kanaaldijk 32. via Kanaaldijk naar Dreef	11.11.2022

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">33. via Dreef naar Sniepweg34. via Sniepweg naar Dorpsstraat35. via Dorpsstraat naar Noordeinde36. via Noordeinde naar Roemer37. via Roemer naar Hoogeveenseweg38. via Hoogeveenseweg naar Middelweg39. via Middelweg naar Voorweg40. via Voorweg naar Dorpsstraat41. via Dorpsstraat naar Ds D A van den Boschstraat42. via Ds D A van den Boschstraat naar Burgemeester
Warnaarkade43. via Burgemeester Warnaarkade naar Gemeneweg44. via Gemeneweg naar Rijndijk45. via Rijndijk naar Steek Door46. via Steek Door naar Hoogewaard47. via Hoogewaard naar Weidedreef48. via Weidedreef naar Kerklaan49. via Kerklaan naar Hofstedelaantje50. via Hofstedelaantje naar Lagewaard51. via Lagewaard naar Batelaan52. via Batelaan naar Ruige Kade53. via Ruige Kade naar Ofwegen54. via Ofwegen naar Kerkweg55. via Kerkweg naar Kruisweg56. via Kruisweg naar Herenweg57. via Herenweg naar Provincialeweg58. via Provincialeweg naar Steek Door59. via Steek Door naar Woudsedijk-Zuid60. via Woudsedijk-Zuid naar Woudsedijk61. via Woudsedijk naar Langerarseweg62. via Langerarseweg naar Geerweg63. via Geerweg naar Oude Nieuwveenseweg64. via Oude Nieuwveenseweg naar A.H. Kooistrastraat65. via A.H. Kooistrastraat naar Kerkstraat66. via Kerkstraat naar W.P. Speelmanweg67. via W.P. Speelmanweg naar Tochtpad68. via Tochtpad naar De Schinkel69. via De Schinkel naar Noordeinde70. via Noordeinde naar Dorpsstraat71. via Dorpsstraat naar Jonge Zevenhovenseweg72. via Jonge Zevenhovenseweg naar Hogedijk73. via Hogedijk naar Sluitkade74. via Sluitkade naar Steek Door75. via Steek Door naar Amstelkade76. via Amstelkade naar Lange Meentweg77. via Lange Meentweg naar Amstelkade78. via Amstelkade naar Lange Meentweg79. via Lange Meentweg naar Van Teylingenweg80. via Van Teylingenweg naar Beukenlaan81. via Beukenlaan naar Berkenlaan82. via Berkenlaan naar Goudenregenlaan83. via Goudenregenlaan naar Eikenlaan84. via Eikenlaan naar Beukenlaan85. via Beukenlaan naar Spruitweg86. via Spruitweg naar Ir. Enschedéweg87. via Ir. Enschedéweg naar Geestdorp88. via Geestdorp naar Utrechtsestraatweg89. via Utrechtsestraatweg naar Cattenbroekerlaan90. via Cattenbroekerlaan naar Steinhagenseweg91. via Steinhagenseweg naar Europabaan | |
|---|--|

	Those parts of the municipality Bodegraven contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 4,76, lat 52,11	3.11.2022 – 11.11.2022
<i>Municipality Dalfsen province Overijssel</i>		
NL-HPAI(P)-2022-00076	<ol style="list-style-type: none"> 1. via N48 naar Oude Hammerweg 2. via oude Hammerweg naar Borrinkdijk 3. via Borrinkdijk naar Vilsterse Kerkpad 4. via Vilsterse Kerkpad naar Vlierhoekweg 5. via Vlierhoekweg naar Schaapskooiweg 6. via Schaapskooiweg naar Dalmsholterweg 7. via Dalmsholterweg naar de Uithoek 8. via de Uithoek naar Diezerstraat 9. via Diezerstraat naar Heinoseweg 10. via Heinoseweg naar Slennebroekerweg 11. via Slennebroekerweg naar Blauwedijk 12. via Blauwedijk naar Tibbensteeg 13. via Tibbensteeg naar Lage Weide 14. via Lage Weide naar Kerkstraat 15. via Kerkstraat naar Zwarteweg 16. via Zwarteweg naar Klapvoortweg 17. via Klapvoortweg naar Mataramweg 18. via Mataramweg naar Poppenallee 19. via Poppenallee naar Marshoekersteeg 20. via Marshoekersteeg naar Herfterweg 21. via Herfterweg naar Oude Dalfserweg 22. via Oude Dalfserweg naar Hooiweg 23. via Hooiweg naar Maatgravenweg 24. via Maatgravenweg naar Maatgravendijk 25. via Maatgravendijk naar Kranenburgweg 26. via Kranenburgweg naar Erasmuslaan 27. via Erasmuslaan naar Bergkloosterweg 28. via Bergkloosterweg naar Haersterveerweg 29. via Haersterveerweg naar Haersterveer 30. via Haersterveer naar de Doornweg 31. via de Doornweg naar Verkavelingsweg 	13.11.2022

	<p>32. via Verkavelingsweg naar Grindweg</p> <p>33. via Grindweg naar Oude Vaartdijk</p> <p>34. via Oude Vaartdijk naar Holtrustweg</p> <p>35. via Holtrustweg naar fietspad Holtrustweg-Rechterenseweg</p> <p>36. via fietspad Holtrustweg-Rechterenseweg naar Rechterensweg</p> <p>37. via Rechterensweg naar Stadsweg</p> <p>38. via Stadsweg naar Afschuttingsweg</p> <p>39. via Afschuttingsweg naar Scholenland</p> <p>40. via Scholenland naar Klaas Kloosterweg west</p> <p>41. via Klaas Kloosterweg west naar Conradsweg</p> <p>42. via Conradsweg naar d'Olde Dijk</p> <p>43. via d'Olde Dijk naar Klaas Kloosterweg west</p> <p>44. via Klaas Kloosterweg West naar Viaduktweg</p> <p>45. via Viaduktweg naar Varallelweg</p> <p>46. via Parallelweg naar Klaas Kloosterweg Oost</p> <p>47. via Klaas Kloosterweg Oost naar Gemeenteweg</p> <p>48. via Gemeenteweg naar Heerenweg</p> <p>49. via Heerenweg naar Root oever</p> <p>50. via Groot Oever naar Bloemberg</p> <p>51. via Bloemberg naar Pieperij</p> <p>52. via Pieperij naar Nieuwe Dijk</p> <p>53. via Nieuwe Dijk naar fietspad</p> <p>54. via fietspad naar Den Kaat</p> <p>55. via den Kaat naar de Pol</p> <p>56. via de Pol naar Dedemsvaart</p> <p>57. via Dedemsvaart naar N48</p>	
	<p>Those parts of the municipality Dalfsen contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 6.28 lat 52.58</p>	<p>5.11.2022 – 13.11.2022</p>

Municipality Noardeast-Fryslân, province Friesland

NL-HPAI(P)-2022-00077	<ol style="list-style-type: none"> 1. Vanaf Kruising Buitendykswechy/ oever waddensee, oever volgen in oostelijke richting tot aan `t Schoor. 2. `t Scoor volgen in oostelijke richting tot aan Wieremer Opfeart(water). 3. Wieremer Opfeart volgen in zuidelijke richting tot aan De Peazens (water). 4. De Peazens volgen in westelijke richting tot aan Bollingwier. 5. Bollingwier volgen in oostelijke richting tot aan Bartenswei. 6. Bartenswei volgen in zuidelijke richting tot aan Grytmanswei. 7. Grytmanswei volgen in westelijke richting tot aan Dokkummerwei. 8. Dokkumerwei volgen in westelijke richting tot aan Jellegat (water). 9. Jellegat volgen in zuidelijke richting overgaand in Eastrumer Opfeart. tot aan Dokkumer Grutdyp (water). 10. Dokkumer Grutdyp volgen in oostelijke richting tot aan Driezumer Ryd (water). 11. Driezumer Ryd volgen in zuidelijke richting tot aan Trekwei. 12. Trekwei volgen in zuidelijke richting tot aan Eastwald. 13. Eastwald volgen in westelijke richting overgaand in Van Sytzemawei tot aan Tsjerkestritte. 14. Tsjerkestritte volgen in zuidelijke richting overgaand in Foarwei overgaand in Doniawei tot aan Centrale As (N356). 15. N356 volgen in zuidelijke richting tot aan Falomster Feart (water). 16. Falomster Feart volgen in westelijke richting tot aan De Wiel (Water). 17. De Wiel volgen in westelijke richting overgaand in Jetsekolk overgaand in Bouwepet tot aan Trynwaldsterdyk. 18. Trynwaldsterdyk volgen in noordelijke richting tot aan Nieuwe Straatweg. 19. Nieuwe Straatweg volgen in westelijke richting overgaand in Canterlandseweg tot aan Eggedyk. 20. Eggedyk volgen in westelijke richting tot aan Dokkumer Ee(water). 21. Dokkumer Ee volgen in noordelijke richting tot aan Stienzer Feart. 22. Stienzer Feart volgen in westelijke richting tot aan Bredyk. 23. Bredyk volgen in noordelijke richting tot aan Feinsumer Feart. 	14.11.2022
-----------------------	--	------------

	<ol style="list-style-type: none"> 24. Feinsumer Feart volgen in westelijke richting tot aan Hege Hearewei. 25. Hege Hearewei volgen in noordelijke richting tot aan Monnikebildtslaan. 26. Monnikebildtslaan volgen in westelijke richting tot aan Vijfhuisterdyk. 27. Vijfhuisterdyk volgen in noordelijke richting tot aan Monnikebildtdyk. 28. Monnikeboltdyk volgen in westelijke richting tot aan Vana Albadaweg. 29. Van Albadaweg volgen in noordelijke richting overgaand in 't Buttendykswechy tot aan Oever Waddensee. 	
	Those parts of the municipality Noardeast-Fryslân contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5.89 lat 53.34	6.11.2022 – 14.11.2022
Municipality Nederweert province Limburg		
NL-HPAI(P)-2022-00078	<ol style="list-style-type: none"> 1. via Biesstraat naar Eykerstokweg 2. via Eykerstokweg naar Kouk 3. via Kouk naar Op de Bos 4. via Op de Bos naar Koelenstraat 5. via Koelenstraat naar Haelenscheweg 6. via Haelenscheweg naar Duykstraat 7. via Duykstraat naar Stekstraat 8. via Stekstraat naar Beekkant 9. via Beekkant naar salmenhofweg 10. via Salmenhofweg naar dorpstraat 11. via Dorpstraat naar Rijksweg 12. via Rijksweg naar Kasteelweg 13. via Kasteelweg naar Abenhofweg 14. via Abenhofweg naar Heiakker 15. via Heiakker naar Hunselerdijk 16. via Hunselerdijk naar Kanaalweg 17. via Kanaalweg naar Velterweg 18. via Velterweg naar Scheidingsweg 19. via Scheidingsweg naar Varenstraat 20. via Varenstraat naar Kraakstraat 21. via Kraakstraat naar Schansstraat 	15.11.2022

- | | |
|-----|---|
| 22. | via Schansstraat naar Venderstraat |
| 23. | via Venderstraat naar Hostertstraat |
| 24. | via Hostertstraat naar Moosterstraat |
| 25. | via Moosterstraat naar Lochterstraat |
| 26. | via Lochterstraat naar Laagstraat |
| 27. | via Laagstraat naar Isidoorstraat |
| 28. | via Isidoorstraat naar Isodoorstraat |
| 29. | via Isodoorstraat naar Molenweg |
| 30. | via Molenweg naar Wilhelminastraat |
| 31. | via Wilhelminastraat naar Amentstraat |
| 32. | via Amentstraat naar Maaseikerweg |
| 33. | via Maaseikerweg naar Tuurkesweg |
| 34. | via Tuurkesweg naar Bosbrugweg |
| 35. | via Bosbrugweg naar Wallenweg |
| 36. | via Wallenweg naar Heltenbosdijk |
| 37. | via Heltenbosdijk naar Dijkerpeelweg |
| 38. | via Dijkerpeelweg naar Bocholterweg |
| 39. | via Bocholterweg naar Herenvennenweg |
| 40. | via Herenvennenweg naar Grotesteeg |
| 41. | via Grotesteeg naar Spekkestraat |
| 42. | via Spekkestraat naar Breijvensweg |
| 43. | via Breijvensweg naar Herenvennenweg |
| 44. | via Herenvennenweg naar Lozerweg |
| 45. | via Lozerweg naar Kazernelaan |
| 46. | via Kazernelaan naar Suffolkgweg zuid |
| 47. | via Suffolkgweg zuid naar Kempenweg |
| 48. | via Kempenweg naar Trancheeweg |
| 49. | via Trancheeweg naar Spoorbaan |
| 50. | via Spoorbaan naar Reintjensweg |
| 51. | via Reintjensweg naar Nieuwesteeg |
| 52. | via Nieuwesteeg naar Reintjenssteeg |
| 53. | via Reintjenssteeg naar Geuzendijk |
| 54. | via Geuzendijk naar Broekenpeeldijk |
| 55. | via Broekenpeeldijk naar Kuikensvendijk |

- | | |
|-----|---|
| 56. | via Kuikensvendijk naar Randweg-oost |
| 57. | via Randweg-oost naar Driebos |
| 58. | via Driebos naar Den Engelsman |
| 59. | via Den Engelsman naar Philipsweg |
| 60. | via Philipsweg naar Koenraadtweg |
| 61. | via Koenraadtweg naar Panweg |
| 62. | via Panweg naar Bergdijk |
| 63. | via Bergdijk naar Limburglaan |
| 64. | via Limburglaan naar Kraaiendijk |
| 65. | via Kraaiendijk naar Gelderselaan |
| 66. | via Gelderselaan naar Michelslaan |
| 67. | via Michelslaan naar Ripsvelderweg |
| 68. | via Ripsvelderweg naar Zonneweg |
| 69. | via Zonneweg naar Kerkendijk |
| 70. | via Kerkendijk naar Driehoekstraat |
| 71. | via Driehoekstraat naar Zandstraat |
| 72. | via Zandstraat naar Hooghoefweg |
| 73. | via Hooghoefweg naar Zandstraat |
| 74. | via Zandstraat naar Kievitakkerweg |
| 75. | via Kievitakkerweg naar Drietand |
| 76. | via Drietand naar Hageheld |
| 77. | via Hageheld naar Atalanta |
| 78. | via Atalanta naar Burgemeester Roelslaan |
| 79. | via Burgemeester Roelslaan naar Witvrouwenbergweg |
| 80. | via Witvrouwenbergweg naar Provinciale weg |
| 81. | via Provincialeweg naar Heesakkerweg |
| 82. | via Heesakkerweg naar Hazeldonk |
| 83. | via Hazeldonk naar Waardjesweg |
| 84. | via Waardjesweg naar Bosweg |
| 85. | via Bosweg naar 't Hoekske |
| 86. | via 't Hoekske naar Heistraat |
| 87. | via Heistraat naar Meijlsegeweg |
| 88. | via Meijlsegeweg naar Bleekerweg |
| 89. | via Bleekerweg naar Zeilhoekweg |

	<p>90. via Zeilhoekweg naar Provinciale Weg</p> <p>91. via Provinciale Weg naar Buizerdweg</p> <p>92. via Buizerdweg naar Sperwerstraat</p> <p>93. via Sperwerstraat naar Tureluurweg</p> <p>94. via Tureluurweg naar Ericaweg</p> <p>95. via Ericaweg naar Moostdijk</p> <p>96. via Moostdijk naar Keulsebaan</p> <p>97. via Keulsebaan naar Hof</p> <p>98. via Hof naar Molenstraat</p> <p>99. via Molenstraat naar Dorpsstraat</p> <p>100. via Dorpsstraat naar Raadhuisplein</p> <p>101. via Raadhuisplein naar Schoolstraat</p> <p>102. via Schoolstraat naar Steegstraat</p> <p>103. via Steegstraat naar Steenkampseweg</p> <p>104. via Steenkampseweg naar Weetweg</p> <p>105. via Weetweg naar Krum</p> <p>106. via Krum naar Roggelsedijk</p> <p>107. via Roggelsedijk naar Witdonk</p> <p>108. via Witdonk naar Boerderijweg</p> <p>109. via Boerderijweg naar Staldijk</p> <p>110. via Staldijk naar Heide</p> <p>111. via Heide naar Schansdijk</p> <p>112. via Schansdijk naar Heldensedijk</p> <p>113. via Heldensedijk naar Hoek</p> <p>114. via Hoek naar Tramstraat</p> <p>115. via Tramstraat naar Heythuysenweg</p> <p>116. via Heythuysenweg naar Walk</p> <p>117. via Walk naar Biesstraat</p>	
	<p>Those parts of the municipality Nederweert contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5.78, lat 51.29</p>	<p>7.11.2022 – 15.11.2022</p>

Estado-Membro: Polónia

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
PL-HPAI(P)-2022-00036	1. Cześć gmin: Grabów, Daszyna, Łęczycza, Świnice Warckie w województwie łódzkim w powiecie łęczyckim. 2. Cześć gminy Krośniewice w powiecie kutnowskim. 3. Cześć gmin Olszówka, Dąbie, Chodów w województwie wielkopolskim w powiecie kolskim poza obszarem zapowietrzonym, znajdujących się w promieniu 10 km od współrzędnych GPS: 52.125970 / 19.044864	22.10.2022
	Cześć gminy Grabów w województwie łódzkim w powiecie łęczyckim, zawierająca się w promieniu 3 km od współrzędnych GPS: 52.125970 / 19.044864	14.10.2022 – 22.10.2022

Estado-Membro: Portugal

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
PT-HPAI(P)-2022-00009	As partes dos municípios de Alenquer, Cadaval, Azambuja e Torres Vedras, do distrito de Lisboa, situadas além das áreas descritas na zona de proteção e dentro de um círculo com um raio de 10 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 39.147585 N, 9.034070 W	2.11.2022
	As partes do município de Alenquer, do distrito de Lisboa, situadas dentro de um círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 39.147585 N, 9.034070 W	24.10.2022 – 2.11.2022

Parte C

Outras zonas submetidas a restrições nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º e no artigo 3.º-A:

* Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o anexo 2 desse protocolo, para efeitos do presente anexo, as referências aos Estados-Membros incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.»

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)